



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 04/2024

PROCESSO 32/2024



471AE47277656462

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

ABERTURA: 16 de julho de 2024 às 16:06

SIGNATÁRIO Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/471AE47277656462>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 16 de julho de 2024 às 16:06

Inexigibilidade nº 04/2024

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 16 de julho de 2024 às 16:08

O processo 35 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 32 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Enviado por: FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA (werbeth)
Para: Setor de Protocolo
Data: 01 de julho de 2024 às 16:12

Segue em anexo, DFD para as providências cabíveis.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Anexo(s)

1. DFD - Nova Lei - INEX.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SERVIDOR RESPONSÁVEL: FRANCISCO WERBETH
LOPES ROCHA

PROTARIA: 155/2021

E-MAIL: seccultura@tuntum.ma.gov.br

TELEFONE: (99) 99178-6676

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de bandas evangélicas e católicas é necessária para promover e atender as demandas culturais, religiosas e comunitárias da população. A prefeitura tem o papel de promover a diversidade cultural e religiosa na comunidade, contribuindo para celebrar e respeitar as diferentes expressões religiosas, atendendo às demandas da comunidade, fortalecendo o vínculo com os cidadãos e aumentando o engajamento comunitário, fomentando o turismo e a economia local atraindo visitantes de outras regiões beneficiando o comércio, restaurantes e hotéis, gerando um impacto positivo no enriquecimento da programação cultural, trazendo essa inclusão a prefeitura enriquece e proporciona oportunidades de entretenimento e lazer, agregando valor e princípios comunitários, as bandas evangélicas e católicas frequentemente abordam temas de fé, moralidade e esperança, contribuindo para fortalecer esses valores na comunidade. Diante desses argumentos, fica claro que a contratação de bandas evangélicas e católicas pela prefeitura não apenas atende às necessidades culturais e religiosas da população, mas também contribui para o fortalecimento da identidade comunitária, fomento ao turismo local e a promoção de valores positivos. Essa decisão é fundamental para garantir uma programação cultural diversificada e inclusiva, beneficiando diretamente os cidadãos e a cidade como um todo.

II – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA.

Tendo como sugestão para o show evangélico a banda tal e para o show católico o cantor tal a ser avaliada pela Administração Pública Municipal.

III – PREVISÃO DE DATA PARA CONTRATAÇÃO

A data prevista da contratação é por volta do dia 30 de setembro de 2024.

Encaminhe-se:

I - Ao setor de protocolo, que deverá elaborar o termo de abertura.

E posteriormente, à autoridade competente, para:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;

II - Autorizar o termo de abertura e o prosseguimento do Processo Administrativo.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5BACDB509F284D5782AB69EA9C3DFD45>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 01 de julho de 2024.

FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 155/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

5BACDB509F284D5782AB69EA9C3DFD45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5BACDB509F284D5782AB69EA9C3DFD45>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 01 de julho de 2024 às 16:25

Segue em anexo, termo de abertura do processo administrativo.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	DATA: 01/07/2024
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: Francisco Werbeth Lopes Rocha	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA.	
NÚMERO DO PROCESSO: 35/2024	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

DE6B44999549484FB461A27536D42D38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DE6B44999549484FB461A27536D42D38>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Compras e Planejamento

Data: 01 de julho de 2024 às 16:47

Segue em anexo, autorização.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP.pdf



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, foi solicitado a contratação de empresa para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anna Kalliny Soares Ricarte – Integrante Administrativo – matrícula nº 3738

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 01 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FFC8ADACB3CA4ABBA574C2D06624254C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FFC8ADACB3CA4ABBA574C2D06624254C>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Compras e Planejamento
Data: 15 de julho de 2024 às 15:13

Segue ETP e anexos.

Anexo(s)

ETP - SHOW EVANGÉLICO E CATÓLICO- ok.pdf

MEDIA 85K.pdf

NF 09.pdf

NF 12.pdf

NFE 018.pdf

CONTRATO (3).pdf

Contrato São Pedro da Água Branca. Assinado.pdf

Portifólio completo Silvan Santos (2).pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

MATERIA - ADRIANA ARYDES .png



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 35/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos no município de Tuntum busca a diversidade cultural e religiosa, abrangendo parte significativa da população. Essas bandas não só representam expressões culturais específicas, mas também promovem a inclusão e o respeito pela diversidade religiosa. Dessa forma, a realização desses eventos culturais impacta e enriquece o cenário artístico local, trazendo um diferencial atrativo para eventos religiosos e culturais no município.

1.2. Eventos como esses contribuem para o fomento da cultura e arte local, não representando apenas expressões culturais específicas, mas contribuindo para o enriquecimento do cenário artístico local, essas bandas não só oferecem entretenimento, mas também estimulam a criatividade artística, educam sobre tradições religiosas e musicais, fortalecendo a economia criativa local e promovem o senso de identidade comunitária. Além disso, visa fortalecer os laços sociais através da música e da expressão artística.

1.3. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos em Tuntum pode estimular o turismo local ao atrair visitantes de outras regiões. Esse aumento no fluxo de turistas beneficia o comércio, gera demanda por serviços como hospedagem e alimentação, e promove a visibilidade do município como um destino cultural. A necessidade de infraestrutura para esses eventos pode levar a melhorias nos espaços públicos, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes. A inclusão de eventos religiosos no calendário turístico diversifica as opções de lazer e cultura, ampliando as atrações para diferentes perfis de visitantes e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Tuntum.

1.4. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos em Tuntum oferece uma forma de entretenimento saudável para a comunidade. Esses eventos proporcionam lazer que promove valores positivos, como união, paz e respeito. Além de fortalecer a cultura religiosa, esses encontros incentivam a convivência harmoniosa entre diferentes grupos sociais, oferecendo uma alternativa de diversão que contribui para o bem-estar físico e emocional da população. Dessa forma, eventos religiosos musicais ajudam a construir um ambiente social mais coeso e saudável.

2. Requisitos da contratação:

2.1. Para garantir a escolha adequada e a realização bem-sucedida dos eventos com banda evangélica e católica em Tuntum, é necessário atender a vários requisitos que assegurem do sucesso do evento. Observado o disposto no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2.2. As bandas devem ter uma reputação consolidada, com um bom histórico de apresentações e reconhecimento no meio religioso.

2.3. A escolha das bandas deve se adequar ao perfil do público-alvo, garantido que as músicas e mensagens transmitam valores positivos e sejam apropriados para os eventos.

2.4. Verificar a disponibilidade das bandas para as datas planejadas dos eventos, certificando a garantia e estabilidade da contratação.

2.5. A questão orçamentaria deve especificar o custo da contratação, definindo claramente o cachê das bandas, incluindo todas as taxas e impostos aplicáveis, além das despesas adicionais, como o transporte, hospedagem, alimentação e outras despesas de logísticas.

2.6. A logística deve garantir o transporte da banda e seus equipamentos até o local do evento, acomodações adequadas para os integrantes das bandas e suas equipes, fornecer refeições durante a estadia das bandas no município de Tuntum/MA.

2.7. A infraestrutura do evento, deve incluir equipamentos de som, luz e palco adequados e compatíveis com a necessidades técnicas das bandas, um espaço adequado para o evento, planejamento de segurança, incluindo controle de acesso e medidas de emergência.

2.8. Firmar os contratos formais e detalhados com as bandas, especificando condições e responsabilidades de ambas as partes, obtendo todas as autorizações necessárias para realizações dos eventos conforme as regulamentações locais.

3. Estimativas de quantidades:

3.1. Contratação de shows evangélico e católico para as festividades locais do município de Tuntum/MA. As bandas devem ter ampla experiência no mercado e reconhecimento pela qualidade e compromisso de seus eventos nesse seguimento.

3.2. Para simplificar a logística, a estimativa é a contratação de 2 (duas) bandas (1 evangélica e 1 católica), com integrantes em média de 6 (seis) membros por banda. Esta abordagem ainda permite a realização de eventos religiosos de qualidade, com público estimado de até 1.500 pessoas por evento, proporcionando entretenimento saudável e fomentando a cultura local. As estimativas apresentadas garantem uma base sólida para o planejamento e execução dos eventos em Tuntum.

4. Levantamento de mercado:

A escolha das alternativas para a contratação de bandas religiosas deve considerar não apenas o tipo de evento e o perfil do público-alvo, mas também aspectos logísticos e financeiros. Cada opção apresenta vantagens e desafios que devem ser cuidadosamente ponderados para garantir o sucesso do evento e a satisfação dos participantes.

4.1. Contratação Alternativa 1 :Coral Evangélico e Coral Católico

Vantagens:

1. Grande impacto emocional e espiritual, com performances que podem tocar profundamente os participantes.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2. Capacidade de envolver uma grande quantidade de pessoas, promovendo a participação comunitária.
3. Repertório variado que pode incluir músicas tradicionais e contemporâneas.

Desvantagens:

1. Requer uma boa acústica e sistema de som para garantir a qualidade da apresentação.
2. Pode ser necessário um espaço maior para acomodar todos os membros do coral.

4.2. Alternativa 2: Banda Gospel e banda Católica

Vantagens:

1. Popularidade crescente, especialmente entre o público jovem.
2. Diversidade de estilos dentro do gênero, permitindo adaptar o repertório ao público-alvo.
3. Alta energia e capacidade de animar e engajar a plateia.

Desvantagens:

1. Podem demandar cachês mais elevados dependendo da fama e da qualidade da banda.
2. Necessidade de equipamento de som adequado e técnicos especializados.

4.3. Alternativa 3: Grupos de Louvor

Vantagens:

1. Fortemente ligados à experiência de culto, facilitando a conexão espiritual dos participantes.
2. Geralmente possuem um repertório conhecido e apreciado pelos frequentadores das igrejas.

Desvantagens:

1. Podem ser mais apropriados para eventos internos da igreja do que para eventos públicos maiores.
2. Variedade musical pode ser limitada comparada a outras opções.

4.4. Alternativa 4: Solistas ou Duplas

Vantagens:

1. Flexibilidade em termos de espaço e equipamento necessário.
2. Possibilidade de um repertório personalizado e adaptado ao tema do evento.

Desvantagens:



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



1. Impacto sonoro e visual menor comparado a grupos maiores.
2. Dependência do carisma e talento individual para envolver o público.

4.5. Alternativa 5: Orquestras e Conjuntos de Música Clássica

Vantagens:

1. Sofisticação e qualidade musical elevada, proporcionando uma experiência única e reverente.
2. Repertório que pode incluir clássicos da música sacra e hinos tradicionais.

Desvantagens:

1. Necessidade de um espaço adequado para acomodar os músicos e seus instrumentos.
2. Custos potencialmente elevados devido ao número de integrantes e à necessidade de instrumentos especializados.

4.6. Alternativa 6: Bandas Ecumênicas

Vantagens:

1. Promovem a integração e o diálogo entre diferentes denominações cristãs.
2. Repertório diversificado que pode agradar a um público amplo.

Desvantagens:

1. Podem enfrentar desafios na escolha de repertório que seja aceito por todas as denominações.
2. Necessidade de uma gestão cuidadosa para garantir que todos os aspectos religiosos sejam respeitados.

4.7. Alternativa 7: Grupos de Música Popular Religiosa

Vantagens:

1. Aproximação com a cultura popular, facilitando a identificação do público.
2. Versatilidade em eventos diversos, desde celebrações religiosas até festivais culturais.

Desvantagens:

1. Pode não ser adequado para eventos mais solenes ou tradicionais.
2. Requer cuidados na escolha do repertório para manter a temática religiosa.

4.8. Alternativa 8: Bandas de Jovens

Vantagens:

1. Incentivam a participação e o engajamento dos jovens na comunidade religiosa.
2. Geralmente possuem energia e entusiasmo, tornando as apresentações vibrantes.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Desvantagens:

1. Podem faltar experiência profissional, afetando a qualidade da apresentação.
2. Repertório pode ser limitado e focado em estilos que nem sempre agradam a todos.

4.9. Alternativa 9: Grupos de Música Instrumental

Vantagens:

1. Criam uma atmosfera contemplativa e devocional, ideal para momentos de reflexão.
2. Podem ser usados como música de fundo em diversos tipos de eventos religiosos.

Desvantagens:

1. Impacto emocional pode ser menor sem a presença de letras e canto.
2. Requer músicos habilidosos para garantir a qualidade da performance.

4.10. Alternativa 10: Músicos Locais

Vantagens:

1. Valorizam e promovem a cultura local, fortalecendo a identidade comunitária.
2. Geralmente mais acessíveis em termos de custo e logística.

Desvantagens:

1. Variedade e qualidade podem variar, dependendo dos músicos disponíveis.
2. Pode ser necessário mais tempo para pesquisar e selecionar os músicos apropriados.

5. Descrição da solução como um todo:

Contratação de uma Banda Evangélica e uma Banda Católica, após uma análise detalhada das alternativas viáveis para a contratação de grupos musicais para um evento religioso, concluímos que a combinação de uma banda evangélica e uma banda católica representa a melhor solução entre as opções descritas. A seguir, detalhamos os motivos que fundamentam essa escolha.

5.1. Diversidade e Inclusão

5.1.1. A contratação de uma banda evangélica e uma banda católica assegura a inclusão de diferentes tradições e práticas religiosas cristãs, proporcionando um evento mais diversificado e acolhedor para um público mais amplo. Isso facilita a participação de fiéis de ambas as denominações, promovendo um ambiente de respeito e união.

5.2. Repertório Rico e Variado

5.2.1 Cada banda traz consigo um repertório específico que reflete a riqueza de suas tradições musicais. As bandas evangélicas são conhecidas por sua energia e por incorporar estilos contemporâneos, que atraem especialmente o público jovem. Por outro lado, as bandas católicas oferecem um repertório mais



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



tradicional e contemplativo, que pode tocar profundamente aqueles que valorizam os hinos clássicos e a liturgia tradicional. Essa variedade musical garante que o evento atenda aos gostos e expectativas de diferentes segmentos do público.

5.3. Alta Qualidade Musical e Profissionalismo

5.3.1. Bandas evangélicas e católicas geralmente possuem um nível elevado de profissionalismo e experiência em eventos religiosos. Elas estão acostumadas a se apresentar em diversos tipos de celebrações e possuem um forte senso de propósito e espiritualidade em suas performances. Isso assegura uma alta qualidade musical e uma conexão emocional profunda com os participantes.

5.4. Impacto Espiritual e Emocional

5.4.1 Ambas as bandas têm a capacidade de criar momentos espiritualmente significativos durante o evento. A música é um poderoso meio de expressão e conexão espiritual, e a presença de bandas de ambas as tradições pode intensificar o impacto emocional e devocional, proporcionando aos participantes uma experiência única e memorável.

5.5. Facilidade de Organização e Logística

5.5.1. Comparado a outras alternativas, como orquestras ou grupos de música instrumental, as bandas evangélica e católica geralmente requerem uma logística mais simples. A necessidade de espaço e equipamento especializado é bem menos, o que facilita a organização e reduz os custos associados à infraestrutura. Além disso, a coordenação entre duas bandas é mais gerenciável do que entre grupos maiores ou múltiplas formações musicais.

5.5.2. A combinação de uma banda evangélica e uma banda católica representa a solução ideal para atender aos objetivos do evento, proporcionando diversidade, alta qualidade musical e um impacto espiritual significativo. Essa escolha equilibra tradição e contemporaneidade, envolvendo uma ampla gama de participantes e garantindo uma experiência rica e edificante para todos os presentes.

5.6. Da Escolha do Fornecedor

Visando à contratação das bandas, foi recomendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contratação da banda evangélica Silvan Santos e da banda católica Adriana Sardi. Estas escolhas se destacam por diversos motivos, todos alinhados de forma criteriosa. A seguir, detalharemos os pontos que tornam essa seleção a mais adequada:

5.6.1. Cantor Evangélico Silvan Santos e Banda

1. **Excelência Musical:** Silvan Santos e sua banda são reconhecidos pela alta qualidade musical. Suas apresentações são marcadas por um repertório diversificado e bem executado, que cativa o público evangélico.

2. **Conexão com a Comunidade:** Silvan Santos possui uma forte base de seguidores na comunidade evangélica de Tuntum/MA. Sua popularidade local garante um grande engajamento e participação do público no evento.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3. **Mensagens Positivas:** As músicas de Silvan Santos transmitem mensagens de fé, esperança e amor, promovendo um ambiente positivo e edificante durante as apresentações. Isso é fundamental para o objetivo de proporcionar uma experiência enriquecedora ao público.

5.6.2. Cantora Católica Adriana Sardi

1. **Diversidade e Inclusão:** A escolha de Adriana Sardi enriquece o evento com diversidade cultural e religiosa. Sua presença garante que a comunidade católica se sinta representada e valorizada, promovendo a inclusão e o respeito mútuo.

2. **Repertório Inspirador:** Adriana Sardi é conhecida por seu repertório que toca profundamente os fiéis. Suas músicas de louvor e adoração oferecem momentos de reflexão e espiritualidade, criando uma atmosfera serena e contemplativa.

3. **Reconhecimento e Prestígio:** Adriana Sardi tem uma trajetória consolidada na música católica, o que agrega prestígio ao evento. Sua presença atrai um público diversificado, ampliando o alcance e a repercussão do evento.

5.6.3 Consagração pela crítica especializada

Silvan Santos e Adriana Arydes são artistas que conquistaram significativa projeção na mídia, cada um com suas peculiaridades e trajetórias marcantes. Silvan Santos, conhecido por seu carisma e repertório diversificado, conseguiu se destacar no cenário musical brasileiro, recebendo elogios da crítica e conquistando uma fiel base de fãs. Adriana Arydes, por sua vez, é reconhecida como uma das grandes vozes da música católica, com sua presença constante em programas de televisão e rádio, além de suas participações em eventos e festivais religiosos de grande porte. A consagração de ambos pela mídia reflete não apenas seu talento individual, mas também a capacidade de se conectarem profundamente com o público, levando mensagens de alegria, fé e emoção através de suas músicas.

5.6.4 Impacto no Município de Tuntum/MA

A seleção de Silvan Santos e Banda, junto com Adriana Sardi, para os eventos culturais e religiosos de Tuntum/MA reflete uma escolha estratégica e bem pensada. Ao incorporar artistas de renome e com forte conexão com as comunidades locais, o município garante a realização de eventos de alto nível, que celebram a fé e a cultura de maneira inclusiva e harmoniosa. Esta decisão fortalece a identidade cultural de Tuntum/MA, promove a união e o respeito entre diferentes crenças, e assegura a satisfação dos participantes, contribuindo para o sucesso e a relevância dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6. Estimativa do valor:

6.1. Para a contratação de uma empresa especializada na organização de shows religiosos, sejam eles evangélicos ou católicos, é fundamental considerar uma série de fatores que influenciam



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



diretamente nos custos, sendo necessária a elaboração de uma estimativa de valor para viabilizar a contratação e o planejamento financeiro.

6.2 A justificativa para os custos estimados, baseia-se em nota de empenho de outro órgão público.

6.3 A utilização de uma nota de empenho de outra Prefeitura Municipal é uma prática comum e recomendada para obter referências de preços de mercado. Esta nota serve como um indicativo real e atual do custo envolvido na participação em eventos semelhantes.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7. Metodologia para a Estimativa de Valor:

7.1 Recolhimento de Dados: inicialmente, recolhemos dados da nota de empenho de outra Prefeitura Municipal que já contratou empresas de bandas evangélicas e católicas. Esses dados forneceram um benchmark de referência para os custos.

7.1.1. Cálculo e Ajuste: Com base nas informações coletadas, calculamos o valor total considerando as informações colhidas. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Contratação da banda Silvan Santos pela empresa Silvan Santos promoções LTDA.	UND	1	80.000,00 (oitenta mil reais)	80.000,00 (oitenta mil reais)
II	Contratação da banda da cantora Adriana Arydes, pela empresa Fino Tom LTDA.	UND	1	80.000,00 (oitenta mil reais)	80.000,00 (oitenta mil reais)

7.1.2. A estimativa de valor para a contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município foi realizada de maneira criteriosa e fundamentada. Utilizando uma nota de empenho de outra Prefeitura, garantimos que nossa estimativa é precisa, transparente e aderente aos padrões de mercado. Solicitamos, portanto, a aprovação desta estimativa, reconhecendo sua importância para o planejamento financeiro e a execução eficiente desta capacitação essencial para nossos servidores.

7.1.3. Salienta-se que, a estimativa de preços preliminar teve como referência contratos realizados por entes da Administração Direta relacionados ao serviço a ser contratado, sendo passível de alterações de acordo com a solução escolhida e considerando os princípios que norteiam as contratações públicas.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da Solução

8.1. A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. O §1º, do art. 47, da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Dessa forma, o objeto será: em itens, devido a ser tecnicamente viável para a prestação dessa categoria de serviços e economicamente vantajoso o seu parcelamento. A escolha por parcelar o objeto em itens se justifica por diversas razões. Primeiramente, permite uma maior flexibilidade na contratação, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada item específico, o que pode melhorar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, o parcelamento do objeto facilita a gestão e fiscalização, pois permite um controle mais detalhado e específico de cada item contratado.

9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação do contrato:



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizá-la da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 15 de julho de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anna Kalliny Soares Ricarte Matrícula nº 3738



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F7A53A52AF69448F9E0895A06CBC2310

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F7A53A52AF69448F9E0895A06CBC2310>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240226u19499619000110	Número da Nota 00000813			
	Data e Hora de Emissão 26/02/2024 13:33:37			
	Código de Verificação 9CNG-6DFY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal: 5.476.122-0 Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83, SALA 02 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE CPF/CNPJ: 12.226.205/0001-79 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua UBALDO MALTA 107 - CENTRO - CEP: 57540-000 Município: Mata Grande UF: AL E-mail: nathieily_15@hotmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>"Show artístico da cantora ADRIANA ARYDES na Festa de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, no dia 23 de março de 2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240215.023 CONTRATO N° 60/2024. Nota ref. a 1° parcela / 50% do valor.</p> <p>ISS não retido conforme Art. 3°, Inciso XVIII da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, devido no local do domicílio do Prestador.</p> <p>De acordo com a nova redação do artigo 4° da Lei n° 14.148/2021 c/c artigo 2° e Anexo I da Portaria ME n° 11.266/2022, A Lei n° 14.148/2021 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), de modo que ficam dispensadas as retenções na fonte de IR e das contribuições sociais para o PIS/Pasep, Cofins e CSLL, quando o pagamento ou crédito se referir a receitas desoneradas.</p> <p>Logo, os prestadores de serviços ou vendedores de bens sujeitos à alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, pelo artigo 4° da Lei n° 14.148/2021, não devem sofrer a retenção desses tributos sobre as notas emitidas.</p> <p>Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência:1655 Operação:003 C/C: 2840-0 Pix:19.449.619/0001-10 FAVORECIDO: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me</p>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2024;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240319u19499619000110	Número da Nota 00000825			
	Data e Hora de Emissão 19/03/2024 18:14:51			
	Código de Verificação HUJ1-TAHG			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal: 5.476.122-0 Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83, SALA 02 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE CPF/CNPJ: 12.226.205/0001-79 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua UBALDO MALTA 107 - CENTRO - CEP: 57540-000 Município: Mata Grande UF: AL E-mail: nathiely_15@hotmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Show artístico da cantora ADRIANA ARYDES na Festa de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, no dia 23 de março de 2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240215.023 CONTRATO Nº 60/2024. Nota ref. a 2º parcela / 50% do valor restante. ISS não retido conforme Art. 3º, Inciso XVIII da Lei Complementar 166 de 31/07/2023, devido no local do domicílio do Prestador. De acordo com a nova redação do artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 c/c artigo 2º e Anexo I da Portaria ME nº 11.266./2022, A Lei nº 14.148/2021 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), de modo que ficam dispensadas as retenções na fonte de IR e das contribuições sociais para o PIS/ Pasep e Cofins e CSLL, quando o pagamento ou crédito se referir a receitas desonerada. Logo, os prestadores de serviços ou vendedores de bens sujeitos à alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/ Pasep e Cofins, pelo artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, não devem sofrer a retenção desses tributos sobre as notas emitidas. Dados Bancários: Banco: 104- Caixa Econômica Federal Agência: 1655 Operação: 003 Conta corrente: 2840-0 Pix: 19.499.619/0001-10 Favorecido: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-	-		-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2024;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240207u19499619000110	Número da Nota 00000802			
	Data e Hora de Emissão 07/02/2024 16:56:43			
	Código de Verificação XHDJ-4HTT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal: 5.476.122-0 Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83, SALA 02 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PILAR CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PC FLORIANO PEIXOTO S N - CENTRO - CEP: 57150-000 Município: Pilar UF: AL E-mail: layasibele25@gmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação do show musical, no dia 01/02/2024 (quinta-feira), na Festa da Padroeira Nossa Senhora do Pilar com a cantora Adriana Arydes, na cidade de Pilar / AL. Conforme solicitação feita no Memorando nº 103/2023, processo protocolado com nº 1222-0053/2023, CONTRATO Nº 03/2024.				
ISS não retido conforme Art. 3º, Inciso XVIII da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, devido no local do domicílio do Prestador. De acordo com a nova redação do artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 c/c artigo 2º e Anexo I da Portaria ME nº 11.266/2022, A Lei nº 14.148/2021 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), de modo que ficam dispensadas as retenções na fonte de IR e das contribuições sociais para o PIS/Pasep, Cofins e CSLL, quando o pagamento ou crédito se referir a receitas desoneradas. Logo, os prestadores de serviços ou vendedores de bens sujeitos à alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, pelo artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, não devem sofrer a retenção desses tributos sobre as notas emitidas.				
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência:1655 Operação:003 C/C: 2840-0 Pix:19.449.619/0001-10 FAVORECIDO: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 88.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	88.000,00	5,00%	4.400,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2024;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240412u19499619000110	Número da Nota 00000839			
	Data e Hora de Emissão 12/04/2024 11:06:15			
	Código de Verificação DHEG-QTNR			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal: 5.476.122-0 Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83, SALA 02 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPEVA CPF/CNPJ: 18.677.625/0001-58 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua R ULISSES ESCOBAR 30 - CENTRO - CEP: 37655-000 Município: Itapeva UF: MG E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação artística da cantora Adriana Arydes na Praça Joaquim Luiz, no dia 12 de abril de 2024, no evento SHOW CANTANDO A VIDA, na cidade de Itapeva (MG). Valor total dos serviços R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 68/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 53/2024 INEXIGIBILIDADE 7/2024. ISS não retido conforme Art. 3º, Inciso XVIII da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, devido no local do domicilio do Prestador. De acordo com a nova redação do artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 c/c artigo 2º e Anexo I da Portaria ME nº 11.266/2022, A Lei nº 14.148/2021 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), de modo que fica dispensada a retenção na fonte de IR e quando o pagamento ou crédito se referir a receitas desoneradas. Logo, os prestadores de serviços ou vendedores de bens sujeitos à alíquota zero de IRPJ, pelo artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, não devem sofrer a retenção desse tributo sobre as notas emitidas. Conforme instrução normativa 459/2004, artigo 2º paragrafo 1º deve se destacar os impostos a partir 01/04/2024. PIS- 0,65% COFINS 3,00% CSLL 1,00% Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência:1655 Operação:003 C/C: 2840-0 Pix:19.449.619/0001-10 FAVORECIDO: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 85.000,00				
INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) 850,00	COFINS (R\$) 2.550,00	PIS/PASEP (R\$) 552,50
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 85.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 4.250,00	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2024;				



PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, 65922-000

Número da Nota:
20230000000009

Código de Verificação:
LGQX-TXWO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **13/12/2023 11:24:34** Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Período de Tributação: **12/2023** Tributação: **TRIBUTÁVEL**
Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
Local da Prestação: **SAO FRANCISCO DO BREJAO/MA**
RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA** CPF/CNPJ: **50.568.494/0001-83**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL** Insc. Municipal: **642484**
Endereço Completo: **RUA PRIMEIRO DE MAIO 1470 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.922-000**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA** Insc. Estadual:
Telefone: **6299601010**
Email: **DRSILVANSANTOS@HOTMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO** CPF/CNPJ: **01.616.680/0001-35**
Endereço Completo: **RUA PADRE CÍCERO , N° 51 - CENTRO** CEP: **65929000**
Cidade-UF: **SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA**
Email: **PREFEITURA@SAOFRANCISCODBREJAO.MA.GOV.BR** Telefone: **99984348511**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1213-PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.**

Atividade: **9001902-PRODUCAO MUSICAL**

Show com e SILVAN SANTOS no evento ADORA SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.
Evento realizado em 26 de agosto de 2023.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$70.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$70.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

CONTRATO N° 277/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 150/2023 - SECTUR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 007/2023 -SECTUR



Nota de Número: **20230000000009** Código de Verificação: **LGQX-TXWO** Emitida em: **13/12/2023 às 12:24:34**

Recebi da empresa SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://contribuinte.joaolisboa.ma.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, 65922-000

Número da Nota:
20230000000012

Código de Verificação:
KHVG-WNJF

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 15/12/2023 05:08:25 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 12/2023 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: SAO PEDRO DA AGUA BRANCA/MA
RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA CPF/CNPJ: 50.568.494/0001-83
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 642484
Endereço Completo: RUA PRIMEIRO DE MAIO 1470 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.922-000
Cidade-UF: JOAO LISBOA-MA Insc. Estadual:
Telefone: 6299601010
Email: DR SILVANSANTOS@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA CPF/CNPJ: 01.613.956/0001-21
Endereço Completo: AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, N° 581 - CENTRO CEP: 65920000
Cidade-UF: SAO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA
Email: PMPAB@SAOPEDRODAAGUABRANCA-MA.GOV.BR Telephone: 9998513918

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1213-PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Show comemoração ao dia do evangélico, evento realizado no dia 28 de julho de 2023 com o cantor Silvan Santos em São Pedro da Água Branca/MA.

CONTRATO Nº 086/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$70.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$70.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Dados bancários:
Banco: Banco do Brasil Ag 2787-1 Conta correte 38.189-6



Nota de Número: 20230000000012 Código de Verificação: KHVG-WNJF Emitida em: 15/12/2023 às 06:08:25

Recebi da empresa SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://contribuinte.joaoisboa.ma.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, 65922-000

Número da Nota:
20230000000018

Código de Verificação:
OAMI-IQC2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **22/12/2023 01:48:25** Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Período de Tributação: **12/2023** Tributação: **TRIBUTÁVEL**
Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
Local da Prestação: **SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA**
RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA** CPF/CNPJ: **50.568.494/0001-83**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL** Insc. Municipal: **642484**
Endereço Completo: **RUA PRIMEIRO DE MAIO 1470 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.922-000**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA** Insc. Estadual:
Telefone: **6299601010**
Email: **DRSILVANSANTOS@HOTMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA** CPF/CNPJ: **05.854.534/0001-07**
Endereço Completo: **PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, N° S/N - CENTRO** CEP: **68518000**
Cidade-UF: **SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA**
Email: **PREFEITURA@SAOJOAODORAGUAIA.PA.GOV.BR** Telefone: **94984218826**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1213-PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.**

Atividade: **9001902-PRODUCAO MUSICAL**

Show com cantor Silvan Santos em comemoração ao "dia do evangélico", evento será realizado dia 28 de dezembro de 2023.
CONTRATO N° 0212200002
PROCESSO LICITATÓRIO N° IL /2023.002-PMSJA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 13.3920002.2.020

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$70.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSSL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$70.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Dados bancários:
Banco: Banco do Brasil Ag 2787-1 Conta correte 38.189-6



Nota de Número: 20230000000018 Código de Verificação: OAMI-IQC2 Emitida em: 22/12/2023 às 02:48:25

Recebi da empresa SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://contribuinte.joaoisboa.ma.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

CONTRATO Nº 0212200002

O Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.534/0001-07, representado pela Sr. **MARCELLANNE CRISTINNA CARNEIRO SOBRAL**, portador do **CPF nº 948.016.902-97**, residente e domiciliado na cidade de São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000 e, do outro lado, SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA, CNPJ/MF 50.568.494/0001-83, com sede sito a RUA PRIMEIRO DE MAIO, SN, JOAO LISBOA - MA, CEP 65922-000, de agora em diante denominada CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por SILVAN SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) sito a RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1470, JOAO LISBOA - MA, CEP 65922-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 611.814.122-34, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório nº IL/2023.002-PMSJA, têm justo e acordado, com supedâneo no 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO DE SHOW GOSPEL DO CANTOR SILVAN SANTOS PARA O DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023, EM ALUSÃO COMEMORATIVA AO DIA DO EVANGÉLICO E NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERÍODO (DATA/HORARIO)
1	<u>CANTOR SILVAN SANTOS com duração de 01hora30min.</u>	SHOW	28/12/2023 (QUINTA FEIRA) - ÀS 22:00HS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), no prazo de até cinco dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida..

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 13.392.0002.2-020 Manutenção da Sec.de Cultura, Desporto e Lazer, econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 70.000,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Endereço: Praça José Martins Ferreira, s/nº, Centro

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 20 de Dezembro de 2023.

MARCELLANNE

Assinado de forma digital

CRISTINA SOBRAL

por MARCELLANNE

MARTINS:94801690297

CRISTINA SOBRAL

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

MARTINS:94801690297

CNPJ(MF): 05.854.534/0001-07

CONTRATANTE

SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA

CNPJ/MF 50.568.494/0001-83

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº 086/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	090/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2023
MODALIDADE:	Inexigibilidade
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATADO:	SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de atração artística para comemoração ao dia do evangélico que será realizado no dia 28 de julho de 2023 com o cantor Silvan Santos em São Pedro da Água Branca/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	24 de Julho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	24 de Agosto de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Cultura	CNPJ:	01.613.956/0001-21
LOGRADOURO:	Avenida Presidente Geisel, 581	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São Pedro da Água Branca	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marília Gonçalves de Oliveira	CPF:	522.954.433-34

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA	CPF/CNPJ:	50.568.494/0001-83
ENDEREÇO:	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1470	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(62) 9601-0107	E-MAIL:	drsilvansantos@hotmail.com
REPRESENTANTE:	SILVAN SILVA SANTOS	CPF:	611.814.122-34

PREÂMBULO

Aos 24 de Julho de 2023, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 01.613.956/0001-21, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de atração artística para comemoração ao dia do evangélico que será realizado no dia 28 de julho de 2023 com o cantor Silvan Santos em São Pedro da Água Branca/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SILVAN
SILVA DOS
SANTOS:61
181412234
Assinado de forma digital por SILVAN SILVA DOS SANTOS:61181412234
Dados: 2023.07.24 17:44:02 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - SERVIÇO DE SHOW E ATRAÇÃO ARTÍSTICA COM O CANTOR SILVAN SANTOS	-	SERVIÇO	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Valor Total						R\$ 70.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Inexigibilidade Nº 002/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 24/07/2023 e encerramento em 24/08/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

SILVAN
SILVA DOS
SANTOS:61
181412234

Assinado de forma
digital por SILVAN SILVA
D05
SANTOS:61181412234
Dados: 2023.07.24
17:46:39 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.13.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2070.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

SILVAN
SILVA DOS
SANTOS:61
181412234
Assinado de forma digital por SILVAN SILVA DOS SANTOS:61181412234
Dados: 2023.07.24 17:46:30-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

SILVAN SILVA
DOS
SANTOS:6118
1412234
Assinado de forma
digital por SILVAN
SILVA DOS
SANTOS:61181412234
Dados: 2023.07.24
17:47:47 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SILVAN SILVA
DOS
SANTOS:6118141
2234

Assinado de forma digital
por SILVAN SILVA DOS
SANTOS:61181412234
Dados: 2023.07.24
17:48:24 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Pedro da Água Branca - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro da Água Branca - MA, 24 de Julho de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA:52295443334
Assinado de forma digital por MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA:52295443334
Dados: 2023.07.24 16:42:29 -03'00'

Marília Gonçalves de Oliveira
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA

SILVAN SILVA DOS SANTOS:61181412234
Assinado de forma digital por SILVAN SILVA DOS SANTOS:61181412234
Dados: 2023.07.24 17:49:00 -03'00'

SILVAN SILVA SANTOS
CPF nº 611.814.122-34

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Silvan Silva Santos, nascido em 16/09/1972, em Imperatriz - MA, em um hospital que não existe mais. Filho único do primeiro casamento de dona Rosalina Araujo da Silva e Cícero Felix dos Santos. É irmão de mais três filhos do segundo casamento de Dona Rosalina e Manoel Moraes da Silva.

Silvan Santos nunca viu o pai biológico, pois ele ainda estava no ventre de sua mãe quando ocorreu a separação do casal. Esse acontecimento, dentre outros, fez com que Silvan Santos não tivesse uma infância feliz, pois foram poucas as vezes, como se lembra, que brincou de carrinho, de bola ou de outras brincadeiras de criança. Mas como diz o adágio popular espinho que fura de pequeno traz a ponta, sua mãe afirma que o dom de cantar já se manifestava desde criança, as vezes assoviava ou cantarolava alguns trechos de musicas daquela época.

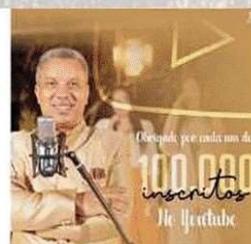
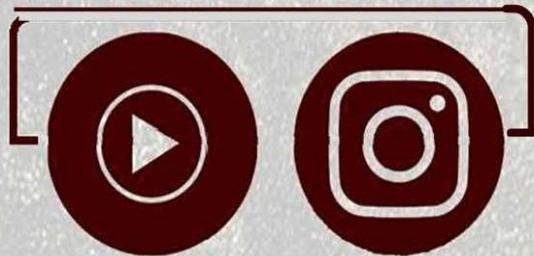
Silvan Santos cresceu num ambiente de rejeição, pobreza e sob as agressões do padrasto. Diante disso sua avó o toma para criar-lo e aos dez anos de idade o devolve para sua mãe que agora, evangélica e professora, certamente poderia lhe proporcionar uma melhor educação, dizia ela. No entanto, tempos piores na vida deste menino ainda estavam por vir. Sua presença em casa, em frente da TV, no jantar ou mesmo dormindo era motivo de incomodo para seu padrasto. A situação tornou-se tão insustentável que Silvan, como era chamado, fugiu de casa e foi morar nas ruas, passou dormir em bancos de praças e tinha uma ambulância velha e fora de uso em uma oficina da prefeitura que o menino Silvan dormiu muitas vezes dentro dela. Capinar quintais, limpar lanchonetes era algumas das formas de trabalho que Silvan exercitava para ganhar uns trocados e comer restos de coxinhas, pasteis, bolos e outros, se sobrasse, claro.

O poeta se inspira no que ver, passa e sente. Talvez seja daí que venham as inspirações de letras tão tocantes que Silvan Santos tem composto, tais como: Menino de Rua, Jhonny, Réu e outras tantas que tem levado muita gente à presença de Deus. Porém, Deus entrou na sua historia pra mudá-la, e como tudo mudou. Deus o salvou e lhe deu um ministério provado feito com lágrimas, oração, menosprezo, poeira e chão, no entanto, lindo aprovado e abençoador. O Senhor Deus lhe deu uma familia linda e abençoada. Já são sete CDs gravados, um DVD e conta com uma das agendas mas concorridas do

Brasil, tudo isso para a Gloria de Deus.



**CLIQUE AQUI E
ACESSE NOSSAS MÍDIAS**





MAIO | 2023

CRUZADA

Evangelística

DA 14/05
EV. MIZUEL MENDES
MINISTRANTE

DA 14/05
GIOVANNA MARINS
LOUVOR

DA 15/05
SILVAN SANTOS
MINISTRAÇÃO E LOUVOR

DA 15/05
LUCAS E PALOANY
LOUVOR

DA 15/05
TÁDEU BARROS
MINISTRANTE

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
MINISTÉRIO DE LOUVOR AOS PÉS DA CRUZ

O ANO DA SUPERANÇA

DIAS 14, 15 E 16 DE MAIO, ÀS 19H

AD FAMA
GIRASSÓIS

PRESIDENTES
PR. ABINAIR VARGAS E PR. MEIRE FERREIRA

DIRIGENTES
PR. HILTON DE JESUS E PR. JERUSA RIBEIRO

RUA VITÓRIA RÉGIA, Q 16 L 01, JARDIM DOS GIRASSÓIS / AP. DE GOIÂNIA

AGENDA DA SEMANA

15 DE JUNHO NOVA ESPERANÇA PARÁ	16 DE JUNHO VILA AGROVILA SERRA AZUL - PARÁ
17 DE JUNHO CASA DE TÁBUA PARÁ	18 E 19 DE JUNHO SANTA MARIA DA BARREIRA PARÁ

SILVAN SANTOS

AO LADO DO ESTÁDIO JORGE FILHO

12 DE JUNHO

As 19hrs

DIA DO EVANGÉLICO

PRELETOR: CANTOR E PR. SILVAN SANTOS E SANFONEIRO DE GOIÂNIA

FORME SUA CARAVANA E VENHA!

REALIZAÇÃO: IGREJAS EVANGÉLICAS DE ANGICO-TO
APOIO: PREF. CLEOFAN BARBOSA

IGREJA ESPERANÇA | UMA IGREJA MUITOS LUGARES

IMERSÃO

hope

TERÇA
04 Jul 19h

Orações e ministrações dos 12 princípios

Louvor & Palavra
Pastor
Silvan Santos
Goiânia - GO

7 dias de jejum e oração

01a07 Julho | 19:30hrs | 107 Norte
Alameda 110, Lote 6
Ao lado do Capim Dourado Shopping

PRESENTE
AP. SEBASTIÃO TERTULIANO

IGREJA ESPERANÇA | www.igrejaesperanca.com.br | @igrejaesperanca

Junte-se a nós em uma campanha de sete dias de jejum exclusivo e oração intensa, embarcando em uma poderosa jornada espiritual para renovar e fortalecer sua fé.

AGENDA

Semanal

15/07

16/07

17/07

ASSEMBLEIA DE DEUS - PARAÍBA - TEMPLO CENTRAL
ESCOLA BÍBLICA PARA OBREIROS E
ANIVERSÁRIO DO

Pr. José Carlos de Lima



AGENDA

- 16/08 APARECIDA DE GOIÂNIA
- 17/08 CATALÃO - GO
- 18/08 BRASÍLIA - DF
- 19/08 PITINGA - PA
- 20/08 PITINGA - PA
- 24/08 SÍTIO NOVO - MA
- 25/08 IMPERATRIZ - MA
- 26/08 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
- 27/08 LAJEADO NOVO - MA
- 30/08 APARECIDA DE GOIÂNIA
- 31/08 APARECIDA DE GOIÂNIA



14 DE AGOSTO / ÀS 19 HORAS

PR. JOÃO SANTANA
PRELETOR

PR. SILVAN SANTOS
CANTOR

CRUZADA
APARECIDA DE GOIÂNIA
PARA Cristo

Realização:  

Apoio e Participação:  

ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DO SETA - CIMADSETA - CAMPO ROSA DO SUL
RUA DAS AMÉRICAS QD 07 LT 37 JD ROSA DO SUL APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

SILVAN SANTOS | PR. RICARLEY BATISTA
+ FEIRA DE DELÍCIAS



Grande Cruzada
Evangelística

25 DE AGOSTO, SEXTA · ÀS 19H

 Apoio: 

PRAÇA DO EVANGELHO | PARQUE ALVORADA - IMPERATRIZ
EM FRENTE À CONGREGAÇÃO REFÚGIO ETERNO - CAMPO 6

Pr. João Aguiar
Pr. Silvan Santos
Pr. Cervival Bento
Pr. Wadrimis
Rafael e Melissa

Clayton Queiroz
Vida Mendes
Lanna e Larissa
Vitória Lima
Eddy Soares

CRUZADA
Evangelística

De 30 de Agosto a 04 de Setembro | 19:00H
02 e 03 de Setembro estaremos recebendo o CIMADEC

ADVEJA - SEDE
AV. Desembargador Eládio de Amorim
Qd. 37 - Lt. 11/12
Veiga Jardim - Ap. De Goiânia/GO



PASTOR PRESIDENTE SILVAN SANTOS
RUI COELHO DA SILVA

PROJETO ADONAI - PROJETO ADONAI - PROJETO ADONAI - PROJETO ADONAI - PROJETO ADONAI

11 DE SETEMBRO ÀS 19H

PARTICIPAÇÃO CANTOR
SILVAN SANTOS

CRUZADA
DO PROJETO ADONAI INSTITUTO

NA PRAÇA DE EVENTOS EM OURILÂNDIA DO - NORTE PA

APOIO

REALIZAÇÃO PROJETO ADONAI
ORGANIZAÇÃO DOM VITAL E
EQUIPE VOLUNTARIA





PASTOR
WASHINGTON LUIZ
Araguaína-TO

20 de SETEMBRO

DIA MUNICIPAL DO
Evangélico
PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

ORGANIZAÇÃO
Igrejas Evangélicas
de Palmeiras do Tocantins-TO

APOIO
MUNICÍPIO DE
PALMEIRAS DO TOCANTINS
TRABALHANDO COM O POVO

ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO

29 DE SETEMBRO - 19H
30 DE SETEMBRO - 08H E 19H



Congresso
de **Mulheres**

• 2023 •

"A Mulher e a Virtude em Servir."

(Provérbios 31:15)



Louvor:
Pr. Silvan Santos



Ministração:
Pr. Juliano Souza



COORDENADORAS GERAIS
MISS. JACQUELINE MIRANDA
MISS. CONCEIÇÃO MARTINS



ESPELHO DE EVENTOS
DISSIKA, ADRIANA,
VIVIANE E PATRÍCIA



PASTOR PRESIDENTE
WILTON MARQUES E
MISS. JACQUELINE MIRANDA

NOVO TEMPLO

AV. SALVADOR FLAUSINO, CD. 31, LT. 01 - RESIDENCIAL JAMAICÁ

30 SET. 19H

PRESEÇA CONFIRMADA
SILVAN SANTOS

AV. U. CIDADE JARDIM (PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLINHA DO FLAMENGO)

AVIVA
CIDADE Jardim

REALIZAÇÃO: ÁREA CIDADE JARDIM II
PRESIDENTE: PR. FENELON LIMA SOBRINHO | VICE PRESIDENTE: PR. CARLOS LINDENBERG | COORD. DE ÁREA: PR. ARLISON ARAUJO
LOCAL: AV. U. CIDADE JARDIM (PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLINHA DO FLAMENGO)

MINISTÉRIO MISSÃO
PARAIÁPERAS - PA

4ª UNIDADE UNIFICADOS

DE 20 A 29 OUTUBRO DE 2023

Cantor Silvan Santos
Colônia-GO

Pregador Israel Brasil
Salvador-BH

Pregador Pr. Genivalvan
Novo Repartimento

Pregador Ev. Sioney Malta
Atanásia-PA

Cantora Francisca Mourão
Marabá-PA

Cantor Edilson Martins
Novo Repartimento

Cantor Dinamite Barros
Colônia-GO

Cantor Wilton Marques
Marabá-PA

4º UNIFICADOS
Tema: Aviva ó Senhor a tua obra.

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CIADSETA EM PACAJÁ

LOCAL GINÁSIO DA PRAÇA DA BÍBLIA

Presidente da Convenção: Gilberto Pa. e Mt. Pr. José Possidônio

Vice Presidente da Convenção: Pr. José Possidônio

Coordenador da Dúvida: (da Part) Pr. Marcinho e Miss. Cláudia

Positores Presidente do Corpo: Pr. Dorian e Miss. Dorian

31 de Out a 01 de Nov

Silvan Santos



D I A D O Evangélico

PROGRAMAÇÃO

Terça-Feira (31/Out):

Culto em Ação de graças pelo 9º aniversário do Templo Central às 19:30h.

Quarta-Feira (01/Nov):

Culto de Encerramento na Avenida José Rodrigues em frente ao antigo Templo às 19:30h.

REALIZAÇÃO



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MADEIRO-PI



Pr. Alcimar
Carneiro Pessoa

APOIO



GRATIDÃO AO SENHOR

Deem graças ao Senhor porque ele é bom;
o seu amor dura para sempre. SI 107:1



CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS

Pastor Alderlan promovido a graduação de 1º Sargento da Polícia Militar e seu filho Alderlan Daniel Soldado da Polícia Militar.

Estará presente o pastor e cantor Silvan Santos diretamente de Goiás, com louvores e pregações da Palavra de Deus.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 20-00 HORAS,
LOCAL: TEMPLO CENTRAL DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS,
AV. 07 DE SETEMBRO 2481 - CENTRO ORIZIMIMÁ - PA

UNIFICADO
3º CONGRESSO SENHORAS E MOCIDADE
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO SETA
IPIRANGA - PI

Certamente cedo venho.
APOCALIPSE 22:20

Cantor: Silvan Santos
Pregador: PR. DANIEL GOMES
Pregadora: Miss. Ruth

18 & 19
NOVEMBRO

Anfitriões: Pr. Francisco Gonzaga e Miss Eliene
Pastor Presidente: Pr. Alfredo Alves e Miss Noide

Quinta - Feira 30 de Novembro 19h30



CULTO DE VARÕES

PASTOR SILVAN SANTOS

Cantor e Preletor



RUA 7 QD4 LT7 JD CÉLIA MARIA
AP DE GOIÂNIA PR. PAULO MELO

Agenda da semana

07 QUINTA	APARECIDA DE GOIÂNIA - ADPEL PONTAL SUL II
08 SEXTA	TRINDADE - GO 22- A.G.O CIMADSETA
09 SÁBADO	TRINDADE - GO 22- A.G.O CIMADSETA
10 DOMINGO	TRINDADE - GO 22- A.G.O CIMADSETA
12 TERÇA	ADELÂNDIA - GO CIMADSETA

SILVAN SANTOS



DIA D
AÇÃO SOCIAL

SILVAN SANTOS E BANDA

DEZ 07
ÀS 19H

ADPEL PONTAL SUL II
PR. DIRIGENTE: NARSON NAZÁRIO
COORDENAÇÃO: PR. RIBEIRO PR. ULISSES PB. EDER

ENTRADA: 1KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

12 DEZEMBRO
19:00 HS

CULTO
Louvor e adoração

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
PR. SILVAN SANTOS

VOCÊ É O NOSSO CONVIDADO ESPECIAL!

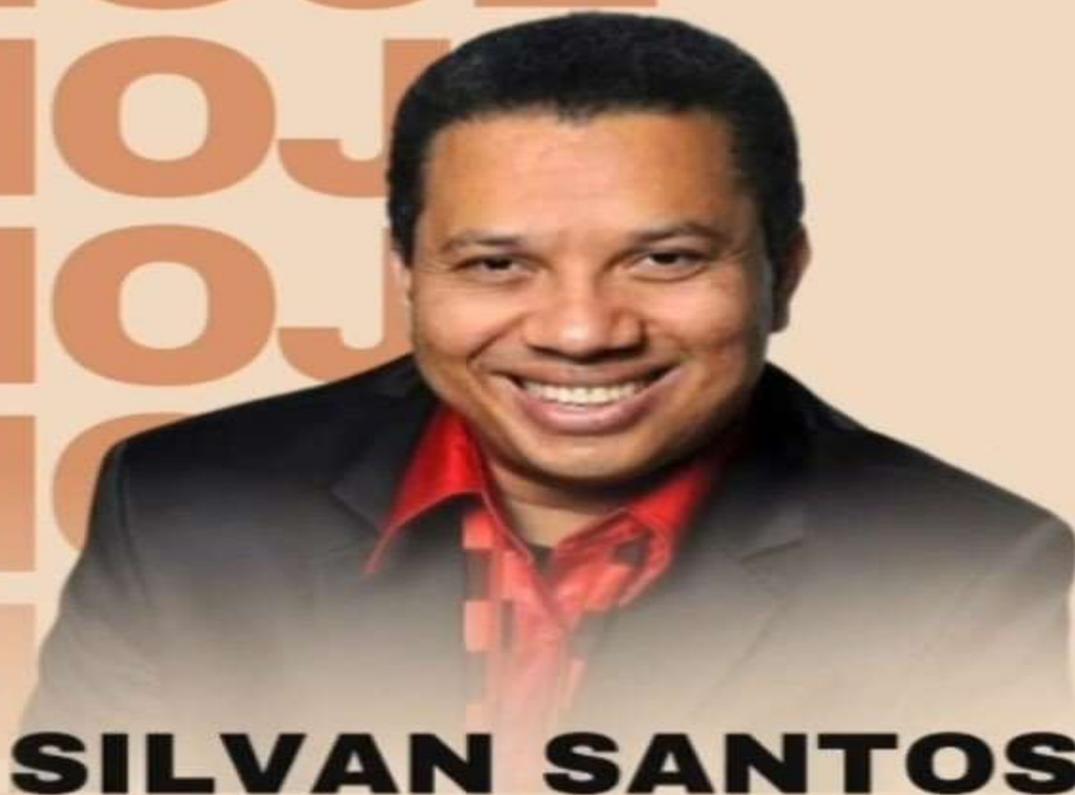
PASTOR PRESIDENTE
PR. DANIEL CARVALHO
MISS. MARIA DE SÁ

RUA GOIÁS QD. 02 LT. 12 S/N - RESIDENCIAL MORADA NOVA
ADELÂNDIA - GOIÁS

AGENDA SEMANAL

- 13/12 ADVEJA - AP DE GOIÂNIA
- 14/12 BERNARDO SAYÃO-TO
- 15/12 NOVO REPARTIMENTO-PA
- 16/12 CURIONÓPOLIS-PA
- 17/12 CURIONÓPOLIS-PA

**HOJE
20H**



Oséris do Sem
Compromisso e Seriedade com o Município
BERNARDO SAYÃO **EU ❤️ BERNARDO SAYÃO**

Evento Realizado dia 14 dezembro do ano 2023 em Bernardo Sayão-TO.

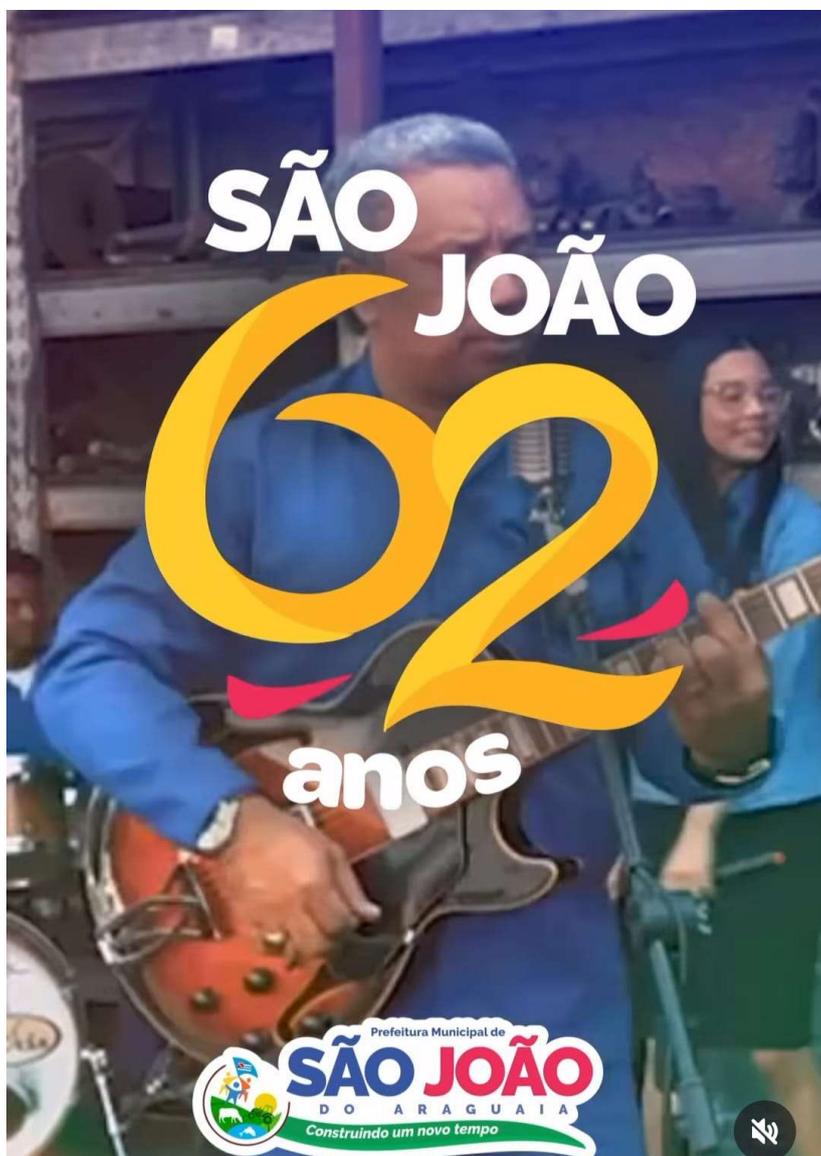


silvansantosoficial e eloisaacordeonista
Curionópolis



O CHÃO VAI TREMER 🇧🇷 🇨🇦





Evento Realizado dia 28 dezembro do ano 2023 em São João do Araguaia-PA.



31/12 **DOMINGO** ÀS 21:30 HS



ADVEJA - SEDE
AV. DESEMBARGADOR ELÁDIO DO AMORIM QD:37 LTS:11-12
VEIGA JARDIM - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO



LANÇAMENTO



CONVIDEI
Jesus

14 · JAN · 2024

silvansantosoficial.com Outras 3 pessoas

FALTAM 2 DIAS

Spotify Amazon Apple Music YouTube
Napster Claro Music Google Play TIDAL KKBOX

Curtido por simõneguedesdelima e outras 2.169 pessoas

2.170
44
76

AGENDA DA SEMANA

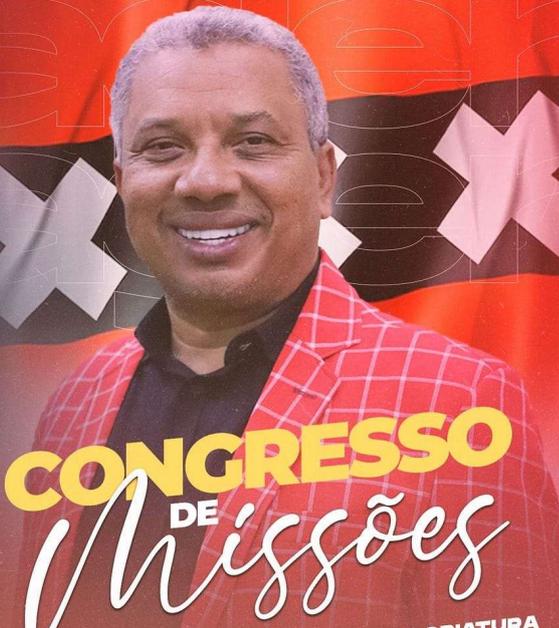
13/01
SÃO LUÍS DE ANAUÁ - RR

14/01
SÃO LUÍS DE ANAUÁ - RR

15/01
BOA VISTA - RR



SILVAN SANTOS



CONGRESSO DE Missões

IDE. PREGAI O EVANGELHO A TODA CRIATURA
MARCOS 16:15

DIAS 08, 09 E 10 DE MARÇO

ASSEMBLEIA DE DEUS EM AMSTERDAM
PASTOR PRESIDENTE PR. ARAÚJO





2º CONGRESSO DE MISSÕES DO AEROPORTO SUL

17/03 18/03 19/03

 PASTOR RINALDO MELO	 CANTORES JOSÉ E SÔNIA	 PASTOR MOISÉS P. SÁ	 CANTORA AURELINA DOURADA	 PASTOR ITIÊNES DE SÁ	 CANTOR SILVAN SANTOS
---	---	--	--	--	--

TEMPO DE CONQUISTAS

LEVANTA OS VOSSOS OLHOS E VEDE AS TERRAS, QUE JÁ ESTÃO BRANCAS PARA A CEIFA. JOÃO 4:35B

Apascentar
Representante do Deus
nao mudo de Deus
nao mudo de Deus

17 À 19 DE MARÇO

AGENDA Semanal

06/04
BOA VISTA - RORAIMA
AD - MISSÃO COADMRR

07/04
BOA VISTA - RORAIMA
AD - MISSÃO COADMRR

08/04
PALMAS - TOCANTINS
ABALA REGIÃO SUL
AD1 - CEADDIF

09/04
GOIÂNIA - GOIÁS
AD - COMADESMA



SILVAN SANTOS

PROXIMAS AGENDAS

22 RIACHO FUNDO - DF
COMADESMA

23 FORMOSO - GO
COMADESMA

24 ESTRELA DO NORTE - GO
COMADESMA

25 PORANGATU - GO
COMADESMA

26 ACARÁ - PA
COMADESMA

27 ILHA DO MARAJÓ - PA
COMADESMA

28 ILHA DO MARAJÓ - PA
COMADESMA

30 UIRAPURU - GO
PREFEITURA

SILVAN SANTOS



DIA 20 DE ABRIL - 18H

PR ESTEVES JACINTO PR JOSÉ CARLOS DE LIMA PR MARIVALDO "A PORTA" PR MARIVALDO SOARES LOPES PR SILVAN SANTOS

CULTO EM AÇÕES DE GRAÇAS

PELA VIDA DO PASTOR MARIVALDO E POR 24 ANOS DO PROGRAMA A PORTA

RUA JOÃO MARSICANO MARCÍLIO, 647 JARDIM AEROPORTO - BAYEUX - PB

MAIS INFORMAÇÕES 83 98881-6566

UIRAPURU É SHOW 2024

PROGRAMAÇÃO

26 /04 - Show Católica + Missa
27 /04 - Cavalgada, ponto de partida: saída do leilão, às 9 horas, pós-cavalgada almoço e show - Murilo e Gutierrez + Leandro Soares
28/04 - Rafael Borges e Mateus + Yasmin Costa
29/04 - Eduardo Costa + DJ Cintia Souza
30/04 - Show Gospel com Silvan Santos Show - Edy Brito e Samuel + DJ Celsin

A FESTA MAIS AGUARDADA DE UIRAPURU!

26 a 30 de ABRIL

UIRAPURU CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU

PASTOR SILVAN SANTOS PASTOR ANTÔNIO CARLOS PASTOR FLÁVIO CARVALHO CANTORA NAYRA COSTA

AVIVA BATAVO

04 05 DE MAIO

SÁBADO E DOMINGO

19 HORAS

AD COMADESMA BATAVO - SEDE

PR. JOSÉ ALVES CAVALCANTE PRESIDENTE COMADESMA PR. MARCOS FRANKLIN PRESIDENTE IEADPB

CRUZADA DE MILAGRES DIVINÓPOLIS-TO

DIA 17 E 18 DE MAIO

PRESENCIA CONFIRMADA

3ª EDIÇÃO CANTOR SILVAN SANTOS

ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO - COIMADETINS

PR. PRESIDENTE PR. RUBENS OLIVEIRA E MISS. LAIANE

CANTOR
SILVAN SANTOS
GOIANIA - GO

CANTORA
BEATRIZ
PARAÍSO - PA
24/05

PRELETOR
PR. LEANDRO
DOS SANTOS

INAUGURAÇÃO

Templo Central

Rio Guará

24, 25 E 26 DE MAIO DE 2024

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo Rio Guará supervisão de Altamira-PA, tem a honra em convidar os pastores bem como as Igrejas que estão sob seus cuidados, para participar da grande festa de inauguração do Templo Central.



PR. PRESIDENTE
PR. MAIKE TAYSON
MISS. CRISTIANE



SUPERVISÃO
PR. VALDEMAR
NASCIMENTO



COBERTURA
BANDA ALFA
PARAÍSO - PA

AGENDA Semanal

07/06 - VALPARAÍSO GO (CIMADSETA)

08/06 - ITUPIRANGA PA (evento pessoal)

09/06 - APARECIDA DE GO (Anfiteatro)

10/06 - PARAGOMINAS PA (COMEADSPA)

11/06 - APARECIDA DE GO (Adveja Cong. Maanaim)

12/06 - ENCONTRO DE CASAIS (ADVEJA evento fechado)




CANTOR
SILVAN SANTOS

SANFONEIRO
ELOI

MISSÃO

CULTO DE

Evangalizando com poder. Atos 1:8

DOMINGO 02 DE JUNHO - 19H

PR. PRESIDENTE
ROBERTO ALVES

COORD. DE MISSÃO
DC. DENIS

ASSEMBLEIA DE DEUS - PRINCESA DO XINGU, ALTAMIRA/PA

DIA 9
ÀS 16HS

ENCERRAMENTO SEMANA DO

VIVAMENTO

NÃO DESISTIREMOS ATÉ QUE TODOS SEJAM CHEIOS

ATOS 2:4

COORDENAÇÃO: PR. DARLEY MACEDO, PR. EZEQUIEL LEITE
PRELETOR PR. GILMAR SANTOS - CANTOR SILVAN SANTOS - CANTOR HERIMILTON DI CARVALHO - DUPLA LAINNA E LARISSA - DUPLA MOISÉS E HOSANA - BANDA ADVEJA - EQUIPE DE LOUVOR AMEE

SECRETARIA DO SETA
CIMADSETA

ANFITEATRO MUNICIPAL CANTOR LEANDRO
RUA LOUVRE - RES. VILLAGE GARAVELO,
APARECIDA DE GOIANIA - GO.

PR. DARLEY MACEDO
Presidente CIMADSETA
PR. EZEQUIEL LEITE
Coord. Semana do Avivamento



Agenda SEMANAL

- 13⁰⁶** SÃO LUIZ MONTES BELOS GO (AD CIMADSETA)
- 14⁰⁶** APARECIDA DE GOIÂNIA GO (ADPEL - MANSÕES PARAISO)
- 15⁰⁶** MEDICILÂNDIA PA (AD MISSÃO - COMIADEPA)
- 16⁰⁶** MEDICILÂNDIA PA (AD MISSÃO - COMIADEPA)
- 18⁰⁶** ANICUNS GO (AD - CIMADSETA)

SILVAN SANTOS

14, 15 E 16 JUNHO 2024
FAZENDO UMA GRANDE OBRA (NE 6.3)

PASTOR E CANTOR
SILVAN SANTOS

PREFEITOR
PR. GLICE LUZ

PR. ERIVALDO CASTRO
PRESIDENTE

BANDA
SOM PRA DEUS

Colheita

JonaSom
0399884-0814

ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO
CAMPO NOVO HORIZONTE KM100 NORTE

PR. RITER MARQUES
PRESIDENTE DA COMIADEPA

PR. NETANEL LEMOS
SUPERVISOR

TERÇA-FEIRA



com
Silvan Santos

TERÇA PROFÉTICA

18 DE JUNHO / 19H00
ASSEMBLEIA DE DEUS - CIMADSETA
Av. Marechal Floriano Peixoto N° 500 - CENTRO
ANICUNS - GO

CIMADSETA
www.cimadseta.org.br

ASSEMBLEIA DE DEUS
ADEGA

Agenda Semanal



19⁰⁶ ADVEJA (APARECIDA DE GOIÂNIA)

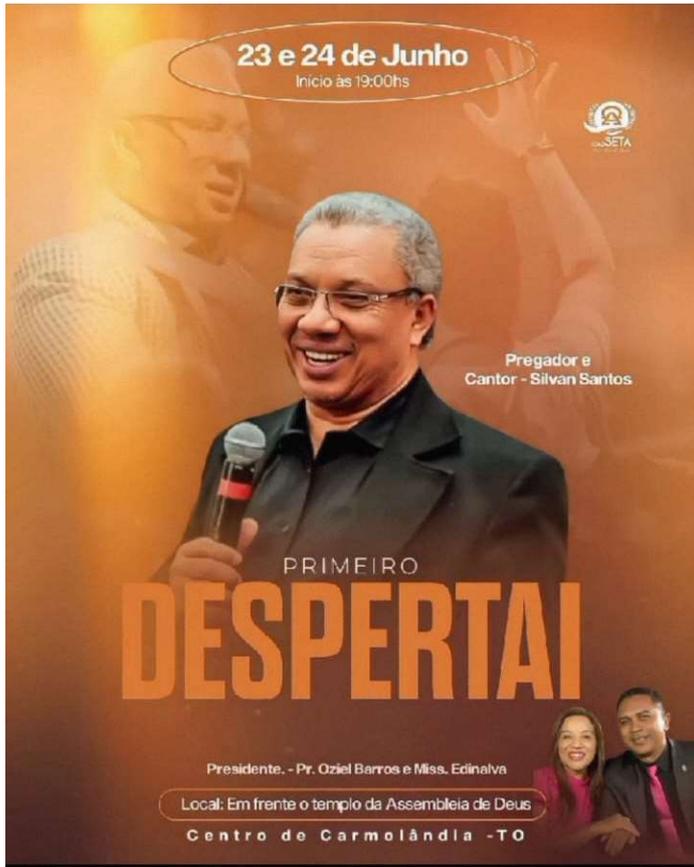
20⁰⁶ MORRINHOS GO (AD TABERNÁCULO DE DEUS)

22⁰⁶ SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS MA (AD - COMADESMA)

23⁰⁶ CARMOLÂNDIA TO (AD CARMOLÂNDIA)

24⁰⁶ CARMOLÂNDIA TO (AD CARMOLÂNDIA)

SILVAN SANTOS



Silvan Santos reúne mais de 10 mil pessoas durante show em Campestre

Imirante Imperatriz, com informações da assessoria

01/12/2016 às 12h02 - Atualizada em 27/03/2022 às 11h27

CAMPESTRE DO MARANHÃO – O cantor gospel Silvan Santos cantou para um público que ultrapassou 10 pessoas, nessa quarta-feira (30), em Campestre. O *show* marcou o encerramento da programação comemorativa aos 21 anos de emancipação política do município.

Antes da apresentação de Silvan, vários pastores evangélicos de várias igrejas que possuem templo no Município, além de pastores de igrejas de Porto Franco e Ribamar Fiquene, subiram ao palco. A banda Átrios de Imperatriz fez o pré-show.

Silvan Santos, que é sucesso em todo o Brasil, subiu ao palco acompanhado da mãe que reside em João Lisboa. Durante quase duas horas de *show*, o artista comandou momentos de louvor e adoração a Deus.

<https://imirante.com/namira/campestre-do-maranhao/2016/12/01/silvan-santos-reune-mais-de-10-mil-pessoas-durante-show-em-campestre>

Pra. Neuza Nardi e Cantor Silvan Santos confirmam participação em evento neste domingo (15), em Açailândia

13/05/2022 às 10:10.



Através de suas redes sociais, o renomado Pastor e Cantor Silvan Santos, de Aparecida de Goiânia/GO e Pra. Neuza Nardi (Ministério Internacional da Restauração), de Manaus/AM, confirmam participação em evento que será realizado na noite deste domingo (15), na Praça do Patizal na Vila Ildemar, em Açailândia.

O evento de cunho evangélico que está sendo promovido pela Igreja Evangélica Atos da Restauração, presidida pelo Pr. Elifaz Cruz, começa nesta sexta-feira (13).

Há uma grande expectativa para o Congresso de Mulheres, que trás como tema: “De Volta ao Jardim”, que terá como ministrantes, a Pra. Neuza Nardi, reconhecida nacional e internacionalmente e Pastor e Cantor Silvan Santos, que reforça o convite:

Acompanhe o Blog do Antonio Marcos também no **Facebook** e no **Twitter**.

<https://www.amarcosnoticias.com.br/praneuza-nardi-e-cantor-silvan-santos-confirmam-participacao-em-evento-neste-domingo-15-em-acailandia/>



Aniversário de 61 Anos de João Lisboa

Uma festa linda e que certamente ficou para a história da nossa cidade, deixando um gostinho de quero mais!

Assim foram as duas noites em comemoração aos 61 anos de emancipação política de João Lisboa. Uma festa linda e que certamente ficou para a história da nossa cidade, deixando um gostinho de quero mais!

Um sucesso de público, com muita diversão e descontração no primeiro dia, com a participação de diversos cantores locais e o cantor principal Mano Walter, animando e alegrando o público até o dia amanhecer.

No segundo dia de comemoração, fizemos a Noite Evangélica e contamos com a presença do ilustríssimo cantor gospel Silvan Santos. Foi uma linda noite de louvor e oração por nossa cidade e nossa gente!



Com a participação do pastor Silvan Santos, apresentador Rodrigo Magalhães comanda live solidária

Publicado 3 anos atrás, 29 de julho de 2020

O apresentador do Programa Araguaína Urgente exibido no canal 10.1 pela TV Amazônia HD, afiliada Band em Araguaína, Rodrigo Magalhães, vai comandar uma live solidária em João Lisboa (MA). A ação, que será realizada nesta sexta-feira, 31, contará com a presença do cantor e pastor Silvan Santos, que também é vice-presidente da Convenção Cimadseta (Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Assembleias de Deus do Seta)

Silvan, que já conta com sete CDs gravados e um DVD, além de uma das agendas mais concorridas do Brasil, foi infectado com a covid-19 recentemente, mas venceu a doença. O pastor é conhecido como “Poeta de Jesus”

Atualmente, Silvan é considerado um dos grandes cantores evangélicos do País, sendo reconhecido nos mais diversos ministérios assembleiano.

<https://araguainaurgente.com.br/com-a-participacao-do-pastor-silvan-santos-apresentador-rodri-go-magalhaes-comanda-live-solidaria/>

Cantor Silvan Santos e Samuel Procópio encerram o Abala nesta segunda-feira, 22, em Palmas -TO

POR RICARDO COSTA 22/05/2023



Dentre as várias programações do 34º aniversário de Palmas, o **congresso Abala Região Sul**, neste ano, foi um dos eventos que surpreendeu, pelo número de pessoas e a qualidade dos cantores e pregadores. O evento idealizado pelo Pastor Saulo Teles e realizado pela igreja Assembleia de Deus Ministério AD1, está encerrando com chave de ouro a edição de 2023, com com um dos maiores nomes da música evangélica da região norte e centro-oeste do Brasil, pastor, **cantor e compositor Silvan Santos, de Goiânia, GO.**

O cantor estará se apresentando nesta segunda-feira, no encerramento do Abala, que está sendo realizado no Ginásio de Esportes do Sesc, do Jardim Aurenny III, que terá início às 19 horas. Das várias atividades comemorativas do aniversário da capital do Tocantins este é o último evento programado para as comemorações deste ano.

O pregador da noite será o **Pastor Samuel Procópio**, de São Paulo. Hoje ele é um dos mais requisitados pregadores da região Sudeste do Brasil, e vem a Palmas, pela primeira vez, a convite do Pr. Saulo Teles. Assim como nas noites anteriores hoje é esperada uma explosão de milagres, com um tremendo agir de Deus encerrando a oitava edição do Abala Região Sul.

ENTREVISTAS NO YOUTUB:



Descrição



Silvan Santos - Programa palavra de Vitória com PR. Carlos Almeida

4 mil

Marcações com "Gostei"

97.390

Visualizações

2020

29 de jul.

#SilvanSantos

Canal Oficial do Pastor e Cantor Silvan Santos O POETA DE JESUS

...mais



Descrição



Silvan Santos - PODCAST

802

Marcações com "Gostei"

14.950

Visualizações

21 de dez.

2023

#SilvanSantos

PODCAST (Palavra deferente)
Apostola Lilian.

Canal Oficial do Pastor e Cantor Silvan Santos O POETA DE JESUS

...mais



www.youtube.com/@SilvanSantosOficial

Inscrito: 537mil

www.instagram.com/silvansantosoficial

Seguidores: 157mil

www.facebook.com/silvan.santos.39

Seguidores: 81mil

email: drsilvansantos@hotmail.com

Contato de agendas: (62) 99529 9191



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 15 de julho de 2024 às 15:18

Segue em anexo documentação para as devidas providências.

Anexo(s)

Despacho para TR.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

O documento referente ao levantamento de preços, anexado a esta correspondência, foi elaborado com base em cotações e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes.

E tendo em vista que contratação pelo sistema de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Devendo o edital de licitação para registro de preços observar o disposto no art. 82, da Lei nº. 14.133/2021.

Encaminho os autos os ao setor competente para a elaboração do Termo de Referência.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 15 de julho de 2024.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 08/2024



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

05564EE4069F4CE28CDCA37920707430

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/05564EE4069F4CE28CDCA37920707430>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 15 de julho de 2024 às 15:22

Segue despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação-1.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324, de 02 de outubro de 2023, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, a servidora:

I. Katriny da Guia Dias – Assessora Jurídica – matrícula nº 04722

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 15 de julho de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

13189794F24541AFB0C218BE91AFF815

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13189794F24541AFB0C218BE91AFF815>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Ana Katriny da Guia Dias (katriny)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 16 de julho de 2024 às 14:58

Segue em anexo, Termo de referência.

Anexo(s)

6.0 - TERMO DE REFERÊNCIA - atualizado- 35 ok.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 35/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do Município de Tuntum/MA. Tendo como sugestão para o show evangélico a banda tal e pra o show católico o cantor tal a ser avaliada pela Administração Pública Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação da banda Silvan Santos pela empresa Silvan Santos promoções LTDA.	UND	1	R\$...	R\$...
2	Contratação da banda da cantora Adriana Arydes, pela empresa Fino Tom LTDA.	UND	1	R\$...	R\$...

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 30 de setembro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estão elencados no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, devido a singularidade do objeto contratado, dessa forma, tornar-se inviável a avaliação de maneira objetiva as empresas que melhor atenderiam ao objeto, não havendo que se falar em outra modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração, senão a contratação direta por inexigibilidade

2.2. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos no município de Tuntum busca a diversidade cultural e religiosa, abrangendo parte significativa da população. Essas bandas não só representam expressões culturais específicas, mas também promovem a inclusão e o respeito pela diversidade religiosa. Dessa forma, a realização desses eventos culturais impacta e enriquece o cenário artístico local, trazendo um diferencial atrativo para eventos religiosos e culturais no município.

2.2. Eventos como esses contribuem para o fomento da cultura e arte local, não representando apenas expressões culturais específicas, mas contribuindo para o enriquecimento do cenário artístico local, essas bandas não só oferecem entretenimento, mas também estimulam a criatividade artística, educam sobre tradições religiosas e musicais, fortalecendo a economia criativa local e promovem o senso de identidade comunitária. Além disso, visa fortalecer os laços sociais através da música e da expressão artística.

2.3. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos em Tuntum pode estimular o turismo local ao atrair visitantes de outras regiões. Esse aumento no fluxo de turistas beneficia o comércio, gera demanda por serviços como hospedagem e alimentação, e promove a visibilidade do município como um destino cultural. A necessidade de infraestrutura para esses eventos pode levar a melhorias nos espaços públicos, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes. A inclusão de eventos religiosos no calendário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



turístico diversifica as opções de lazer e cultura, ampliando as atrações para diferentes perfis de visitantes e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Tuntum.

2.4. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos em Tuntum oferece uma forma de entretenimento saudável para a comunidade. Esses eventos proporcionam lazer que promove valores positivos, como união, paz e respeito. Além de fortalecer a cultura religiosa, esses encontros incentivam a convivência harmoniosa entre diferentes grupos sociais, oferecendo uma alternativa de diversão que contribui para o bem-estar físico e emocional da população. Dessa forma, eventos religiosos musicais ajudam a construir um ambiente social mais coeso e saudável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de uma Banda Evangélica e uma Banda Católica, após uma análise detalhada das alternativas viáveis para a contratação de grupos musicais para um evento religioso, concluímos que a combinação de uma banda evangélica e uma banda católica representa a melhor solução entre as opções descritas. A seguir, detalhamos os motivos que fundamentam essa escolha.

3.1.1. Cantor Evangélico Silvan Santos e Banda

a) Excelência Musical: Silvan Santos e sua banda são reconhecidos pela alta qualidade musical. Suas apresentações são marcadas por um repertório diversificado e bem executado, que cativa o público evangélico.

b) Conexão com a Comunidade: Silvan Santos possui uma forte base de seguidores na comunidade evangélica de Tuntum/MA. Sua popularidade local garante um grande engajamento e participação do público no evento.

c) Mensagens Positivas: As músicas de Silvan Santos transmitem mensagens de fé, esperança e amor, promovendo um ambiente positivo e edificante durante as apresentações. Isso é fundamental para o objetivo de proporcionar uma experiência enriquecedora ao público.

3.1.2 Cantora Católica Adriana Sardi

a) Diversidade e Inclusão: A escolha de Adriana Sardi enriquece o evento com diversidade cultural e religiosa. Sua presença garante que a comunidade católica se sinta representada e valorizada, promovendo a inclusão e o respeito mútuo.

b) Repertório Inspirador: Adriana Sardi é conhecida por seu repertório que toca profundamente os fiéis. Suas músicas de louvor e adoração oferecem momentos de reflexão e espiritualidade, criando uma atmosfera serena e contemplativa.

c) Reconhecimento e Prestígio: Adriana Sardi tem uma trajetória consolidada na música católica, o que agrega prestígio ao evento. Sua presença atrai um público diversificado, ampliando o alcance e a repercussão do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços contidos na Ordem de Serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar da data final do curso e recebimento do certificado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.24. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da 1º antecipação de pagamento de acordo com o valor da proposta enviada, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.25. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.25.1 O valor será pago em 1 (uma) única parcela

7.26. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.28. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento do recibo OU nota fiscal.

7.29. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.30. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será MENOR PREÇO ITEM

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de acordo com a proposta enviada.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A dotação para este exercício constará em anexo ao processo administrativo.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Encaminhe-se à Chefe do setor, que deverá:

- I - Solicitar a proposta e toda documentação necessária;
- II - Bem como, solicitar a dotação orçamentária.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 16 de julho 2024.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessora Jurídica
Ana Katriny da Guia Dias Matrícula:0004722



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1D261520222042448FD999627BA5721C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1D261520222042448FD999627BA5721C>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 16 de julho de 2024 às 15:32

Segue em anexo, despacho de solicitação de proposta e comprovante de envio

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

- 6. Despacho - Solicitação de Proposta (SILVAN).pdf
- 6. Despacho - Solicitação de Proposta (adriana).pdf
- Roundcube Webmail __ Solicitação de proposta - silvan.pdf
- Roundcube Webmail __ Solicitação de proposta- adriana.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: Silvan Santos promoções LTDA.	CNPJ: 50.568.494/0001-83
E-MAIL: drsilvansantos@hotmail.com	
ENDEREÇO: R. primeiro de maio, nº1470.	
CIDADE: João Lisboa	ESTADO: Maranhão
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente : **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA.**

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 16 de julho de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

DEF35EC1DDD84F07978B66961746637C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DEF35EC1DDD84F07978B66961746637C>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	CNPJ: 19.499.619/0001-10
E-MAIL: eventos@finotom.com	
ENDEREÇO: R. José Cardoso Pimentel, 83, sala 2, bairro vila alabama.	
CIDADE: São Paulo	ESTADO: São Paulo
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente : **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 16 de julho de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2EA51F75B2A44FEBBF1ADD8E33957CCC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2EA51F75B2A44FEBBF1ADD8E33957CCC>

Solicitação de proposta



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para <drsilvansantos@hotmail.com>

Data 2024-07-16 15:24

6. Despacho - Solicitação de Proposta (SILVAN).pdf (~102 KB) ETP - SHOW EVANGÉLICO E CATÓLICO- ok.pdf (~123 KB)
 6.0 - TERMO DE REFERÊNCIA - atualizado- ok.pdf (~480 KB)

boa tarde, segue em anexo, solicitação de proposta e demais documentos.

--

Atenciosamente,

Solicitação de proposta



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para FINO TOM Contato <eventos@finotom.com>

Data 2024-07-16 15:26

6. Despacho - Solicitação de Proposta (adriana).pdf (~102 KB) ETP - SHOW EVANGÉLICO E CATÓLICO- ok.pdf (~123 KB)
 6.0 - TERMO DE REFERÊNCIA - atualizado- ok.pdf (~480 KB)

boa tarde, segue em anexo, solicitação de proposta e demais documentos.

--

Atenciosamente,



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 16 de julho de 2024 às 16:00

Segue em anexo, proposta e documentos, referentes a empresa Silvan Santos promoções LTDA.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Proposta...pdf

CND - ATIVA ESTADUAL.pdf

CND - ESTADUAL.pdf

CND - ATIVO FEDERAL.pdf

CND - MUNICIPAL.pdf

CERTIFICADO -FGTS CRF.pdf

CARTÃO CNPJ.pdf

CARTA DE EXCLUSIVIDADE PR SILVAN.pdf

Documento Silvan.pdf

CND - TRABALHISTA.pdf

DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ.pdf

RIDER TECNICO - CANTOR SILVAN.pdf



CNPJ: 50.568.494/0001-83
João Lisboa – MA

PROPOSTA DE SERVIÇOS

João Lisboa – MA, 18 de junho de 2024.

A TUNTUM - MA,

Apresentamos a proposta para Show evangelico, com o Cantor Silvan Santos na cidade de TUNTUM – MA.

Atração Artística:	Silvan Santos c/ banda
Data do evento:	11/09/2024
Duração do Show	1:30hrs
Hora prevista para inicio:	21:00
Local de realização:	Praça
Cachê do Cantor	80.000,00
Valor dos serviços:	Oitenta Mil Reais.

Obs.:

- **VALIDADE: 30 dias a contar da assinatura;**
- **No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais.**
- **Não está incluso carregadores, estrutura de camarim, Som, Palco e Iluminação.**
- **Já está incluso as passagens aéreas ida e volta, traslado, alimentação, do cantor Silvan Santos e banda**
- **Não está incluso hospedagens.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025693/24

Data da Certidão: 08/04/2024 20:06:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 50568494000183

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/06/2024 14:41:15



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 128169/24

Data da Certidão: 08/04/2024 20:05:53

CPF/CNPJ 50568494000183 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/06/2024 14:40:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA
CNPJ: 50.568.494/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:42 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **91CB.32BB.61B3.CC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10

Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



13/05/2024 19:39:39

ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 194/2024

AUTENTICAÇÃO: HXMI-1VH1

A Prefeitura do Município de JOAO LISBOA-MA **CERTIFICA**, que o contribuinte **SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA**, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ 50.568.494/0001-83 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA-MA não constando débitos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalve-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 50.568.494/0001-83

Razão Social: SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1470 CENTRO

Inscrição: 642484-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 05/05/2023

Atividade Principal: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Nome Fantasia: POETA PRODUcoes E EVENTOS

Informações Adicionais:

Observações:

A Referida Certidão terá validade até 11/08/2024.

JOAO LISBOA-MA, 13/05/2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.568.494/0001-83
Razão Social: SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 1470 / CENTRO / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061505176071387311

Informação obtida em 18/06/2024 15:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

POETA PRODUÇÕES E EVENTOS

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

73.11-4-00 - Agências de publicidade

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

73.19-0-02 - Promoção de vendas

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R PRIMEIRO DE MAIO

NÚMERO

1470

COMPLEMENTO

CEP

65.922-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

JOAO LISBOA

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DRSILVANSANTOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 9601-0107/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/05/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 14:35:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este do instrumento particular, para todos os fins de direito e obrigações, concedem o presente CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ao empresário, para que entre si celebrem, de um lado como **REPRESENTANTE, SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA**, nome fantasia: POETA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrito no CNPJ: 50.568.494/0001-83, endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 1470, centro, João Lisboa – MA, CEP 65.922-000, representada pelo senhor SILVAN SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF 611.814.122-34, residente e domiciliado na Rua Dona Adelaide Monclar, Qd 37, Lt 22, Bairro Veiga Jardim I, Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. E do outro lado como **REPRESENTADO, SILVAN SILVA DOS SANTOS**, de nome artístico, SILVAN SANTOS, Brasileiro, Casado, Pastor e Cantor, portador da cédula de identidade nº 5137959 SSP SSP/GO e do CPF. nº 611.814.122-34, residente e domiciliado na Rua Dona Adelaide Monclar, Qd 37, Lt 22, Bairro Veiga Jardim I, Aparecida de Goiânia no Estado DE Goiás, conforme Art. 25, inc. III da Lei Federal de Licitações - Lei 8666/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, requerer, assinar contratos e outros documento jurídicos, receber valores financeiros referente a cachês artístico, emitir notas fiscais e recibo de quitação, com recolhimento de tributos conforme legislação vigente em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustando em nome do representado.

CLÁUSULA TERCEIRA— Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de (2) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA— Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa-MA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de

pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

João Lisboa 05 de fevereiro de 2024.



Silvan Silva dos Santos
REPRESENTANTE

SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA
CNPJ: 50.568.494/0001-83
SILVAN SILVA DOS SANTOS
CPF 611.814.122-34



Silvan Silva dos Santos
REPRESENTADO

SILVAN SILVA DOS SANTOS
CPF 611.814.122-34



CARTÃO DIGITAL TANGUÁ/CE
Rua ... 34
Ponto Comercial 02, Centro
CEP: 62.320-000 - Fone: (85) 2133.1324
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

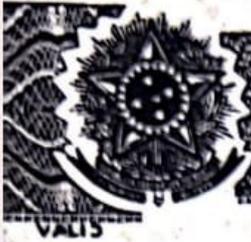
Testemunhas:

ODINELMA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 946.583.153-00

Elisangela Ferreira

ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA
CPF: 982.585.241-00

Reconheço(a) firma(a) por autenticidade
Silvan Silva dos Santos
Dou Pa.
Tanguá/CE 09/02/2024
Gabriel de Moura Cavalcanti
Escritor Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



GO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1734899385

NOME
SILVAN SILVA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5137959 SPTC GO

CPF
611.814.122-34

DATA NASCIMENTO
16/09/1972

FILIAÇÃO
CICERO FELIX DOS SANTOS
ROSALINA ARAUJO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
02557520765

VALIDADE
16/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1997

OBSERVAÇÕES

A

Silvan Silva dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
17/10/2018

Murilo G. Prates de Oliveira
 ASSINATURA DO EMISSOR

73616681320
 GO132399644

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1734899385



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.568.494/0001-83

Certidão n°: 42970088/2024

Expedição: 18/06/2024, às 15:32:34

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.568.494/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ: 50.568.494/0001-83
João Lisboa – MA

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa, **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.568.494/0001-83, sediada na Rua Primeiro de Maio, nº 1470, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, neste ato representado pelo seu sócio **SILVAN SILVA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 5137959 SSP/GO, CPF. nº 611.814.122-34, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

João Lisboa - MA, 25 de janeiro de 2023

SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA
CNPJ nº 50.568.494/0001-83

RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 1470 JOÃO LISBOA –MA, CEP: 65.922-000



RIDER TÉCNICO

SILVAN SANTOS E BANDA

Você está recebendo o RIDER TÉCNICO do Cantor Silvan Santos e Banda. Por favor o leia com atenção, este rider que foi idealizado de forma que possamos realizar nosso evento com extrema qualidade e suprir a expectativa de todo o público presente, lembrando que este RIDER é parte integrante do contrato assinado entre as partes, sendo necessário ser atendido. Qualquer dúvida, por favor, entrar em contatos com o número abaixo.

Para realizar a apresentação, serão necessários:

- O Palco deverá ser construído em estrutura sólida, com o piso totalmente nivelado e acarpetado na cor preta. Toda a lateral e fundo do palco deve conter proteção com Guarda Corpo. O palco deverá estar nivelado e firme ao pisar, sem fissuras, furos ou pregos.
- Qualquer modificação no RIDER deverá ter a concordância do CONTRATADO.
- Na impossibilidade de fornecimento de algum item, a CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência a banda.
- Energia: 02 grupos geradores silenciados, sendo um para iluminação e outro para o som. E mais geradores em Stand By.
- Voltagem 220V e 110V no palco.

SISTEMA DE P.A. (FOH)

É necessário um sistema de sonorização adequado ao espaço a ser sonorizado. O Sistema deve ser composto de 4 vias (sub, low, mid, hi) com o **SUB em sinal separado**. O PA compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL na House Mix. O mesmo deverá ser montado no mínimo 1,5m para o lado e para frente do palco, com processador digital. Se necessário, usar torre de delay acima de 60 metros. A house mix deverá estar a 30 metros do palco. **FRONT FILL com no mínimo 4 caixas.**

RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 1470 JOÃO LISBOA –MA, CEP: 65.922-000

Sistema de Sonorização:

- Norton, Meyer Sound, D&B, JBL, Attack, Taigar, MTX.
- Consoles: Digidesign Mix Rack, Yamaha CL5, M7Cl. Outra console digital que atenda a quantidade input e outputs.
- Multicabo com pelo menos 36 minas em perfeito estado.
- A empresa de áudio deverá prover todos os amplificadores, microfones, DI, cabos, caixas, acessórios, suportes e estruturas.
- MESA DIGITAL com disponibilidade de canais suficientes para microfonação de bateria, instrumentos, vozes e saídas auxiliares.

BACKLINE:

- Praticáveis: Precisamos de 6 praticáveis Rosco ou Feeling de (2m x 1m cada) a 50 cm.
- Obs. Fechamento de palco e acabamentos dos praticáveis: Os praticáveis precisam ter saias com pano preto. O palco deve ter fechamento nas laterais e fundos preto.

O fornecimento das ferragens da bateria, e estante do teclado, é de total responsabilidade dos contratantes.

- **01 Bateria completa com ferragens**, sendo 2 tom, 01 surdo. Marcas: GRETSCHE, PEARL ou TAMA, **em perfeito estado de conservação com peles novas.** Ferragens: 03 estantes para pratos, máquina de cymball, estante para caixa e banco regulável.
- **01 Sistema de Amplificador de Baixo** 4x10". AMPEG SVT, HARTKE System, GALLIEN KRUEGER **em perfeito estado.**
- **01 Amplificador de Guitarra** 2x12". Marcas: VOX AC30, FENDER TWINS, MARSAHL JCM 900 em perfeito estado.
- **01 Estante para Teclado** Stay em **perfeito estado.**

Bandas de Abertura: Caso haja alguma participação de Abertura, o Backline e os imputes do SILVAN SANTOS não poderão ser usados, inclusive a bateria. Deverá ser colocado a disposição do evento outro backline completo.

Soundcheck: o Tempo mínimo necessário para a passagem de som será de 02 horas.

OBS. Não serão aceitas cadeiras, pessoas, e qualquer outro objeto obstruindo o espaço entre a banda e o cantor Silvan Santos.

RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 1470 JOÃO LISBOA –MA, CEP: 65.922-000

MONITOR

- Console Digital em perfeito estado com quantidade de input/outputs suficiente.
- CUE MIX ao lado da mesa de som no palco com monitor de boa qualidade (preferência o mesmo usado pelo artista)
- INTERCOM eficiente pra comunicação entre housemix e palco (não utilizar canais e auxiliares da mesa);
- 6 Spots SM 400, SM 222, D&B M2, Attack RED, Clair Brothers
- 1 Sub para Drum Fill
- 01 Sistema de Side Fill KF EAW (Dobrado).
- 01 Sistema eficiente de 6 vias de amplificação para fones de ouvido (in ear).
OBS. Não havendo sistema amplificado para fones de ouvido disponível, por favor, providenciar mais 5 SPOTS, sendo um para cada músico.

VIAS MONITOR

AUX	VIA	ITEM	QTD
1	Bateria	Fone	1
2	Bass	Fone ou SPOT	1
3	Guitarra	Fone ou SPOT	1
4	Teclado	Fone ou SPOT	1
5	Acordeon	Fone ou SPOT	1
6	SILVAN SANTOS	SPOT	4
7	Back Vocal	SPOT	2
8	SUB Bateria	SUB	1
9	CUE	SPOT	1
LR	Side Fill	KF EAW	Duplo

INPUT LIST

CH	INPUT	MIC/DI	PEDESTAL
1	Bumbo	Shure Beta 91A / Beta 52	
2	Caixa Top	Shure SM 57	Médio
3	Caixa Boton	Shure SM 57	Médio
4	Chimbal	C1000 / SM 81	Médio
5	Tom 1	e902 / e604	Garra
6	Tom 2	e902 / e604	Garra
7	Surdo	e902 / e604	Garra
8	Over L	C1000 / SM 81	Grande
9	Over R	C1000 / SM 81	Grande
10	Bass	DI Ativa	
11	Guitar	DI Passiva	
12	Violão	DI Passiva	
13	Teclado L	DI Passiva	
14	Teclado R	DI Passiva	
15	Acordeon	DI PASSIVA	
16	Voz Silvan	UR 4D / Beta 58	Grande
17	Back	Shure SM 58	Grande
18	Back	Shure SM 58	Grande
19	Back	Shure SM 58	Grande
20	Comunicação	Sem fio	

Cantor: Silvan Santos

Bateria: Adriel Freitas

Acordeon: Elói Sá

Teclado: Jonas Santos

Técnico de Som: Húbson Taylor

Guitarra: Marcos Vinicius

Baixista: Jackson Soares

Back Vocal: Lanna, Larissa e Wanessa

CONTATO PRODUTORA: (62) 99529 9191

RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 1470 JOÃO LISBOA –MA, CEP: 65.922-000



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 16 de julho de 2024 às 16:01

Segue em anexo, proposta e documentos, referente a empresa FINO TOM LTDA ME

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

PROPOSTA TUNTUM MA.pdf

FALENCIA E CONC 10 D EJULHO.pdf

CERTIDÃO TRABALHISTA - 14.08.pdf

CND MUNICIPAL.pdf

CND FEDERAL 14.08.pdf

FGTS JULHO.pdf

CNPJ 31 DE MAIO.pdf

CNH-e - CAIO PAVEL.pdf

CND ESTADUAL 16.08.pdf

CONTRATO SOCIAL LTDA FINO TOM.pdf

Contrato registrado Adriana Arydes X Fino Tom.pdf

RG Adriana Arydes.pdf

RELEASE.pdf

RIDER ADRIANA ARYDES - SOM - 2024.pdf

RIDER ADRIANA ARYDES - ILUMINAÇÃO - 2024.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

IMG_4879-Editar.jpg

PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ADRIANA ARYDES ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DO SHOW NA CIDADE DE TUNTUM (MA)"

À Prefeitura Municipal de Tuntum (MA),

A Empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.499.619/0001-10, representada pelo Sr Caio Pavel de Oliveira Ferreira, portador do CPF 077.026.976-10 no e RG MG 15057718, sediada, RUA JOSÉ CARDOSO PIMENTEL, 83, Sala 02, Vila Alabama - São Paulo (SP) CEP:08.110-490, vem por meio desta, encaminhar Proposta Financeira para apreciação que tem como objetivo apresentação de Show com a cantora **ADRIANA ARYDES** atendendo a programação do evento SHOW em Tuntum (MA).

1. DO OBJETO DA PROPOSTA

ADRIANA ARYDES, atendendo a programação do evento da cidade de Tuntum (MA), no dia 17/08/2024.

2. INCLUSO NO VALOR ABAIXO:

CUSTO	VALOR
Cachê do artista	R\$ 28.000,00
Cachê dos músicos ou da banda	R\$ 6.000,00
Transporte	R\$ 20.000,00
Hospedagem	R\$ 2.500,00
Custo da logística no evento	R\$ 5.000,00
Custo com demais despesas específicas	R\$ 2.500,00
Despesas com Impostos	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (somatório de todos os itens anteriores)	R\$ 80.000,00

3. PREÇO:

a) Apresentação musical de ADRIANA ARYDES R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

O pagamento será efetuado conforme contrato:

Dados Bancários:

Favorecido: Fino Tom Produções e Eventos LTDA

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 1655 / OP: 003 / CC:2840-0

PIX: 19499619000110

 (11) 2548-0781

 eventos@finotom.com

 Rua Jericiné, 400 - Chácara Califórnia, São Paulo-SP

4. VALIDADE e DOCUMENTAÇÃO

A presente proposta é válida por 60 (Sessenta) dias.

Segue anexo, documentação

São Paulo, 10 de julho de 2024



Caio Pavel de Oliveira Ferreira
FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



 (11) 2548-0781

 eventos@finotom.com

 Rua Jericinó, 400 - Chácara Califórnia, São Paulo-SP



10/07/2024

0077181384

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2566119

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FINO TOM PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.499.619/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:

0077181384





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.499.619/0001-10

Certidão nº: 10856278/2024

Expedição: 16/02/2024, às 15:09:02

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.499.619/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0682377 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 19.499.619/

Contribuinte: FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

Liberação: 19/06/2024

Validade: 16/12/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.476.122-0- Início atv :19/04/2016 (R JOSE CARDOSO PIMENTEL, 83 - CEP: 08110-490)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:39:04 horas do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4DDC3FF0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FINO TOM PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.499.619/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:00 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **9387.37B6.37A8.E4E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.499.619/0001-10
Razão Social: FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME
Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83 SALA 02 / VILA ALABAMA / SAO PAULO / SP / 08110-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719522170316083

Informação obtida em 04/07/2024 11:22:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.499.619/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2014	
NOME EMPRESARIAL FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE CARDOSO PIMENTEL	NÚMERO 83	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 08.110-490	BAIRRO/DISTRITO VILA ALABAMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZA@GRUPOUNIAO.COM.BR		TELEFONE (11) 2963-2866/ (11) 2963-2869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/05/2024** às **10:26:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.499.619/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020579875-42
Data e hora da emissão 16/02/2024 09:02:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**RETIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ”**

CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA, Brasileiro, natural de São João Nepomuceno- MG, Casado Comunhão parcial de bens, Produtor Musical, nascido em 05/12/1986, portador da cédula de identidade RG sob n.º 15.057.718 SSP/MG e do CPF n.º 077.026.976-10, residente e domiciliado na Rua Candido Vale, n.º88 Apartamento 36 – Tatuapé - São Paulo – SP – CEP 03068-010, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de “**FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** ”, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35602112892 em sessão de 10/01/2014, inscrito no CNPJ sob n.º 19.499.619/0001-10, estabelecida na Rua José Cardoso Pimentel, n.º. 83 sala 02 – Vila Alabama – São Paulo – SP – CEP 08110-490 resolvem alterar e consolidar o seu contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – ALTERAÇÕES

I – Retifica – se a alteração contratual de n.º 657.488/22-7 registrada em 16.11.2022, onde se lê, no preâmbulo - inscrito no CNPJ sob n.º 19.466.619/0001-10, leia-se inscrito no CNPJ sob n.º 19.499.619/0001-10.

II – DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª

A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de “**FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** ”.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade terá sede e domicílio na **Rua José Cardoso Pimentel n.º83 – sala 02 – Vila Alabama – São Paulo – SP CEP. 08110-490.**

II – FILIAIS

CLÁUSULA 3ª

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª

A sociedade limitada unipessoal inicia suas atividades em 10/01/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª

O objeto social será a exploração do ramo de **Produção de eventos culturais e artísticos e Locação de equipamentos de som e iluminação.**

V – CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª

O Capital Social será de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reias), dividido em 94.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA..... 94.000 quotas R\$ 94.000,00 - 100%

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

VI – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA, com poderes e atribuições de assinar isoladamente quaisquer documentos relativos à sociedade, inclusive cheques. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

VII – REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 8ª

O sócio único administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – DO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente ao sócio único, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA 10ª

Fica dispensada da realização a deliberação em assembléia conforme Art. 1072 § 1º da Lei 10.406/2002.

IX – DISSOLUÇÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11ª

CAIO PAVEL
09 09 23

A sociedade limitada unipessoal se dissolverá nos termos da Lei Vigente (art.1.033 NCC). Falecendo ou interdito o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X – FORO JURÍDICO

CLÁUSULA 12ª

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XI – DECLARAÇÃO

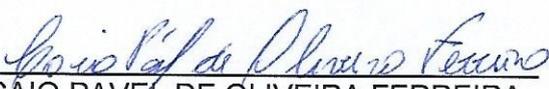
CLÁUSULA 13ª

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª

E por achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 3 (três) via de igual teor e conteúdo, cujas vias, a primeira será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para efeitos legais.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2023.


CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.690.097 de 25/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.690.986, tendo sido registrado sob nº **3.690.097** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Paulo, 25 de março de 2019

Marcelo S. Espedito
Escrevente Autorizado

REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAFÉ - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autentico a presente copia
reprográficada, a qual confere com o original.



03 JAN 2022



Richard Adams Solar da Silva
Escrevente Autorizado

- Selo Digital por Verba -

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 55,46	R\$ 15,77	R\$ 10,79	R\$ 2,92	R\$ 3,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,66	R\$ 1,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181004915442122



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TICE000012615DC19B

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME** com sede no município da São Paulo, na R. José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02, Bairro Vila Alabama inscrita no CNPJ sob o nº. 19.499.619/0001-10, neste ato, representada por seu diretor, **Caio Pável de Oliveira Ferreira**, Brasileiro, casado, Produtor de Eventos, RG MG 15.057.718, CPF nº 077.026.976-10, residente e domiciliado Rua Candido Vale, 88 AP36, Bairro Tatuapé, São Paulo SP, e de outro lado, **ADRIANA PAULA DE ALMEIDA ARYDES**, cantora, compositora, portadora do CPF 150.251.248-32, identidade 23.901.566-6, expedida pela SSP/SP, residente a Avenida Flamboyants da Península, número 300, bloco 2, apartamento 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.776-070, assinam e acordam os dizeres a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO e em favor do ARTISTA, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros a intervenção e atuação do ARTISTA, como cantora católica, em espetáculos públicos.
2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração deste Contrato;
3. Obrigará o ARTISTA a outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em seu nome, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

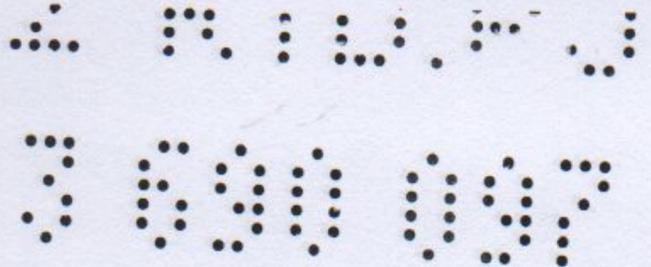
1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do ARTISTA, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, nas atividades e manifestações artísticas relativa ao objeto do presente contrato;
2. As recomendações e conselhos do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO jamais poderão interferir na vida privada do ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;
3. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do ARTISTA, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o ARTISTA;
4. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO estará obrigado a informar ao ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ ARTISTA em determinados locais, sempre com base no que está determinado no objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:

REG. CIVIL 27º SUJTO TATUAPÉ - SP
Autenticado - Autenticada presente copia
03 JAN 2022
Richard Adams Solor da Silva
Escrevente Autorizado

Fino Tom Produções e Eventos LTDA – ME – CNPJ: 19.499.619/0001-10
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 – Vila Alabama – São Paulo SP – CEP: 08.110-490





O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, Jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

- 1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.
- 2. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO prestará contas justificadas e pagará ao ARTISTA às somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos deduzidos as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, objeto de cláusula específica adiante.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

- 1. Nos Eventos, dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, impostos e deduções fiscais, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 20% (Vinte por cento), a favor do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
- 2. Correrão por conta do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.
- 3. Caso o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

- 1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 02 (dois) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
- 2. A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;
- 3. À expiração deste Contrato, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

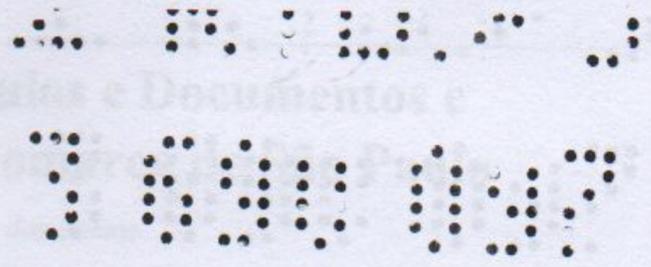
CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

Tanto o ARTISTA, quanto o EMPRESARIO EXCLUSIVO, a qualquer momento poderão rescindir o contrato, sem qualquer ônus ou dano para as partes. Assumindo apenas os compromissos já firmados por meio deste.

Fino Tom Produções e Eventos LTDA – ME – CNPJ: 19.499.619/0001-10
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 – Vila Alabama – São Paulo SP – CEP: 08.110-490

Colégio Notarial do Brasil
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autêntico a presente cópia retrográfica, a qual confere com o original.
03 JAN 2022
Richard Adams Soller da Silva
Escrevente Autorizado





CLÁUSULA NONA - DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA para realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TOLERÂNCIA:

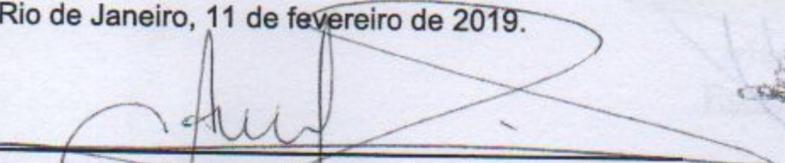
Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

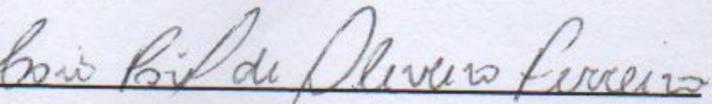
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- FORO:

As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade do Rio de Janeiro RJ, por meio de uma de suas varas localizadas no FORUM da Barra da Tijuca, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

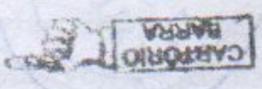

ARTISTA - Adriana Paula de Almeida Arydes


CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA
Fino Tom Produções e Eventos LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

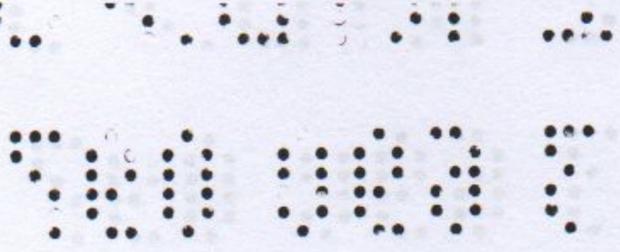


REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original.

03 JAN 2022

Richard Adans Solar da Silva
Escrevente Autorizado

Fino Tom Produções e Eventos LTDA – ME – CNPJ: 19.499.619/0001-10
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 – Vila Alabama – São Paulo SP – CEP: 08.110-490



REG. CIVIL 27º SUJITO TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 228/242 - SP
Autenticado - Autenticado e apresenta copia
reprografiada, e aqui colado com o original.

03 JAN 2022

Richard Adams Soller da Silva
Escrivão Autorizado



CARTÓRIO BARRA | ALOIR MELCHIADES DE SOUZA | NOTÁRIO PÚBLICO | 092163AB347070
 Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1 Loja 105 | Dimension Office & Park
 Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ | Tel/Fax: 21 3993-1954

Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

AURIANA PAULA DE ALMEIDA ARYDES.
 Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019 Em Teste da verdade
 Conf. Por

ANA CAROLINE BAPTISTA SOBRINHO - Substituta
 Emolumentos R\$ 5,61 TJ-Fundos R\$ 2,31 Total R\$ 7,92

Selo: ECWL69274-RWW
 consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO BARRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

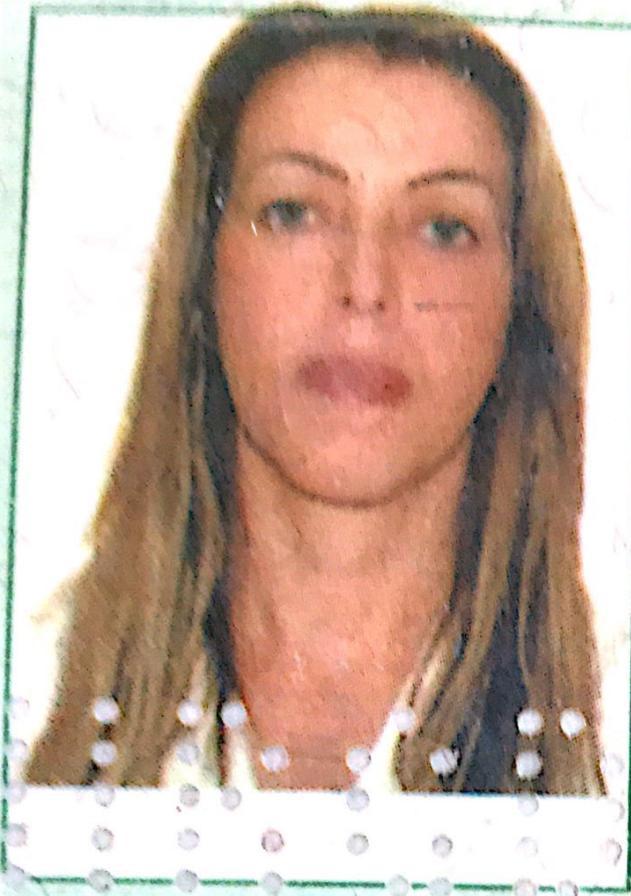
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1301-1

PROIBIDO PLASTIFICAR



Adriana Arydes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B557-045798

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.901.566-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/AGO/2010

NOME ADRIANA PAULA DE ALMEIDA
ARYDES

FILIAÇÃO JOSE DE ARIMATEA FERREIRA DE ALMEIDA
E AUXILIADORA MARIA DE ALMEIDA

NATURALIDADE CRUZEIRO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/ABR/1973

DOC ORIGEM CRUZEIRO-SP
1 SUBDISTRITO
CC:LV.B3 /FLS.14 /N:000412
CPF 150251248/32

Carlo 36 Delegado Divisionário
CARLO ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



LEVE ESSA EXPERIÊNCIA PARA SUA CIDADE!

CONTATO PARA SHOWS:

www.finetom.com - (11) 2548-0781 / (11) 98953-0699

UM POUCO SOBRE

Adriana Arydes

Uma voz inconfundível, um carisma singular, canções que têm levado milhares de pessoas em todo o Brasil a uma experiência pessoal com Cristo. Essa é Adriana Arydes, uma das maiores cantoras da música católica do país.

Adriana Possui mais de 20 anos de estrada, 10 CDs e 2 DVDs gravados e uma das carreiras mais sólidas do segmento religioso. Os limites geográficos nunca foram impedimentos para ela, tornando-se reconhecida internacionalmente através da indicação do CD "Sagrado" ao Grammy Latino 2019 na categoria "Melhor Álbum Cristão".

Um sucesso nos palcos e um fenômeno da internet, ela utiliza diariamente suas redes sociais para alcançar ainda mais as pessoas, atingindo todos os dias mais de 1 milhão e meio de internautas.

Atualmente Adriana tem desbravado o universo televisivo ao apresentar o seu o primeiro programa chamado "Em Casa com Adriana Arydes" na emissora "TV Evangelizar".

O Mercado Cristão

**MERCADO RELIGIOSO CRESCE
14% AO ANO**

Segundo ABPD

**SETOR QUE MAIS TENDE A
CRESCER NO PAIS**

Segundo o ministério do turismo

De acordo com o IBGE, 64% dos brasileiros são católicos e 22% são evangélicos. Em 30 anos, o último índice avançou 15,6 pontos, o que reflete também em atividades de cunho governamental.

"É um setor que tende a crescer mais no país", avalia o diretor do departamento de estudos e pesquisas do ministério do turismo, José Francisco Sales. Além dos diversos feriados religiosos, as cidades do país inteiro dispõe cada vez mais de espaços em eventos como aniversário da cidade, feiras, rodeio e outras festividades locais para atrações cristãs.

O mercado religioso cresce cerca de 14% ao ano e reúne mais de 150 gravadoras segundo a Associação Brasileira de Produtores de Discos (ABPD), esse tipo de música sempre está entre os 20 discos mais vendidos do Brasil.



Presença na mídia

JMJ 2013

No maior encontro de jovens com o Papa, Adriana Arydes fez sua participação, unindo-se a tantos outros artistas conhecidos Brasil afora.

Festival Halleluya

Um dos grandes festivais de música católica no mundo, recebeu em seu palco, Adriana Arydes.

Grammy

Na lista de indicados do grammy latino de 2019, o álbum SAGRADO concorreu ao prêmio de melhor álbum de música cristã!



Redes sociais



Youtube - 135 mil inscritos/mais de 250mil visualizações



Instagram - 576 mil seguidores



Facebook - 801 mil seguidores



Fã-clubes - mais de 20

Shows por todo Brasil



Macció/Al



Pedra Grande/RN

Depoimentos de contratantes

- “O evento foi maravilhoso, uma equipe incrível. Adriana é um exemplo de ser ser-humano. Ficamos muito felizes com o seu belíssimo testemunho e com o show belíssimo” - **João, Serra/ES**
- “A estadia da Adriana conosco foi extremamente gratificante e enriquecedora. Quanto ao show, foi um momento especial. Muito bonito! Momento forte de evangelização e louvor a Deus! As milhares de pessoas que lotaram o local, com certeza, saíram de lá felizes, tocadas e satisfeitas com o que viram e ouviram. O trabalho de evangelização por meio da música desenvolvido por Adriana, é belíssimo!” - **Célio, Porto Seguro/BA**
- “O evento foi maravilhoso. Graças a Deus, tivemos uma resposta muito positiva do público que ficou encantado com a presença da Adriana. Também estamos felizes pela pessoa dela que, sem dúvidas, é um ser-humano muito especial. Já a conhecia de outros eventos, mas não tinha noção de quão simples, humilde, gente boa ela é.” - **Anderlon, Mossoró/RN**

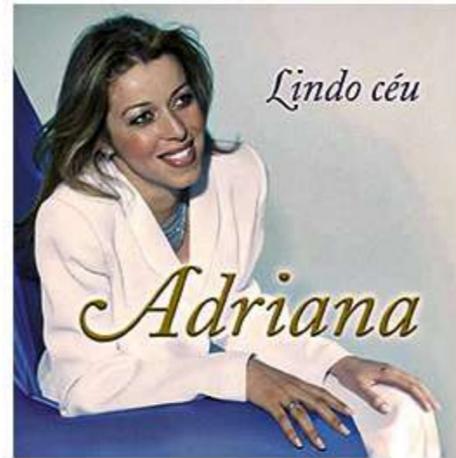
Principais Lançamentos



Humano Amor de Deus
ADRIANA ARYDES



OUÇA AGORA!



Lindo Céu
ADRIANA ARYDES



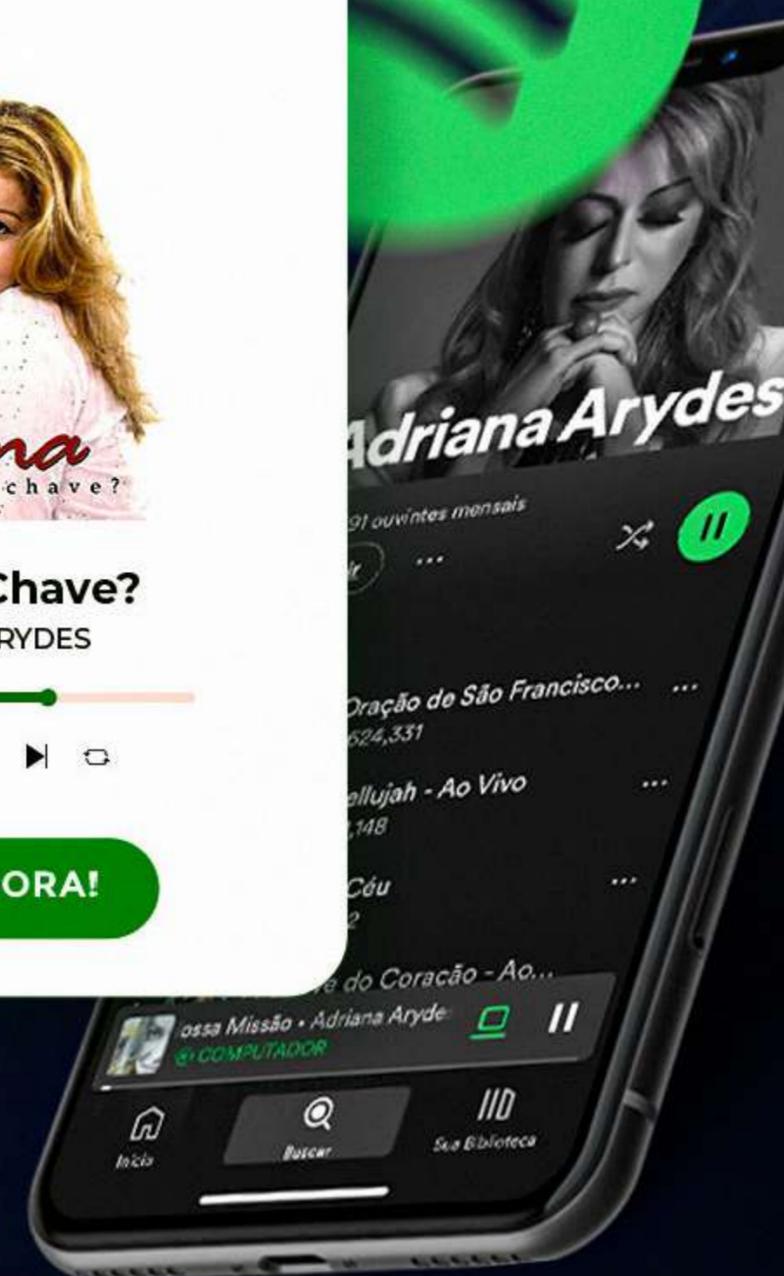
OUÇA AGORA!



Qual é a Chave?
ADRIANA ARYDES



OUÇA AGORA!



Adriana Arydes



@AdrianaArydes



@AdrianaArydes



Adriana Arydes Oficial



@AdrianaArydes

Acesse para saber mais

w w w . f i n o t o m . c o m

R. Jericino, 400 - Chácara Califórnia, São Paulo - SP, 03442-000

(11) 2548-0781 / (11) 98953-0699



RIDER TÉCNICO -SOM

Adriana Arydes

O dimensionamento do sistema de som fica á critério da empresa contratada pela produção do show, porém vale ressaltar que o mesmo deverá ser capaz de gerar 115 db SPL no house mix, com inteligibilidade e ampla cobertura da área de audiência ocupada pelo público, de preferência sistemas Line Array.

Sistemas sugeridos: Norton, Nexo, D&B, Meyer.

2 Consoles digitais (PA/Monitor) com equalização paramétrica de 4 vias, no mínimo 16 auxiliares, filtro Hi-pass com frequência variável e phantom power individual;

Consoles sugeridos: digidesign S6I, mixrack; Yamaha CL, QL; Midas m32.

(não serão aceitas as consoles das linhas 01v96, LS9, behringer X32, soundcraft si expression, performer e impact)

04 monitores (Norton, Clair, d&b);

01 estante de teclados

01 banco para piano

01 sistema de baixo (Ampeg, Hartke, 1x15 + 4x10);

01 amp para guitarra (fender twin ou twin reverb, deville);

01 bateria completa com ferragens e peles hidráulicas (bumbo 20" ou 22", tambores 10",12" surdo14" ou 16", banco, estante de caixa, máquina de contratempo e 03 estantes de pratos) (Gretsch catalina maple, Tama starclassic, Yamaha stage custom)

Side Fill stereo; Front fill.

01 Sistema de Intercom [P.A. X MONITOR] (Funcionando perfeitamente)

02 Vias do multicabo do para uso exclusivo de timecode

06 Réguas de Ac 127v estabilizado e aterrado no palco;

5 praticáveis pantográficos 2 x 1m, acarpetados para bateria e teclados.

OBSERVAÇÕES::

Favor não ignorar qualquer item e/ou marca deste rider, as marcas e modelos dos equipamentos não citados neste rider não serão aceitos, salvo se autorizados pela equipe técnica da artista.

Deverá haver no local 02 carregadores disponíveis para descarregar e carregar os equipamentos da banda.

Todo o palco deverá estar pronto (cabeado e checado) na hora marcada para a passagem de som.

A empresa de som locada para o evento deverá disponibilizar todos os cabos necessários para as ligações conforme input e output da banda.

02 Funcionários que saibam ligar e operar todo o equipamento de som desde a hora da chegada da equipe até o término do show.

ATENÇÃO

Todos os itens deste rider devem ser seguidos na íntegra, qualquer dúvida entrar em contato. Todo o equipamento de som e back line, devem estar funcionando perfeitamente e em bom estado de conservação.

Todas as estruturas deverão ser devidamente aterradas, necessários para a segurança de todos os que estiverem trabalhando, bem como a do público.

A empresa de som contratada deve montar os equipamentos solicitados neste rider, de acordo com as normas técnicas, a fim de evitarmos ruídos no sistema.

Corrente estabilizada no palco em 127v/60 Hz com gerador de energia separado da iluminação.

A empresa de som contratada deve entregar o sistema alinhado para os técnicos.

É de total responsabilidade do contratante, as exigências técnicas descritas neste rider, inclusive os 02 carregadores para carga e descarga dos equipamentos da banda.

Input list

CANAIS	INSTRUMENTOS	MIC/LINE	PEDESTAIS	EQUIPAMENTOS
1	BUMBO	Beta 52/d112/Beta 91A	P	LOCAL
2	CAIXA up	SM 57 BETA/e 604	M	LOCAL
3	CAIXA down	SM 57 BETA/e 604	M	LOCAL
4	HI HAT	SM 81	M	LOCAL
5	TON1	SM98/e 604/SM 57 BETA	M	LOCAL
6	TON2	SM98/e 604/SM 57 BETA	M	LOCAL
7	SURDO	SM98/e 604/SM 57 BETA	M	LOCAL
8	OVER L	SM 81	G	LOCAL
9	OVER R	SM 81	G	LOCAL
10	BAIXO	DI		LOCAL
11	TECLADOS (L)	DI		LOCAL
12	TECLADOS (R)	DI		LOCAL
13	GUITARRA (L)	DI		LOCAL
14	GUITARRA (R)	DI		LOCAL
15	VS 1	DI		LOCAL
16	VS 2	DI		LOCAL
17	VS 3	DI		LOCAL
18	VS 4	DI		LOCAL
19	VS 5	DI		LOCAL
20	VS 6(TIMECODE)	DI		LOCAL
21	BACK 1	SHURE UR	G	próprio
22	BACK 2	SHURE UR	G	próprio
23	ADRIANA	SHURE UR	G	próprio
24	BY	SHURE UR	G	próprio
25	COMUNICAÇÃO	Sm58	G	LOCAL
26	TALKBACK Adriana			próprio
27	TALKBACK back 1			próprio
28	TALKBACK back 2			próprio
29	VOZ PRODUTOR	Sm58	G	LOCAL
30	CONVIDADO	SM58 sem fio	G	LOCAL

Output list

VIAS	MÚSICOS	
01-02	GUITARRA	Fone com fio(próprio)
03-04	TECLADOS	Fone com fio(próprio)
05-06	BATERIA	Fone com fio(próprio)
07-08	BAIXO	Fone com fio(próprio)
09-10	BACK 1	Ear sem fio (próprio)
11-12	BACK 2	Ear sem fio (próprio)
13-14	ADRIANA	Ear sem fio (próprio)
15	PRODUÇÃO	Ear sem fio (próprio)
16	SPOT	02 MONITORES
	SIDE	
	SIDE	



RIDER DE ILUMINAÇÃO

Adriana Arydes



Turnê 2024 Adriana Arydes

Janeiro/24



Turnê 2024 Adriana Arydes Relatório de Material de Iluminação

Janeiro/24

Aparelhos

Quantidade	Grupos	Modelo	Óptica	Peso	Potência
26	1	Beam Sharpy Mod 16CH	3,8°	16kg	350W
8	2	Robin 600 -LedWash	24° - 63°	10,6kg	415W
22	3	Par Led LP-354	15°	7kg	160W
12	4	Strobo Led	45°	4kg	90W
10	5	COB - Led	35°	2,5kg	50W
16	6	MiniBrut -Led	30°	4kg	400W
6	7	Elipso zoom ETC - Led	17,3° - 32,1°	7,7kg	199W
2	7	Elipso zoom ETC - Led	28,5° - 49,5°	7,7kg	199W
2	8	Máquina de Fumaça		42kg	2kW
				937kg 400g	29kW 512W



CONTATO

Edvaldo Peixoto (Lighting Designer) - 12 99781-1100
Raphael Coura (Produtor Técnico) - 12 98296-6112



RIDER DE ILUMINAÇÃO

Adriana Arydes



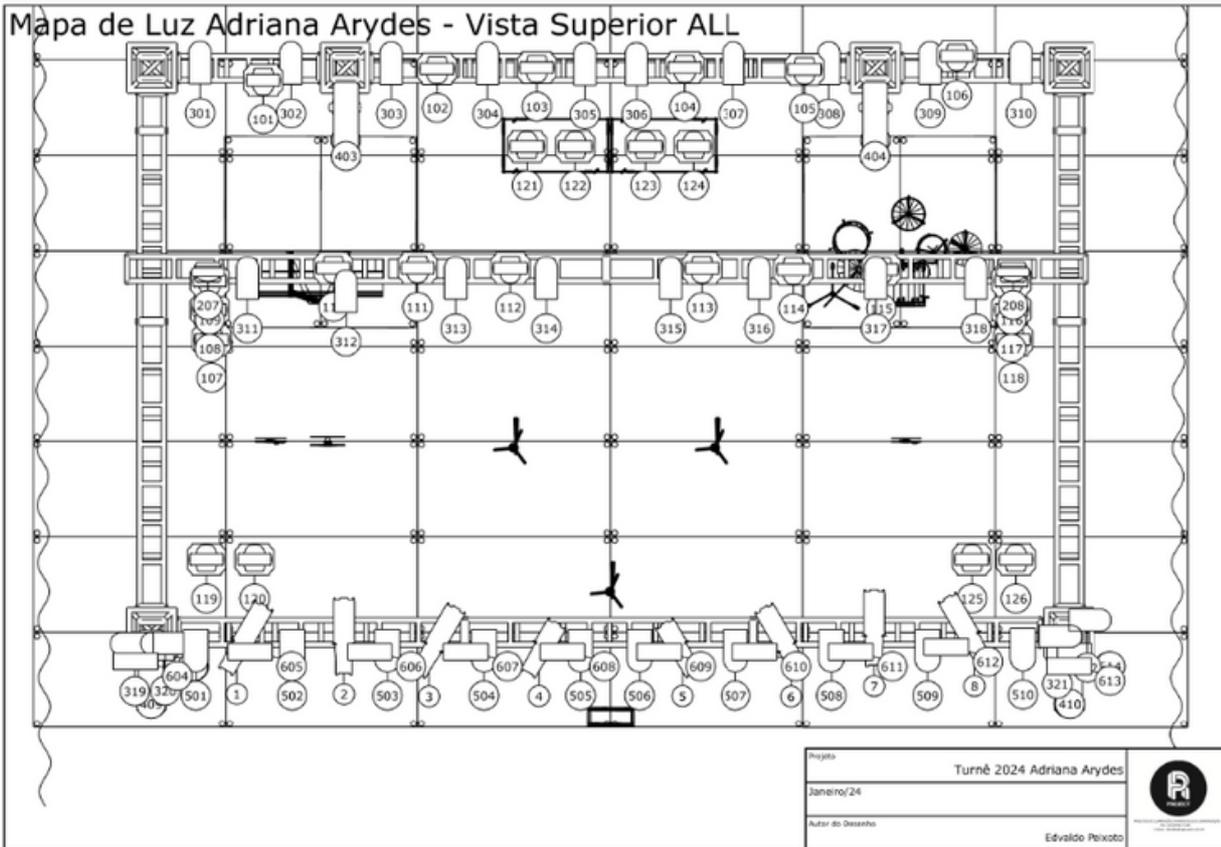
CONTATO

Edvaldo Peixoto (Lighting Designer) - 12 99781-1100
Raphael Coura (Produtor Técnico) - 12 98296-6112

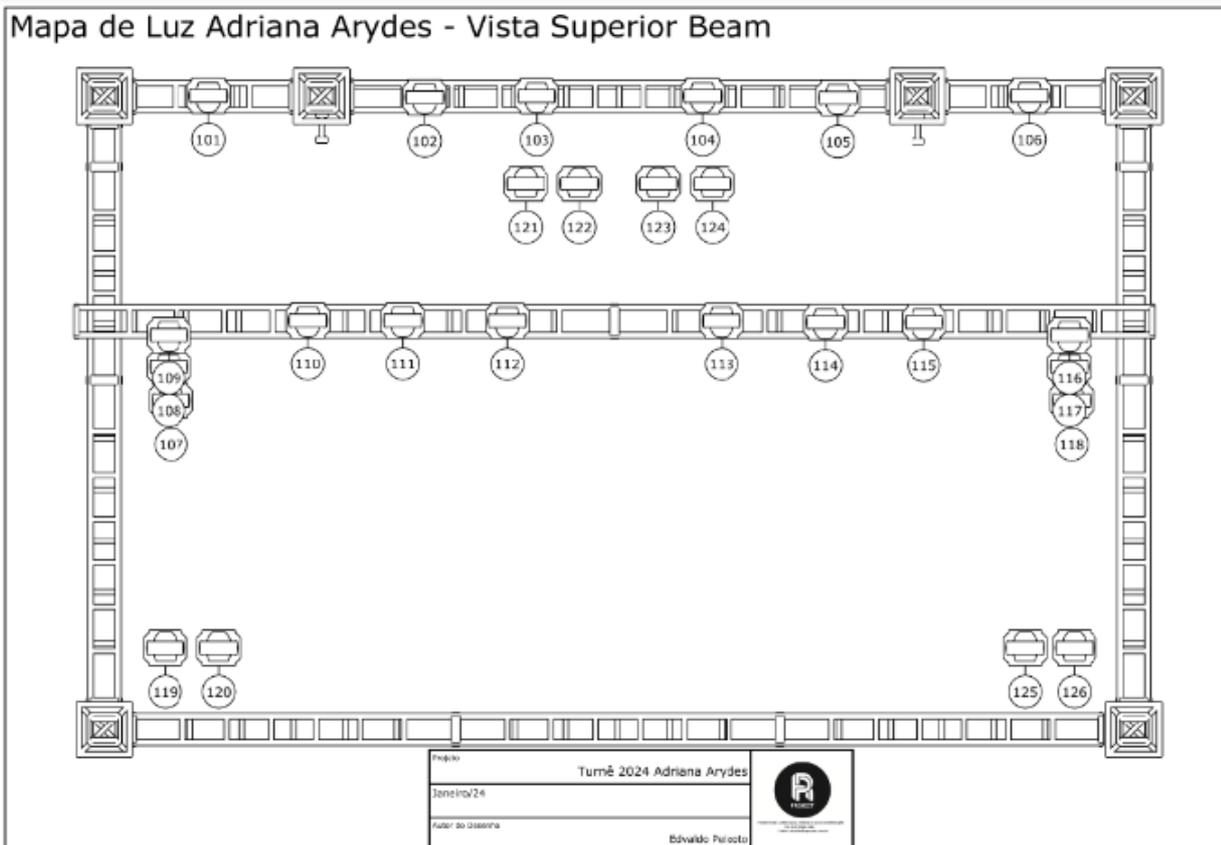
RIDER DE ILUMINAÇÃO

Adriana Arydes

Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Superior ALL



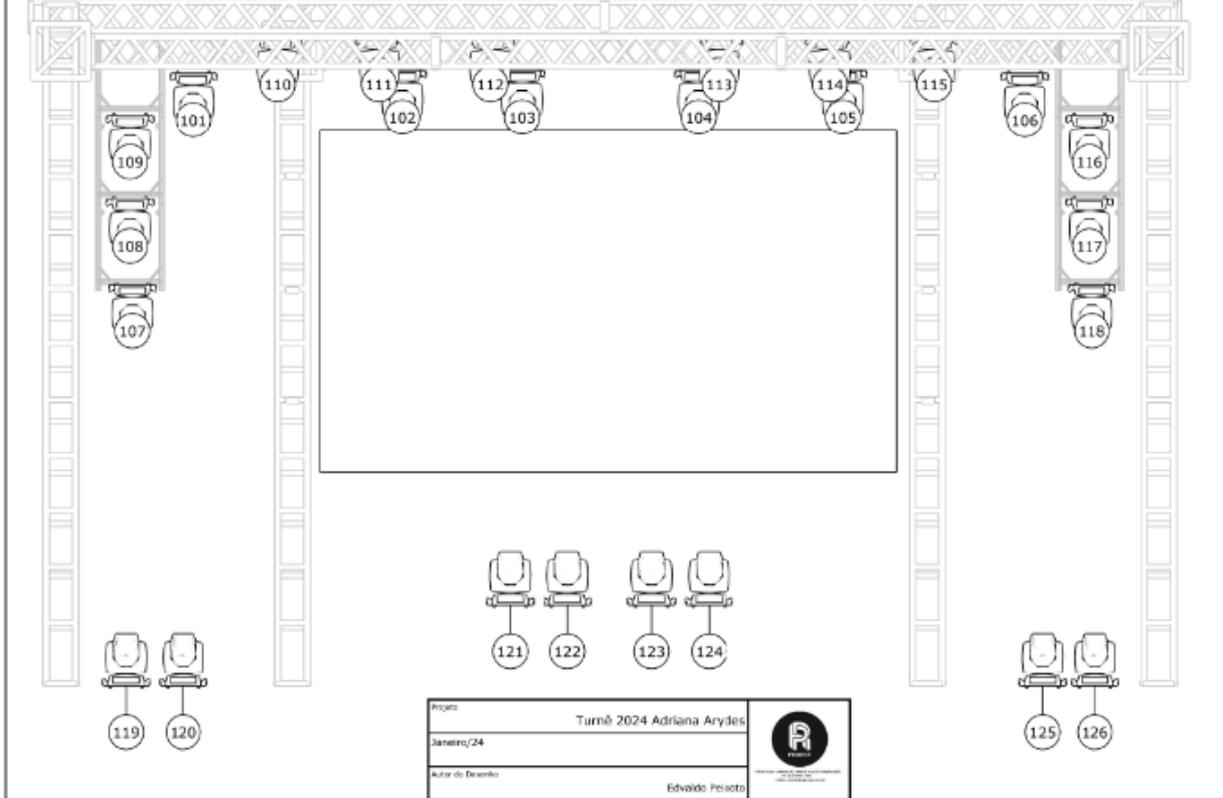
Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Superior Beam



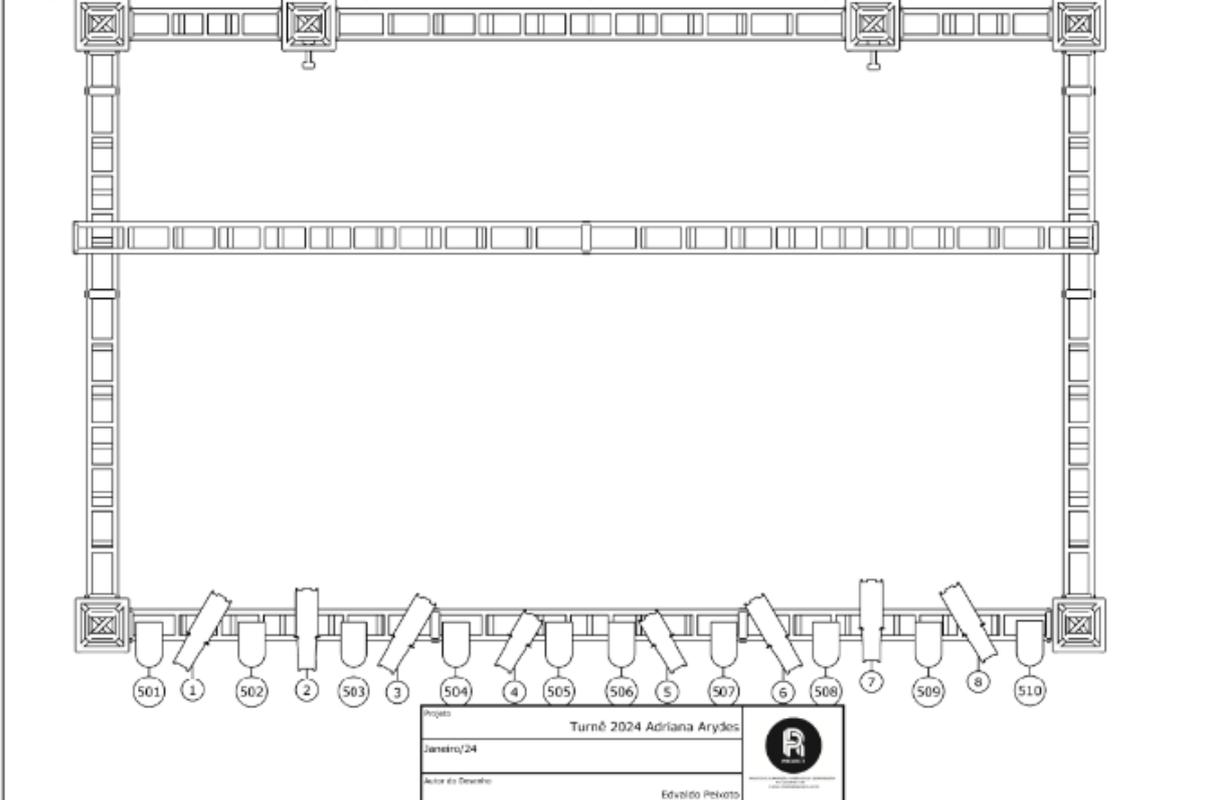
RIDER DE ILUMINAÇÃO

Adriana Arydes

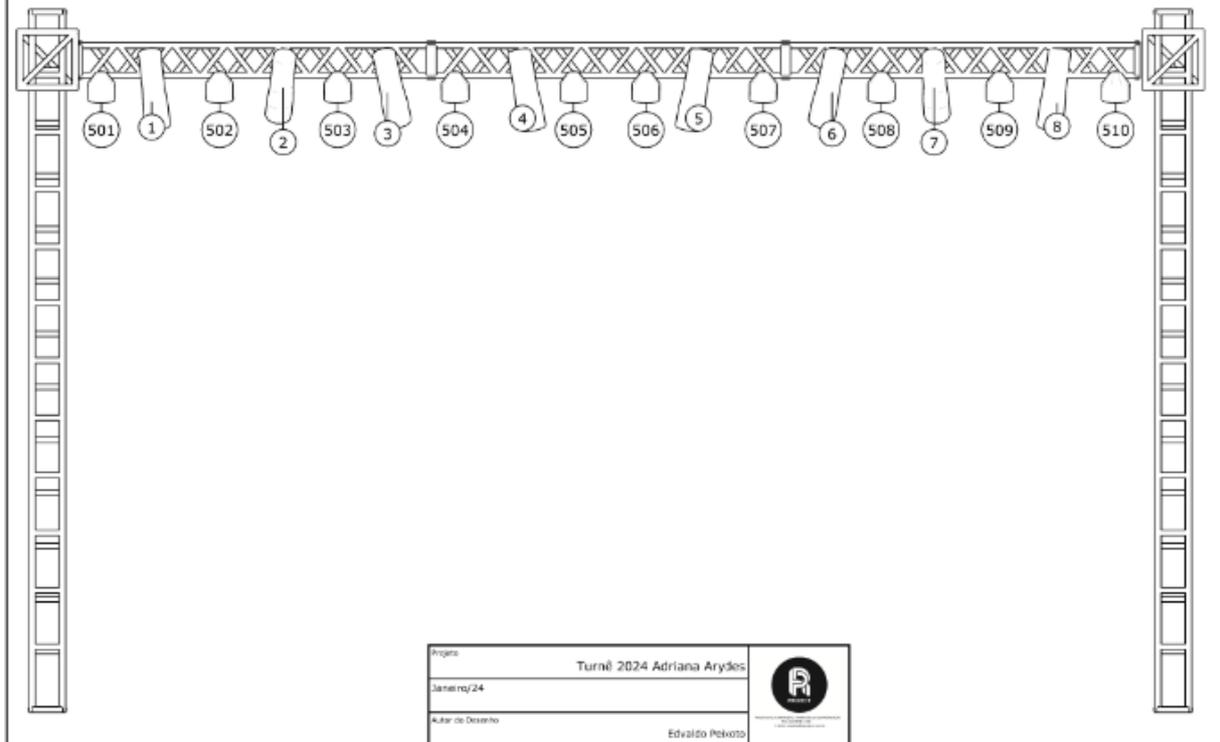
Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Frontal Beam



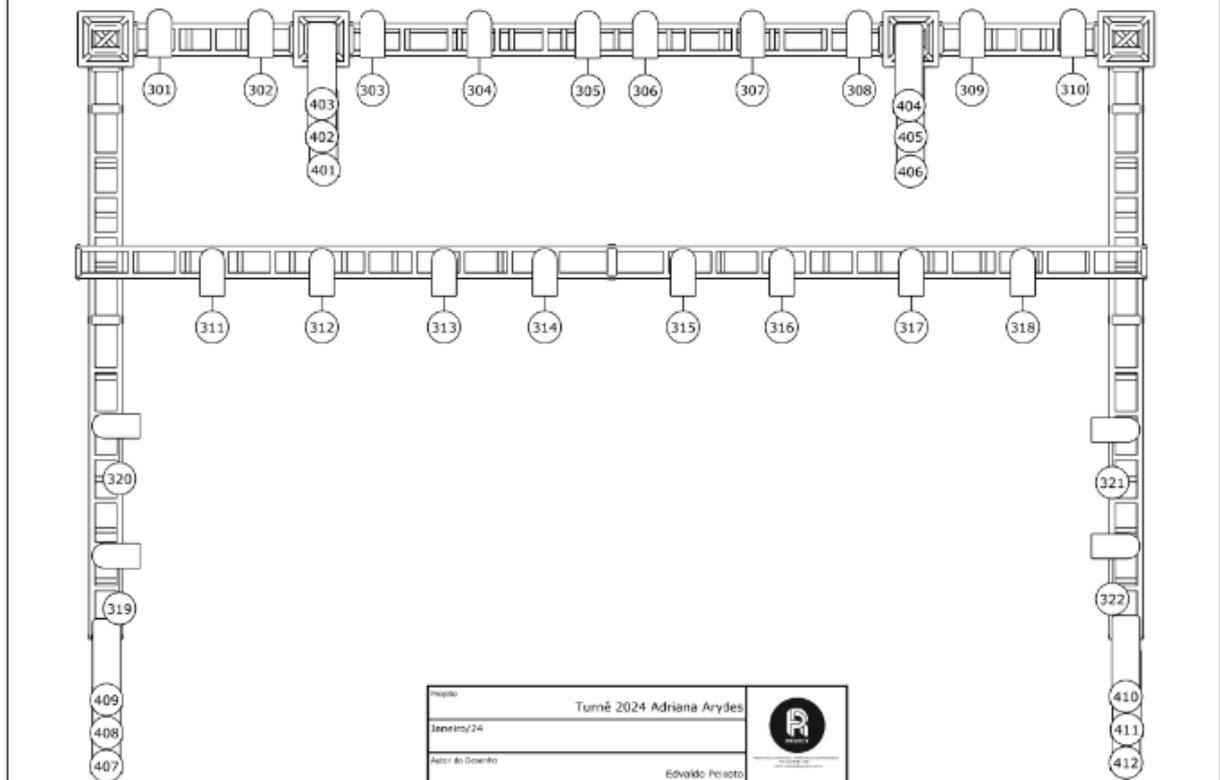
Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Superior COB e Elipsoidais



Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Frontal COB e Elipsoidais



Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Superior Par Led e Atomic Led



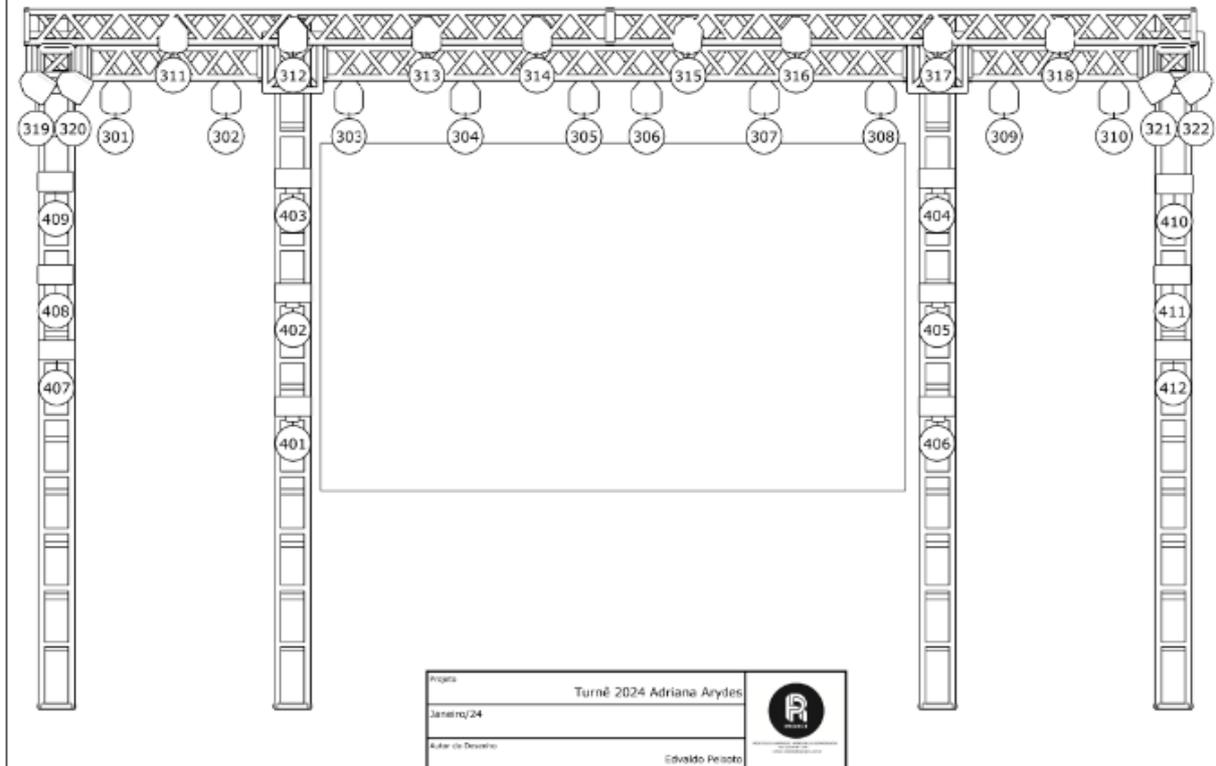
CONTATO

Edvaldo Peixoto (Lighting Designer) - 12 99781-1100
Raphael Coura (Produtor Técnico) - 12 98296-6112

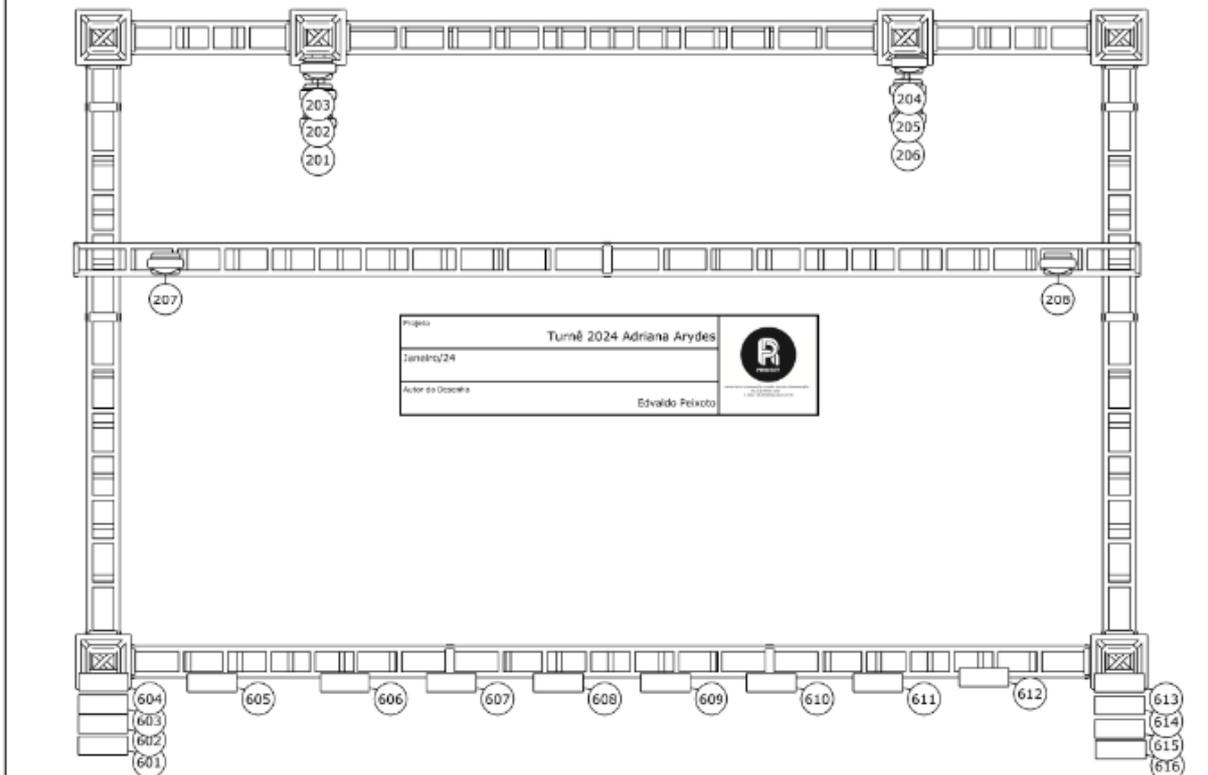
RIDER DE ILUMINAÇÃO

Adriana Arydes

Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Frontal Par Led e Atomic



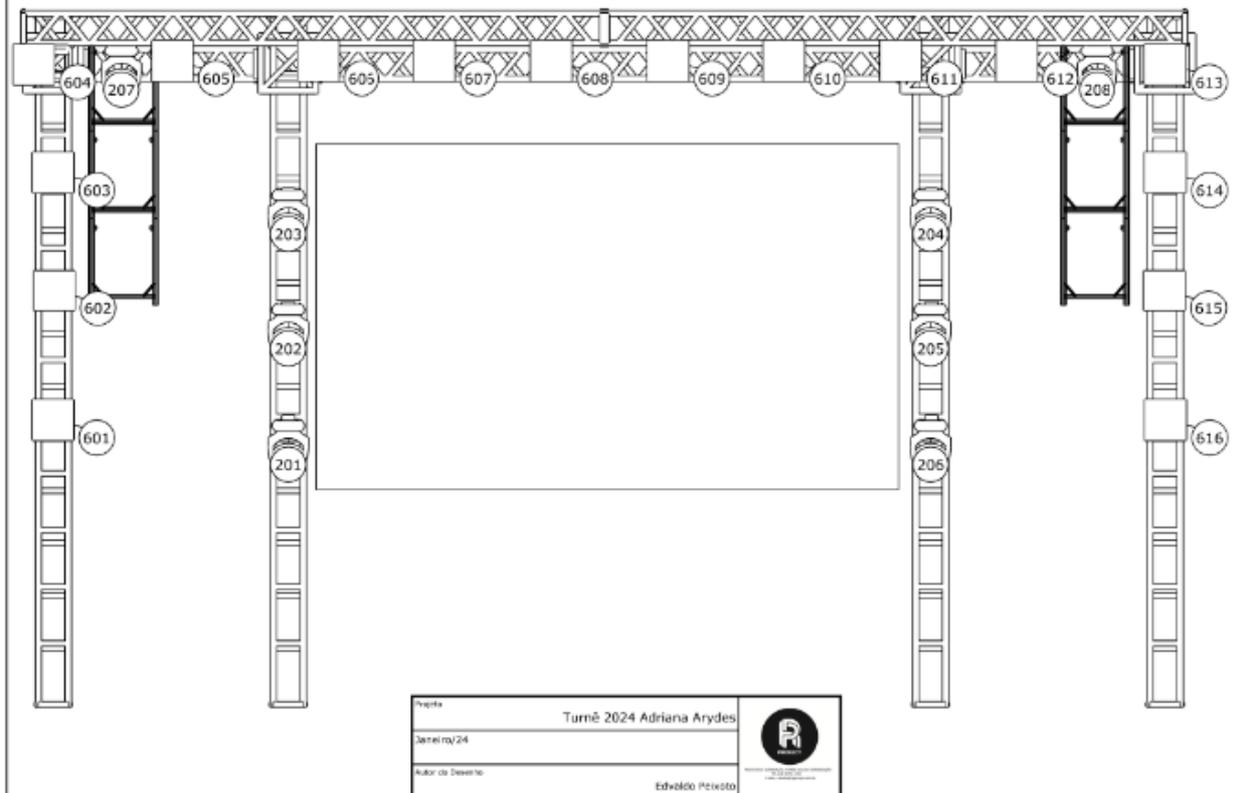
Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Superior Wash Led e Brut Led



RIDER DE ILUMINAÇÃO

Adriana Arydes

Mapa de Luz Adriana Arydes - Vista Superior Wash Led e Brut Led



Turnê 2024 Adriana Arydes Relatório de Aparelhos			Turnê 2024 Adriana Arydes Relatório de Aparelhos		
Aparelhos	Canal (ID)	Patch	Aparelhos	Canal (ID)	Patch
Elipso zoom ETC -1 Led	1	3.1	Sharpy -18Mod 16ch	118	1.273
Elipso zoom ETC -2 Led	2	3.2	Sharpy -19Mod 16ch	119	1.289
Elipso zoom ETC -3 Led	3	3.3	Sharpy -20Mod 16ch	120	1.305
Elipso zoom ETC -4 Led	4	3.4	Sharpy -21Mod 16ch	121	1.321
Elipso zoom ETC -5 Led	5	3.5	Sharpy -22Mod 16ch	122	1.337
Elipso zoom ETC -6 Led	6	3.6	Sharpy -23Mod 16ch	123	1.353
Elipso zoom ETC -7 Led	7	3.7	Sharpy -24Mod 16ch	124	1.369
Elipso zoom ETC -8 Led	8	3.8	Sharpy -25Mod 16ch	125	1.385
Máquina de Fumaça 1	9	2.500	Sharpy -26Mod 16ch	126	1.401
Máquina de Fumaça 2	10	2.502	Robin 600 -1 LedWash	201	2.1
Sharpy -1Mod 16ch	101	1.1	Robin 600 -2 LedWash	202	2.16
Sharpy -2Mod 16ch	102	1.17	Robin 600 -3 LedWash	203	2.31
Sharpy -3Mod 16ch	103	1.33	Robin 600 -6 LedWash	204	2.46
Sharpy -4Mod 16ch	104	1.49	Robin 600 -5 LedWash	205	2.61
Sharpy -5Mod 16ch	105	1.65	Robin 600 -4 LedWash	206	2.76
Sharpy -6Mod 16ch	106	1.81	Robin 600 -7 LedWash	207	2.91
Sharpy -7Mod 16ch	107	1.97	Robin 600 -8 LedWash	208	2.106
Sharpy -8Mod 16ch	108	1.113	Par Led -1 LP-354	301	2.121
Sharpy -9Mod 16ch	109	1.129	Par Led -2 LP-354	302	2.131
Sharpy -10Mod 16ch	110	1.145	Par Led -3 LP-354	303	2.141
Sharpy -11Mod 16ch	111	1.161	Par Led -4 LP-354	304	2.151
Sharpy -12Mod 16ch	112	1.177	Par Led -5 LP-354	305	2.161
Sharpy -13Mod 16ch	113	1.193	Par Led -6 LP-354	306	2.171
Sharpy -14Mod 16ch	114	1.209	Par Led -7 LP-354	307	2.181
Sharpy -15Mod 16ch	115	1.225	Par Led -8 LP-354	308	2.191
Sharpy -16Mod 16ch	116	1.241			
Sharpy -17Mod 16ch	117	1.257			

Turnê 2024 Adriana Arydes Relatório de Aparelhos			Turnê 2024 Adriana Arydes Relatório de Aparelhos		
Aparelhos	Canal (ID)	Patch	Aparelhos	Canal (ID)	Patch
Par Led -9 LP-354	309	2.201	Strobo -12 Led	412	2.451
Par Led -10 LP-354	310	2.211	COB -1 Led	501	3.11
Par Led -11 LP-354	311	2.221	COB -2 Led	502	3.21
Par Led -12 LP-354	312	2.231	COB -3 Led	503	3.31
Par Led -13 LP-354	313	2.241	COB -4 Led	504	3.41
Par Led -14 LP-354	314	2.251	COB -5 Led	505	3.51
Par Led -15 LP-354	315	2.261	COB -10 Led	506	3.61
Par Led -16 LP-354	316	2.271	COB -9 Led	507	3.71
Par Led -17 LP-354	317	2.281	COB -8 Led	508	3.81
Par Led -18 LP-354	318	2.291	COB -7 Led	509	3.91
Par Led -19 LP-354	319	2.301	COB -6 Led	510	3.101
Par Led -20 LP-354	320	2.311	MiniBrut -1 Led	601	1.417
Par Led -21 LP-354	321	2.321	MiniBrut -2 Led	602	1.423
Par Led -22 LP-354	322	2.331	MiniBrut -3 Led	603	1.429
Strobo -1 Led	401	2.341	MiniBrut -4 Led	604	1.435
Strobo -2 Led	402	2.351	MiniBrut -5 Led	605	1.441
Strobo -3 Led	403	2.361	MiniBrut -6 Led	606	1.447
Strobo -4 Led	404	2.371	MiniBrut -7 Led	607	1.453
Strobo -5 Led	405	2.381	MiniBrut -8 Led	608	1.459
Strobo -6 Led	406	2.391	MiniBrut -9 Led	609	1.465
Strobo -7 Led	407	2.401	MiniBrut -10 Led	610	1.471
Strobo -8 Led	408	2.411	MiniBrut -11 Led	611	1.477
Strobo -9 Led	409	2.421	MiniBrut -12 Led	612	1.483
Strobo -10 Led	410	2.431	MiniBrut -13 Led	613	1.489
Strobo -11 Led	411	2.441	MiniBrut -14 Led	614	1.495

Turnê 2024 Adriana Arydes Relatório de Aparelhos		
Aparelhos	Canal (ID)	Patch
MiniBrut -15 Led	615	1.501
MiniBrut -16 Led	616	1.507



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa
Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Setor de Compras e
Para: Planejamento, Setor de Licitações e Contratos, Setor de Protocolo, Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo
Data: 16 de julho de 2024 às 16:05

O processo 35 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 31 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

apensamento do processo administrativo

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa
Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Setor de Compras e
Para: Planejamento, Setor de Licitações e Contratos, Setor de Protocolo, Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo
Data: 16 de julho de 2024 às 16:08

O processo 35 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 32 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa
Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Setor de Compras e
Para: Planejamento, Setor de Licitações e Contratos, Setor de Protocolo, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Data: 18 de julho de 2024 às 15:13

O processo 35 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 32 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Segue apensamento do processo administrativo

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil
Data: 16 de julho de 2024 às 16:19

Segue em anexo, despacho ao setor contábil.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA. Tendo como sugestão para o show evangélico a banda tal e para o show católico o cantor tal a ser avaliada pela Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 16 de julho 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1CA10A31D6B84FBCB989F9DCF079A26B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1CA10A31D6B84FBCB989F9DCF079A26B>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 17 de julho de 2024 às 09:36

Segue em anexo dotação orçamentária.

Contador

Anexo(s)

FICHA 691.pdf

Despacho do Setor Contábil.pdf

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 691

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Dotação : 13.122.0040.2156.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 209.683,40

**DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS
E QUARENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

15FE752F8F224B16A5491B3BEC0D7C98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15FE752F8F224B16A5491B3BEC0D7C98>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA.
REQUERIMENTO	SETOR	Setor de Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	160.000,00
	PLANO INTERNO	Realização de festividades
	NATUREZA	13.122.0040.2156.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 17 de JULHO DE 2024

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Portaria nº 241/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2B0BF0827C76475286182CC252DAB1A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B0BF0827C76475286182CC252DAB1A6>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Compras e Planejamento
Data: 17 de julho de 2024 às 09:56

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho para Setor compras e planejamento- INEX -0.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de compras e planejamento

Prezada senhora,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria anexo ao presente processo administrativo o **mapa de gerenciamento de risco**. Do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA. Tendo como sugestão para o show evangélico a banda tal e para o show católico o cantor tal a ser avaliada pela Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de julho 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B9216E9FCACC4B6FAD081D70103DBDA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9216E9FCACC4B6FAD081D70103DBDA6>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 17 de julho de 2024 às 16:38

Segue em anexo, mapa de gerenciamento de risco.

Anexo(s)

Mapa Gerenciamento de Riscos - bandas.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 35/2024

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS EVANGÉLICOS E CATÓLICOS PARA AS FESTIVIDADES LOCAIS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**. O intuito é garantir que todas as necessidades do município sejam atendidas de forma eficiente e segura.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Assinado por 1 pessoa: JAYNARA ARAUJO DA COSTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0913B9743AE74CBEA0754CA00EE74DBF>





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

		MATRIZ DE RISCO				
CL Impacto	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8
		Probabilidade				

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	0 – 9
RM (Risco Médio)	10 – 39
RA (Risco Alto)	40 – 79
RE (Risco Extremo)	80 – 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

Cumpra esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta um exemplo de riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Morosidade na fase de planejamento	Planejamento da Contratação	2	5	10
R02	Opinião Impopular / Seleção Inadequada do Artista	Planejamento da Contratação	2	5	10
R03	Falha na pesquisa de preços	Planejamento da Contratação	2	8	16
R04	Morosidade na seleção de artistas	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R05	Contratação do objeto do Termo de Referência a custos acima da média do mercado	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R06	Atrasos de horários de apresentação	Gestão Contratual	2	8	16
R07	Não Comparecimento do Artista	Gestão Contratual	2	10	20

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1

A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

2

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, e demais instruções normativas).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação:

Risco 01	Risco:	Morosidade na fase de planejamento	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano (Consequência) 1:	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo as festividades programadas	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Opinião Impopular / Seleção Inadequada do Artista	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Médio	
	Dano (Consequência) 1:	Seleção de artista que seja impopular, não agradando os anseios da população, assim como não estando conforme as características da cultura local.	
	Dano (Consequência) 2:	Baixa aprovação/reprovação popular da contratação, descaracterização da cultura local	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar escutas popular, considerar os anseios locais e as características culturais das festividades religiosas destacadas.	Autoridade competente
2	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerar características da cultura local, requerer apresentação de portfólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação	Integrante Requisitante e Técnico	

Risco 03	Risco:	Falha na pesquisa de preços	
	Probabilidade:	Baixa	



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Impacto:	Alto	
Dano (Consequência) 1:	Elevação dos preços ou inexequibilidade das propostas.	
Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo

3.2. Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor:

Risco 04	Risco:	Morosidade na seleção de artistas	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
	Dano (Consequência) 2:	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário das festividades, impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 05	Risco:	Contratação do objeto do Termo de Referência a custos acima da média do mercado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a orientação normativa específica para tal fim	Integrante Administrativo e Equipe de Planejamento da Contratação
2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.		
3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.		



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Revisar orçamentos recebidos	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Observar preços de outras licitações	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Não adjudicação de bens	Agente de Contratação

3.3. Riscos relacionados à fase de Gestão Contratual

Risco 06	Risco:	Atrasos de horários de apresentação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Descumprimento de horários acordados para apresentação;	
	Dano (Consequência) 2:	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços	Fiscalização Técnica
	2	gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis	Fiscalização Técnica
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Estabelecer rotinas e planejamentos para o efetivo cumprimento das obrigações.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
	3	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato

Risco 07	Risco:	Não Comparecimento do Artista	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Muito Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata.	
	Dano (Consequência) 2:	Dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo está ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Setor de Fiscalização
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Estabelecer rotinas e planejamentos para o efetivo cumprimento das obrigações.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
	2	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e gestão do Contrato serão acompanhados pela Equipe de Planejamento da Contratação para efetivar as devidas estabelecidas neste mapa.

Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
R01	P1	Membros da Equipe de Licitação e equipe técnica demandante se reuniram para iniciar o planejamento da contratação. Nessa onde foram definidos os participantes do grupo de planejamento da aquisição.
R01	P2	Início da elaboração dos documentos/artefatos estabelecidos pelos respectivos normativos correspondentes.
R03	P2	Iniciado efetivamente a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, utilizando-se os templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão AGU, disponíveis em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao .
R03	P1, P2	Iniciou-se a pesquisa de preços, comparando os preços no fornecimento do objeto do Projeto Básico, bem como, pesquisas no Painel de Preços com base no SINAPI, para compor o mapa de preços, considerando as ações previstas no mapa.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Setor de Compras e Planejamento, nos termos da Portaria nº 340, de 26 de dezembro de 2023 apresenta o Mapa de Gerenciamento de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 15 de julho de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anna Kalliny Soares Ricarte Matrícula nº 3738



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0913B9743AE74CBEA0754CA00EE74DBF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0913B9743AE74CBEA0754CA00EE74DBF>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 17 de julho de 2024 às 16:42

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de julho de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0AF82EF517C64CB399BF2E69B6B6E52C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AF82EF517C64CB399BF2E69B6B6E52C>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 18 de julho de 2024 às 14:39

Em anexo, parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

10.Parecer Jurídico - Inexigibilidade (1).pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 35/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER:

Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos no município de Tuntum promovendo a diversidade cultural e religiosa, abrangendo parte significativa da população. **Art. 74, II, da lei 14.133/2021.**

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos no município de Tuntum/MA que busca a diversidade cultural e religiosa, contribuindo para o enriquecimento do cenário artístico local. Essas bandas não só oferecem entretenimento, mas também estimulam a criatividade artística, educam sobre tradições religiosas e musicais, fortalecendo a economia criativa local e promovem o senso de identidade comunitária. Além disso, visa fortalecer os laços sociais através da música e da expressão artística.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação mediante procedimento administrativo de Inexigibilidade Licitação, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei no 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei no 8.666/1993.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com a empresa do artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho³:

“ (...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. ”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados, assim como na justificativa apresentada no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao presente caso:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (Grifei)

Assim, os documentos juntados, e valores que constam no ETP, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei no 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal no. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verificou-se também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, assim como consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os diretos, as obrigações



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n 14.133/2021, assim resta aprovada a presente Minuta.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de julho de 2024.

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico
Portaria nº 327/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E14E3EB096F449E0A0C4BE5BECCE734E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E14E3EB096F449E0A0C4BE5BECCE734E>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Procuradoria Geral do Município

Data: 18 de julho de 2024 às 15:13

O processo 35 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 32 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Segue apensamento do processo administrativo

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 18 de julho de 2024 às 15:22

Segue em anexo, despacho de autorização.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

13. - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Silvan Santos promoções LTDA., CNPJ Nº50.568.494/0001-83 e empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº19.499.619/0001-10 com objeto Contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA., no valor total de R\$ 160.00,00 (cento e sessenta mil reais), com supedâneo no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21 “Inexigibilidade de Licitação”.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 18 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8CA6ED490B340568C729CBB270F2510>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B8CA6ED490B340568C729CBB270F2510

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8CA6ED490B340568C729CBB270F2510>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcicardo)

Para: Setor de Compras e Planejamento

Data: 18 de julho de 2024 às 15:31

Segue em anexo, adjudicação e homologação , para as devidas providências.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

14. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

A Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, acolhendo o Parecer Jurídico, exarado no processo administrativo nº 35/2024 reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO da empresa para prestação dos serviços de Contratação de empresa especializada para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum/MA., consubstanciado nos termos do Art. 74, § 4º do mesmo diploma.

Empresas:

Empresa Silvan Santos promoções LTDA., CNPJ Nº50.568.494/0001-83, R. primeiro de maio, nº1470, João Lisboa/MA.

Empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº19.499.619/0001-10, R. José Cardoso Pimentel, 83, sala 2, bairro vila alabama, São Paulo/SP.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 18 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

BC27FBDE53DE432BB96A6732F5E22017

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BC27FBDE53DE432BB96A6732F5E22017>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 18 de julho de 2024 às 15:38

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

15. Despacho de Designação 2.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324, de 02 de outubro de 2023, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsáveis pela elaboração da(s) Ata(s) de Registro de Preços, do(s) contrato(s), extrato(s) do contrato(s) e termo(s) de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, o(a) servidor(a):

I- Cassandra Hellen Coelho Uruçu – Assessora Jurídica – mat. nº 04567

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de julho de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

3CD22ED162EB414C9B8C69722981D837

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CD22ED162EB414C9B8C69722981D837>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Ana Katriny da Guia Dias (katriny)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 23 de julho de 2024 às 10:09

1ª ERRATA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Anexo(s)

errata do TR.pdf



1ª ERRATA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

São introduzidas as seguintes alterações ao termo de referência, inexigibilidade nº 04/2024:

- **Onde se lê:**
3.1.2 CANTORA CATÓLICA ADRIANA SARDI
- **Leia-se:**
3.1.2 CANTORA CATÓLICA ADRIANA ARYDES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 23 de julho de 2024.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessora Jurídica
ANNA KATRINY DA GUIA DIAS Matrícula: 004722

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

724FA39727B04B1D884E01513CD6BFB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/724FA39727B04B1D884E01513CD6BFB4>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 23 de julho de 2024 às 16:21

Segue em anexo, contrato e termo de convocação.

Anexo(s)

CONTRATO 035-2024 INEXIGIBILIDADE 004-2024- SILVAN SANTOS PROMOCÕES - CONTRATAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO (1).pdf

CONTRATO 035-2024 INEXIGIBILIDADE 004-2024- FINO TOM PRODUÇÕES- CONTRATAÇÃO DE SHOW CATÓLICO - (1).pdf

Termo de Convocação - Fino Tom (2).pdf

Termo de Convocação - Silvan Santos (1).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº035/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024, SOLICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EVANGÉLICOS E
CATÓLICOS PARA AS FESTIVIDADES LOCAIS DO
MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, e SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS, doravante denominado CONTRATANTE, **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.568.494/0001-83 com sede na Rua 1º de maio, nº 1407, João Lisboa/MA, CEP: 65.922-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete em realizar show evangélico no dia 11 de setembro de 2024, para as festividades locais da cidade de Tuntum/MA, conforme descrito no objeto do presente Instrumento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O início da execução do objeto terá o prazo de 7(sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

A) A entrega do objeto deverá ser feita no local, dia e quantidades de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024.

B) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.122.0040.2156.0000- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.1- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia do evento obedecendo o prazo de 12h antes da realização do show pelo Contratado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- a) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida ao Contratado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- b) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, o Contratado deverá encaminhar justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- c) Na hipótese de mora na execução/refazimento, o Contratante poderá instaurar o processo administrativo pertinente, para fins de apuração da falta contratual, após a verificação dos pressupostos formais que autorizam a abertura do processo por parte da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como quaisquer outros documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.3. O CONTRANTE, disponibilizará local para a realização do evento, com palco, aparelhagem de som, sonorização, iluminação profissional, garagens de bateria e estante do teclado.

9.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.5. É de responsabilidade do CONTRANTE o pagamento da ECAD.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, ou qualquer órgão fiscalizador competente escolhido pelo município de Tuntum/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fornecimento total dos serviços adquiridos pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum- MA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tuntum – MA, 22 de julho de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

Pelo **CONTRATADO**:

SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº 50.568.494/0001-83



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº035/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024, SOLICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EVANGÉLICOS E
CATÓLICOS PARA AS FESTIVIDADES LOCAIS DO
MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**, doravante denominado CONTRATANTE, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.499.619/0001-10 com sede com Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, sala 2, Bairro Vila Alabama, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar show católico para as festividades do CONTRATANTE (município de Tuntum/MA), conforme descrito no objeto do presente Instrumento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA TERCEIRA– DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O início da execução do objeto terá o prazo de 7(sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

A) A entrega do objeto deverá ser feita no local, dia e quantidades de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024.

B) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



13.122.0040.2156.0000- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como quaisquer outros documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, ou qualquer órgão fiscalizador competente escolhido pelo município de Tuntum/MA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fornecimento total dos serviços adquiridos pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum- MA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tuntum – MA, 23 de julho de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Pelo **CONTRATANTE:**

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

Pelo **CONTRATADO:**

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 19.499.619/0001-10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ: 19.499.619/0001-10
ENDEREÇO: Rua José Cardoso Pimentel, 83, sala 2, bairro vila alabama	
CIDADE: São Paulo	ESTADO: São Paulo
ASSUNTO: Convocação para assinatura do CONTRATO Nº 148/2024.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADA** a proponente FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para assinatura do **CONTRATO Nº 148/2024**, referente a **INEXIBILIDADE nº 04/2024**, que tem como objeto A contratação de bandas evangélicas e católicas para eventos no município de Tuntum/MA promovendo a diversidade cultural e religiosa, aumento no fluxo de turistas que beneficia o comércio local, abrangendo parte significativa da população, realizada nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos e condições exigidos neste Processo Administrativo.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 23 de julho de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023

Assinado por 1 pessoa: SAFIRA CARVALHO DIAS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C49CD0EF835498DAC30CACCCDC26CB2C>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUNTUM - MARANHÃO

2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

4C49CD0EF835498DAC30CACDC26CB2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C49CD0EF835498DAC30CACDC26CB2C>



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

83D7E71A40F7411890828B4943EEEDB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/83D7E71A40F7411890828B4943EEEDB0>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 23 de julho de 2024 às 16:25

Segue em anexo, comprovantes de envios dos contratos e termos de convocação as preponentes

Anexo(s)

Roundcube Webmail __ CONTRATO E TERMO DE CONVOCAÇÃO.pdf

Roundcube Webmail __ CONTRATO E TERMO DE CONVOCAÇÃO- fino tom. 1.pdf

CONTRATO E TERMO DE CONVOCAÇÃO



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para Drsilvansantos <drsilvansantos@hotmail.com>
Data 2024-07-23 16:21

- CONTRATO 035-2024 INEXIGIBILIDADE 004-2024- SILVAN SANTOS PROMOCÕES - CONTRATAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO (1).pdf (~186 KB)
- Termo de Convocação - Silvan Santos (1).pdf (~147 KB)

boa tarde, segue em anexo contrato e termo de convocação.

--

Atenciosamente,

CONTRATO E TERMO DE CONVOCAÇÃO



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para FINO TOM Contato <eventos@finotom.com>

Data 2024-07-23 16:23

CONTRATO 035-2024 INEXIGIBILIDADE 004-2024- FINO TOM PRODUÇÕES- CONTRATAÇÃO DE SHOW CATÓLICO - (1).pdf (~186 KB)

Termo de Convocação - Fino Tom (2).pdf (~147 KB)

boa tarde, segue em anexo, contrato e termo de convocação.

--

Atenciosamente,



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 23 de julho de 2024 às 16:55

Seguem em anexo, contrato assinado pela preponente.

Anexo(s)

Contrato (3).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº035/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024, SOLICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EVANGÉLICOS E
CATÓLICOS PARA AS FESTIVIDADES LOCAIS DO
MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, e SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS, doravante denominado CONTRATANTE, **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.568.494/0001-83 com sede na Rua 1º de maio, nº 1407, João Lisboa/MA, CEP: 65.922-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete em realizar show evangélico no dia 11 de setembro de 2024, para as festividades locais da cidade de Tuntum/MA, conforme descrito no objeto do presente Instrumento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA TERCEIRA– DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O início da execução do objeto terá o prazo de 7(sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

A) A entrega do objeto deverá ser feita no local, dia e quantidades de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024.

B) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.122.0040.2156.0000- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.1- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia do evento obedecendo o prazo de 12h antes da realização do show pelo Contratado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- a) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida ao Contratado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- b) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, o Contratado deverá encaminhar justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- c) Na hipótese de mora na execução/refazimento, o Contratante poderá instaurar o processo administrativo pertinente, para fins de apuração da falta contratual, após a verificação dos pressupostos formais que autorizam a abertura do processo por parte da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como quaisquer outros documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.3. O CONTRANTE, disponibilizará local para a realização do evento, com palco, aparelhagem de som, sonorização, iluminação profissional, garagens de bateria e estante do teclado.

9.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.5. É de responsabilidade do CONTRANTE o pagamento da ECAD.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, ou qualquer órgão fiscalizador competente escolhido pelo município de Tuntum/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fornecimento total dos serviços adquiridos pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum- MA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tuntum – MA, 22 de julho de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

Pelo **CONTRATADO**:

SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº 50.568.494/0001-83



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

20FE74FFEBA84E73926A5E49A414348E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20FE74FFEBA84E73926A5E49A414348E>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 24 de julho de 2024 às 10:56

Comprovante de publicação do extrato do contrato, no DOM.

Anexo(s)

0846 (1).pdf

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2024 PROCESSO Nº 1689/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2024 PROCESSO Nº 1689/2023	8
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) APROVADO(S)/CLASSIFICADO(S) DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019.....	14
EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2024.....	14
EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024.....	14
PORTARIA nº 125, 22 de julho de 2024.....	15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2024 PROCESSO Nº 1689/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 1689/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2023

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum-MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matrícula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

17.598.036/0001-11, com sede estabelecida Rua Ariston Leda, nº 142, Sala B, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, empresário, portador do RG nº 1452896 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 713.712.493-

34, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 074/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 19/07/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão



Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se

necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	280,00	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM	BRASILIT	R\$ 133,63	R\$ 37.416,40
62	120,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 100	PULVITEC	R\$ 6,84	R\$ 820,80
65	100,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 2,13	R\$ 213,00
66	120,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 50	AMANCO	R\$ 5,05	R\$ 606,00
68	300,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	KRONA	R\$ 1,92	R\$ 576,00
69	100,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 25	KRONA	R\$ 4,64	R\$ 464,00
70	120,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	FORTLEV	R\$ 5,18	R\$ 621,60
83	200,00	UND	REGISTRO COMUM 25MM	KRONA	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00

88	120,00	UND	REGISTRO COMUM DE 20MM	FORTLEV	R\$ 3,93	R\$ 471,60
93	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 100	AMANCO	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
97	220,00	UND	VEDA ROSCA 25M	AMANCO	R\$ 3,49	R\$ 767,80
98	200,00	UND	VEDA ROSCA 50M	PULVITEC	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
101	120,00	UND	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	KRONA	R\$ 4,40	R\$ 528,00
124	40,00	UND	CHUVEIRO PLASTICO	FERRO NORTE	R\$ 36,21	R\$ 1.448,40
125	120,00	UND	COLA BRANCA 1000ML	FERRO NORTE	R\$ 17,75	R\$ 2.130,00
150	25,00	UND	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	ICASA	R\$ 314,69	R\$ 7.867,25
151	20,00	UND	CAVADEIRA ARTICULADA	BLUKIT	R\$ 107,23	R\$ 2.144,60
152	80,00	UND	CAVADOR COM CABO	REBOUÇAS	R\$ 78,90	R\$ 6.312,00
153	20,00	UND	CHAVE DE COMBINADA 10MM	AMANCO	R\$ 11,03	R\$ 220,60
154	60,00	UND	CHAVE DE COMBINADA 20MM	BLUKIT	R\$ 21,98	R\$ 1.318,80
156	50,00	UND	CHAVE ESTRELA 3/16X8	AMANCO	R\$ 7,86	R\$ 393,00
157	60,00	UND	CHAVE ESTRELA 5/4X8	CISER	R\$ 12,88	R\$ 772,80
159	80,00	UND	CHAVE DE FENDA 3/8X8	CISER	R\$ 11,14	R\$ 891,20
160	60,00	UND	CHAVE DE FENDA 5/16X8	CISER	R\$ 17,57	R\$ 1.054,20
161	20,00	UND	CHAVE DE GRIFO 19	FISCHER	R\$ 121,21	R\$ 2.424,20
162	60,00	UND	CHIBANCA	TRAMONTINA	R\$ 97,91	R\$ 5.874,60
163	80,00	UND	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	TRAMONTINA	R\$ 32,81	R\$ 2.624,80
164	100,00	UND	BROCAS PARA FERRO 10MM	TRAMONTINA	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
165	20,00	UND	CADEADO 25MM	TRAMONTINA	R\$ 13,19	R\$ 263,80



166	60,00	UND	CADEADO 35 MM	TRAMONTINA	R\$ 20,16	R\$ 1.209,60
167	60,00	UND	CADEADO 50 MM	TRAMONTINA	R\$ 50,83	R\$ 3.049,80
168	40,00	UND	CORRENTE 5	TRAMONTINA	R\$ 54,23	R\$ 2.169,20
170	20,00	UND	ENXADA COM CABO 2.1/2	TRAMONTINA	R\$ 95,64	R\$ 1.912,80
171	30,00	UND	ENXADÃO COM CABO	TRAMONTINA	R\$ 57,64	R\$ 1.729,20
172	100,00	UND	ESCOVA DE AÇO	NAGANO	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
173	110,00	UND	ESPÁTULA ¾	TRAMONTINA	R\$ 8,45	R\$ 929,50
174	42,00	UND	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	BOSCH	R\$ 44,55	R\$ 1.871,10
175	40,00	UND	FACÃO PARA MATO 18 POL	BOSCH	R\$ 39,20	R\$ 1.568,00
176	60,00	UND	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	PADO	R\$ 69,27	R\$ 4.156,20
177	20,00	UND	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	PADO	R\$ 21,63	R\$ 432,60
178	40,00	UND	LIMA PARA SERROTE	PADO	R\$ 18,47	R\$ 738,80
179	20,00	UND	LIMATÃO	MAKITA	R\$ 21,88	R\$ 437,60
180	40,00	UND	MARTELO Nº 24	MAKITA	R\$ 46,20	R\$ 1.848,00
185	100,00	UND	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	VOX	R\$ 1,43	R\$ 143,00
186	40,00	UND	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	GAVILLAN	R\$ 129,46	R\$ 5.178,40
187	60,00	UND	PICARETA COM CABO	STARRET	R\$ 91,51	R\$ 5.490,60
188	200,00	UND	PORCAS ½	STARRET	R\$ 0,45	R\$ 90,00
191	300,00	UND	PORCAS 5/16	VOX	R\$ 0,63	R\$ 189,00
192	120,00	UND	PREGO 15X18	VOX	R\$ 25,66	R\$ 3.079,20
193	200,00	UND	PREGO 3X8	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
194	120,00	UND	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
195	50,00	UND	PRUMO 700 G	CISER	R\$ 30,14	R\$ 1.507,00
196	60,00	UND	TALHADEIRA 12	CISER	R\$ 42,34	R\$ 2.540,40

197	100,00	UND	TALHADEIRA 8	CISER	R\$ 22,55	R\$ 2.255,00
198	100,00	UND	TRENA 5M	CISER	R\$ 21,10	R\$ 2.110,00
199	60,00	UND	TRENA 8M	TRAMONTINA	R\$ 39,14	R\$ 2.348,40
200	96,00	UND	VASSOURÃO COM CABO	CISER	R\$ 32,00	R\$ 3.072,00
201	80,00	UND	FORMÃO MADEIRA ¾	CISER	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
203	400,00	UND	BISNAGA COLORIDA 50 ML	CISER	R\$ 7,64	R\$ 3.056,00
209	60,00	UND	FECHADURA INOX EXTERNA	VOX	R\$ 61,77	R\$ 3.706,20
214	70,00	UND	ROLO DE ESPUMA 15CM	TRAMONTINA	R\$ 12,72	R\$ 890,40
227	60,00	UND	TINTA SPRAY COMUM 400ML	REGIONAL	R\$ 19,40	R\$ 1.164,00
VALOR TOTAL					R\$ 157.254,45	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 157.254,45 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da

contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.



Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 23 de julho de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ** -17.598.036/0001-11
MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ -713.712.493-34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2024
PROCESSO Nº 1689/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, R N ALVES DOS REIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 1689/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2023

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum-MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matrícula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **R N ALVES DOS REIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.439.586/0001-91, com sede estabelecida Avenida Lulu Rodrigues, nº 1383, Centro, Barra do Corda- Ma, CEP: 65.950-00, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO ALVES DOS REIS**, empresário, portador do RG nº 484916520133 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 153.016.212-20, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 074/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 19/07/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
 - II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.439.586/0001-91, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

155	40,00	UND	CHAVE ESTRELA 1/4X8	MAYLE	R\$ 6,55	R\$ 262,00
158	40,00	UND	CHAVE DE FENDA 1/4X8	MAYLE	R\$ 7,44	R\$ 297,60
169	80,00	UND	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	FERTAK	R\$ 39,76	R\$ 3.180,80
181	80,00	UND	MASSEIRA	THOMPSON	R\$ 61,43	R\$ 4.914,40
184	100,00	UND	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	CISER	R\$ 0,70	R\$ 70,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.724,80	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 8.724,80 (oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão

também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula,

será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações



futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 23 de julho de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **R N ALVES DOS REIS LTDA-69.439.586/0001-91**
RAIMUNDO NONATO ALVES DOS REIS-153.016.212-20

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) CÂNDIDATO(S) APROVADO(S)/CLASSIFICADO(S) DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019.

A Coordenação do Setor de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, sito a Rua Frederico Coelho, 411, Centro, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Responsável pela análise da documentação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 e atendendo ao Edital de Convocação N.º **03/2024**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Teles Pessoa, de **24 de junho de 2024**, considerando o Processo do TJMA n.º 0802167-81.2023.8.10.0135, torna público o resultado **final** da análise da documentação do(s) candidato(s) **aprovado(s)/classificado(s)**, conforme relação abaixo.

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Candidato	Cargo	Unidade lotação	Apto/ Inapto
José Ribamar Flor Santos Júnior	Médico Clínico	Hospital das Clínicas	Apto

Tuntum-MA, 23 de julho de 2024.

Robson Sousa e Silva
Presidente da Comissão
Prefeitura Municipal de Tuntum-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADO: SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.568.494/0001-83. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. INEXIGIBILIDADE N° 004/2024. Objeto: É a contratação de empresas especializadas para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum-MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0040.2156.0000; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Tuntum – Maranhão, 23 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04.



Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum- MA. PRAZO: 03 (três) meses. Valor Total estimado: R\$ 456.317,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezessete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 22 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

PORTARIA

PORTARIA nº 125, 22 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 151/24, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ 06.138.911/0001-66 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e a empresa B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, CNPJ nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM- MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735
Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 22 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 24 de julho de 2024 às 14:59

Segue em anexo, contrato assinado pela preponente.

Anexo(s)

CONTRATO 035-2024 IASSINADO - NEXIGIBILIDADE 004-2024- FINO TOM PRODUÇÕES- CONTRATAÇÃO DE SHOW CATÓLICO.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº035/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024, SOLICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EVANGÉLICOS E
CATÓLICOS PARA AS FESTIVIDADES LOCAIS DO
MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**, doravante denominado CONTRATANTE, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.499.619/0001-10 com sede com Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, sala 2, Bairro Vila Alabama, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar show católico para abertura do Festejo de São Raimundo Nonato, dia 17/08/2024 no município de Tuntum/MA(CONTRATANTE), conforme descrito no objeto do presente Instrumento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA TERCEIRA– DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O início da execução do objeto terá o prazo de 7(sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

A) A entrega do objeto deverá ser feita no local, dia e quantidades de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024.

B) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.122.0040.2156.0000- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como quaisquer outros documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, ou qualquer órgão fiscalizador competente escolhido pelo município de Tuntum/MA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fornecimento total dos serviços adquiridos pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum- MA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tuntum – MA, 23 de julho de 2024.

Pelo **CONTRATANTE:**

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

Pelo **CONTRATADO:**

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 19.499.619/0001-10

Assinado por 3 pessoas: CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA, RHICARDDO HELIRVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA e FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B950B6949F1F40618605487353DCFAFB>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B950B6949F1F40618605487353DCFAFB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B950B6949F1F40618605487353DCFAFB>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 25 de julho de 2024 às 09:22

Segue em anexo, as planilhas orçamentarias

Anexo(s)

PEDIDO ADRIANA- CATÓLICA.pdf

PEDIDO-CONTRATAÇÃO SILVAN SALES.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

=====
Pedido

01096/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
013.001.121	CONTRATAÇÃO DA BANDA DA CANTORA		UND	1	80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CU	80.000,00
			Obs.:				

Total Pedido

80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Pedido

01095/24

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Marca	Valor
013.001.120	CONTRATAÇÃO DA BANDA SILVAN SANTOS PELA EMPR	UND	1	80.000,00		80.000,00

Obs.:

Total Pedido

80.000,00



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 25 de julho de 2024 às 10:08

Segue em anexo, comprovante de publicação do contrato no DOM.

Anexo(s)

0847.pdf

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2024.....	1
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 078/2024	1
PORTARIA Nº 069/SEMED, DE 10 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA nº 117, 24 de julho de 2024.....	4
PORTARIA nº 118, 24 de julho de 2024.....	5
DECRETO N.º 170, DE 23 DE JULHO DE 2024.....	5

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADO: **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.499.619/0001-10. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023.
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024. Objeto: É a contratação de empresas especializadas para realização de shows evangélicos e católicos para as festividades locais do município de Tuntum-MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0040.2156.0000; 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Tuntum – Maranhão, 24 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 078/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 078/2024.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. CONTRATADA: **EDMILSON S. DE BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.264.994/0001-28. Pregão Eletrônico nº 074/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso I e II e Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº **078/2024**, firmado entre as partes em 03 de abril de 2024. 2. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 078/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM e a empresa **EDMILSON S. DE BARROS**,

ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. Tuntum – Maranhão, 23 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento Gestão e Despesas.

PORTARIA

PORTARIA Nº 069/SEMED, DE 10 DE JULHO DE 2024

INTITUI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES DE CONTRATURNO, ATIVIDADES EDUCATIVAS, INTEGRADAS AO CURRÍCULO ESCOLAR, COM A AMPLIAÇÃO DE TEMPOS, ESPAÇOS E OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

ANTONIA MORAIS GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os desígnios constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA;

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação –PME, Lei nº 843 de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 93, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino no âmbito do município de Tuntum-MA, por meio do **Programa Educacional de Recuperação das Aprendizagens Tuntum na Escola**, com a sigla PERATE, com foco em estratégias, e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono nas escolas da rede pública municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar as **Atividades Complementares Curriculares em Contraturno** como política pública municipal, visando garantir a permanência do estudante da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola e ainda, a



necessidade de ações pedagógicas que garantam a qualidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Intituir na rede pública municipal de ensino de Tuntum-MA as **Atividades Complementares Curriculares de Contraturno**, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno;

Art. 2º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno têm os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos estudantes;

II- assegurar recuperação de estudos com estratégias pedagógicas diferenciadas para os alunos com baixo rendimento escolar e com defasagem de aprendizagens nas aulas remotas;

III - ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;

IV - adotar procedimentos, estratégias e ação didático pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino aprendizagem; tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar;

V- estimular, elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo ensino aprendizagem, no sentido de gerar avanços na aquisição de novos conhecimentos com foco no planejamento dos professores e na orientação aos estudantes;

VI - Promover a recuperação contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades com foco nos componentes curricular de Língua Portuguesa e Matemática;

VII - possibilitar maior integração entre estudantes, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno serão organizadas inicialmente a partir de oito áreas e subáreas:

I - Acompanhamento Pedagógico e Atendimento Personalizado das Aprendizagens;

II- Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas;

III- Tecnologias da Informação, Comunicação, Pesquisa e Inovação;

IV- Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

V- Promoção da Saúde;

VI- Educação em Direitos Humanos;

VII- Mundo do trabalho e Educação Empreendedora e

VIII- Competências Socioemocionais.

Art. 4º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão:

§ 1º - fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n. 003/1999, Lei n. 11.645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;

§ 2º - fundamentar-se no Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA;

§ 3º - incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;

§4º - promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes;

§ 5º - articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;

§ 6º - utilizar novas mídias e tecnologias digitais educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

§ 7º- ser incluídas no Projeto Político Pedagógico como marco situacional, descrever as possibilidades e necessidades socioeducacionais e identificar os problemas relativos à gestão escolar e à aprendizagem dos estudantes; marco conceitual, definir a fundamentação teórica para a formação dos sujeitos envolvidos; e como marco operacional, apontar de que forma a escola assumirá e realizará as atividades, anexando neste documento a **Proposta Pedagógica da Atividade Complementar;**

§ 8º - acontecer no contraturno em que os estudantes estão matriculados;

§ 9º - ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos estudantes;

§ 10º- ser registrada no Diário Digital Escolar, no Livro Registro de Classe e constar no Histórico Escolar do aluno participante a carga horária cumprida no programa;

§ 11º - Em virtude do calendário letivo das Atividades Complementares, iniciando em 17 de abril de 2024, cumprir a carga horária mínima de 4 (quatro) horas/relógio (60 min.) semanais para o desenvolvimento das atividades de interação pedagógica com estudantes;

§ 12º - ser realizadas em 5 (cinco) dias semanais, em horários estabelecidos pela escola, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do estudante;

§ 13º - ser desenvolvida conforme Calendário Escolar letivo do ano vigente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º - As vagas e os critérios de participação dos estudantes nas Atividades Complementares Curriculares, em Contraturno:

§ 1º - as atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 10 (dez) estudantes por turmas participantes; nas atividades, e devem serem organizadas pela equipe gestora da unidade de ensino levando em consideração as especificidades de da área/subárea e realidade da turma, localização e nível de aprendizagem do estudante;

§ 2º - nas escolas com Atendimento Educacional Especializado – AEE, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;

a) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

b) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

c) os alunos do Ensino Fundamental, menores de 14 anos, não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

d) O (a) diretor(a), a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade, são responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno via sistema informatizado e orientação da Diretoria Pedagógica da SEMED;

e) As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por estudantes e professores em eventos promovidos pela escola, como projetos de intervenção pedagógicas, campanhas educativas, promotivas pela unidade de ensino ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas que promovam o ensino, a cultura, e o esporte;

§ 3º as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno devem ser desenvolvidas prioritariamente nos turnos da manhã e da tarde, podendo ser extensivo ao turno intermediário, das 12h às 13h30 e das 17h às 19h, poderão funcionar, excepcionalmente, desde que a escola solicite e seja autorizado pela SEMED com justificativa de incompatibilidade de espaços e tempo do estudante ou equipe de professores;

Art. 6º - Fica definido prioritariamente oito áreas e subáreas do conhecimento para o cumprimento das Atividades Complementares a saber:

§ 1º - Acompanhamento Pedagógico/Acompanhamento Personalizado da Aprendizagem, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas Áreas de Línguas e Códigos, Matemática e Lógica com Reforço Escolar e Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens;

§ 2º - Tecnologias da Informação, Comunicação, Pesquisa e Inovação, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio escolar, Jornal escolar, Vídeos, projetos de iniciação à Cultura Digital, Programas de TIDCs, feiras de inovação na comunicação, exposições científicas a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação na escola ou na comunidade escolar;

§ 3º - Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: música, dança, teatro, canto coral, banda fanfarra, percussão, oficinas de artes, cine escola, campeonatos, brinquedos e brincadeiras, esportes, jogos, lutas e ginástica, escolinha de futebol, grupo de xadrez, dama, concursos de literatura, projetos de leitura e escrita;

§ 4º - Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares

Curriculares como: educação Ambiental para sustentabilidade, horta escolar pedagógica, Reflorestamento de mata ciliar de rios, lagoas e açudes Horta e/ou Pomar na Escola; Farmácia Viva; Coleta seletiva: doméstico, institucional, comunitário; reciclagem; campanhas de proteção de animais – vacinação contra aftosa; campanhas de vacinação com participação da comunidade escolar;

§ 5º - Educação e Direitos Humanos, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: história e memória, identidade de gênero e orientação sexual, diversidade étnico-racial, enfrentamento à violência e drogas, promoção da inclusão; promoção da segurança pública, Estatuto da criança e do adolescente; Estatuto do idoso, ações do Selo UNICEF; Gravidez na adolescência,

§ 6º - Promoção da Saúde, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: prevenção de doenças e agravos, prevenção do uso indevido de drogas, campanhas educativas de Higiene Pessoal e lavagens de mãos, higiene dos alimentos, escovação, campanhas de prevenção – COVID 19, dengue, síndromes gripais, oficinas de orientação à saúde e educação sexual parcerias da educação com o Programa de Saúde da Família/Vigilância Sanitária; PSE, oficinas de orientação de prevenção às drogas, oficinas de orientação sobre as IST/AIDS;

§ 7º - Mundo do trabalho e Educação Empreendedora, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional, preparatório seleção, empreendedorismo, oratória e retórica, redação oficial e empresarial, cooperativismo e associativismo, educação para o consumo sustentável, educação financeira, educação fiscal, economia solidária e criativa;

§ 8º - Competências Socioemocionais, desenvolvimento das Competências Socioemocionais, projeto de vida, protagonismo juvenil, atividades de autoconhecimento, autogestão, gestão das emoções e sentimentos, empatia, gestão de conflitos, habilidades de relacionamentos e consciência social.

Art. 7 As escolas poderão inscrever –se em uma ou mais Atividade Complementar Curricular em Contraturno de até 03 (três) horas-relógio semanais e 01 (uma) hora-aula para planejamento por nível de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial;

Art. 8º O Colegiado Escolar de cada estabelecimento de ensino devem reunir-se para selecionar e aprovar a proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno e encaminhar uma cópia da Ata da reunião e da proposta da atividade para a Secretaria Municipal de Educação –SEMED;

Art. 9º - A Proposta Pedagógica de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter nível de ensino, área, subárea, turno, número de alunos matriculados (Censo Escolar do ano vigente), conteúdos, objetivos, encaminhamento metodológico, avaliação, resultados esperados para os estudantes, escola e comunidade, referências, conforme regulamentação em documentos orientadores da SEMED e demais legislações educacionais pertinentes;



Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 139/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.538.081/0001-92, e a empresa ERISMAR SOUSA SANTOS LTDA, CNPJ nº 40.695.685/0001-52, cujo objeto é o a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição, por dispensa de licitação, de refeições prontas acondicionadas em marmitex, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	JAYNARA ARAÚJO DA COSTA	01783
Suplente	JULIANA DE SOUSA QUERINO	5039

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 24 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 118, 24 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 140/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO

MARANHÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.476.850/0001-14, e a empresa MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 11.958.200/0001-78, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação/aquisição, por dispensa de licitação, de aquisição de Testes Rápidos de Antígenos contra SARSCoV2 (COVID-19) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	CAIO ARISTÓFANES PINHEIRO GOMES	0837
Suplente	KAIRO BRUNO ANDRADE DE SOUSA NASCIMENTO	04500

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 24 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

DECRETO

DECRETO N.º 170, DE 23 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATAM DA LIBERDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade da liberdade econômica, com o objetivo de diminuir a intervenção do Estado nas atividades econômicas brasileiras;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e, no que couber, da indireta do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Art. 3º – São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 4º – A vulnerabilidade do particular perante o Estado será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:

I – constatada má-fé do particular perante o Poder Público;

II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;

III – hiper suficiência.

Art. 5º – Este decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do Estado na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único – Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica poderão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º – Para fins deste decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO I

DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º – O exercício da atividade econômica no Município deverá observar as condicionantes previstas na legislação federal e estadual.

Art. 8º – Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer

denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º – O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II – nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III – nível de risco III: para os casos de risco alto.

§1º – O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação, observados os requisitos pré-estabelecidos neste regulamento.

§2º – As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§4º – A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

Art. 10. São consideradas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

§1º - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente em prevenção contra incêndio e pânico, as atividades realizadas:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
- e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§2º - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

§3º - Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de nível de risco I - baixo

risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da LC nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 11 – Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Receitas avaliar e se manifestar sobre a classificação de níveis de risco da atividade econômica, em articulação com os órgãos e as entidades do Poder Executivo.

Art. 13 – Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde pública;

b) ao meio ambiente;

c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar preponderantemente os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 14 – Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

I – ato ou contrato que preveja instrumentos de responsabilização própria ou de terceiros em relação aos riscos inerentes à atividade econômica;

II – contrato de seguro;

III – prestação de garantia legal;

IV – laudos de profissionais privados habilitados quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único – Ato normativo do dirigente máximo do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou prestação de garantia, de que trata o *caput*.

Art. 15 – O concedente definirá, em até sessenta dias, o nível de risco de atividade econômica inserida ou alterada na CNAE após a publicação deste decreto.

§1º – Presume-se classificada no nível de risco II a atividade econômica inserida ou alterada na CNAE após a publicação deste decreto.

§2º – Caso o nível de risco da atividade econômica não seja definido após o prazo a que se refere o *caput*, a atividade será classificada no nível de risco I.

Art. 16 – O concedente, especialmente aquele com competência regulatória ou fiscalizatória sob a atividade econômica, deverá propor, por meio de instrumento próprio, modelo de procedimento de Análise de Impacto Regulatório – AIR que deverá ser adotado na elaboração e na alteração das normas que impactem no exercício de atividade econômica expedidas a partir de 03 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 17 – Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo, não superior a sessenta dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º – Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º – A aprovação tácita:

I – não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º – O disposto no *caput* não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*.

§4º – O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no *caput*.

§5º – O ato normativo de que trata o *caput* conterà anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º – Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade concedente.

Art. 18 – Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º – O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º – O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º – O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 19 – Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma vez, por até sessenta dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§1º – O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§2º – Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 20 – O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para decisão sobre a liberação, nos termos do disposto nos arts. 17 a 19 e 23.

§1º – O concedente buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, em especial nos casos de aprovação tácita.

§2º – O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da aprovação.

Art. 21 – Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I – proferir a decisão de imediato;

II – remeter o processo administrativo a unidade de controle interno do órgão ou da entidade para apuração da responsabilização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 23 – A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I – estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II – referir-se a:

- início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
- liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
- atuação de ente público ou privado.

Art. 24 – O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 25 – O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 26 – O prazo a que se refere o art. 17 será de até 120 (cento e vinte dias) para responder, conclusivamente, os requerimentos feitos até 03 de julho de 2024.

Art. 27 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito do Município

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES CONSIDERADAS DE BAIXO RISCO

ANEXO I da RESOLUÇÃO CGSIM Nº 051/2019, atualizada em 04/09/2020.

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020).

Código CNAE Descrição da atividade econômica, condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente

Esta lista de atividades foi elaborada com base no disposto em DECRETO N.º 170, DE 23 DE JULHO DE 2024, deliberado pela Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 que posteriormente sofreu alterações pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020.

ANEXO I	
CÓDIGO CNAE	Descrição da Atividade Econômica
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamento de informática
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
6201-5/02	Web design
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7500-1/00	Atividades veterinárias desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8219-9/01	Fotocópias
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/03	Treinamento em informática

9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/03	Reparação de joias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure

Tuntum/MA, _____ de _____ de _____

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPENSA

Este Checklist foi elaborado com base no disposto em Decreto municipal nº DECRETO N.º 170, DE 23 DE JULHO DE 2024, deliberado pela Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 que posteriormente sofreu alterações pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020.

“Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, são consideradas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, (...) (Vide Decreto N.º 171, DE 23 DE JULHO DE 2024) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) (Vide Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020)”.

Crerios necessrios para o devido enquadramento da empresa nos moldes da Lei de liberdade Econmica (Lei N 13.874/19);



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Processo nº ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E DA EMPRESA (*campo para preenchimento pelo contribuinte*).

Comprovante de endereço atualizado (Obs.: caso imóvel seja alugado apresentar contrato de locação);

Documentação do representante (RG, CPF ou CNH)

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE. (*Essa identificação é desempenhada estritamente pelo fiscal que deve estar apto para a execução deste serviço*);

Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

Informe, por extenso, qual o enquadramento da atividade:

3. SOBRE O ESTABELECIMENTO, ASSINALE AS CONDIÇÕES EM QUE ELE SE ENQUADRE CORRETAMENTE ACERCA DO BAIXO RISCO EM PREVENÇÃO CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO:

Residência do empresário (*Obs.: desde que não exista recepção de pessoas*).

Imóvel alugado ou de sócios de até 200m², desde que cumpra 100% dos requisitos a seguir:

Edificação com menos de 3 (três) pavimentos;

Local de reunião de público com lotação de até 100 (cem) pessoas;

Local sem subsolo, ou subsolo é somente estacionamento;

Sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros)

Sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190kg (cento e noventa quilograma);

Existe movimentação de pessoas no local:

Se sim, qual a quantidade de pavimentos da Edificação:

Imóvel em Zona Urbana, desde que cumpra 100% dos requisitos a seguir:

Encontra-se executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo legislação municipal;

Atividade explorada em estabelecimento que não ofereça risco;

Status do Processo: Deferido Indeferido

Caso o processo seja INDEFERIDO, seguirá abaixo a motivação:

Obs.: Em caso de indeferimento, pelo não atendimento das especificações descritas acima, o processo retorna ao status de origem.

Tuntum/MA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Fiscal Responsável.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 25 de julho de 2024 às 10:12

encaminhamento para as demais providências.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor Contábil

Data: 25 de julho de 2024 às 10:26

Solicito empenho dos contratos da inexigibilidade nº04/2024

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 25 de julho de 2024 às 11:37

Empenhos em anexo.

Contador

Anexo(s)

NE0023070004.pdf

NE0022070004.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 23070004

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.00	SECRETARIA DE CULTURA
13.122.0040.2156.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Rec. Grupo: 00	Recursos Ordinários
Fonte de Rec. Ind: 1	Recursos do Exercício Corrente

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
129.683,40	1.522.316,60	80.000,00	49.683,40

FICHA.: 691 DATA.: 23/07/2024 LICITAÇÃO. IGIBILIDADE CONTRATO.:

CREDOR.: FINO TOM PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 19.499.619/0001-10 CÓDIGO: 13509 U.F...: SP
ENDEREÇO: R JOSE CARDOSO PIMENTEL CIDADE...: SAO PAULO

Discriminação do Material e/ou Serviço:

O VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COTÓLICO PARA AS FESTIVIDADES LOCAIS DO MUNICIPIO DE TUNTUM/MA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2024, CONTRATO Nº148/2024.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global VALOR TOTAL...: 80.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

RHICARDDO H.ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
SEC. MUN.DE ORÇAMENTO E DESPESAS

ANNA GABRIELA DA SILVA

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A1969442397044CFA8120705B8BF54A9





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A196944239704ACFA8120705B8BF54A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A196944239704ACFA8120705B8BF54A9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 22070004

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
14.00	SECRETARIA DE CULTURA		
13.122.0040.2156.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Rec. Grupo: 00	Recursos Ordinários		
Fonte de Rec. Ind: 1	Recursos do Exercício Corrente		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
209.683,40	1.442.316,60	80.000,00	129.683,40

FICHA.: 691 DATA.: 22/07/2024 LICITAÇÃO. IGIBILIDADE

CONTRATO.:

CREDOR.: SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA

CNPJ/CPF: 50.568.494/0001-83

CÓDIGO: 13508

U.F...: MA

ENDEREÇO: R PRIMEIRO DE MAIO

CIDADE...: JOAO LISBOA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

O VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE TUNTUM/MA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2024, CONTRATO Nº147/2024

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 80.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

RHCARDDO H. ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

SEC. MUN. DE ORÇAMENTO E DESPESAS

BRUNO COSTA



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0C216B87EC23483DB5E590C65954AB70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C216B87EC23483DB5E590C65954AB70>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 25 de julho de 2024 às 11:53

Segue em anexo, as portarias dos fiscais de contrato.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

Portaria Fiscal INEXIGIBILIADE 04-2024 CONTRATO 147-2024.pdf

Portaria Fiscal INEXIGIBILIADE 04-2024 CONTRATO 148-2024 -.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 125, 25 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 147/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.568.494/0001-83, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS CATÓLICOS E EVANGÉLICOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM- MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735
Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 25 de julho de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F86073DC7DDA4B43B4013246E241FC8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F86073DC7DDA4B43B4013246E241FC8B>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 126, 25 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 148/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.499.619/0001-10, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS CATÓLICOS E EVANGÉLICOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM- MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735
Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 25 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B573EA86061840138E89214C6559BB78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B573EA86061840138E89214C6559BB78>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 29 de julho de 2024 às 09:35

Segue em anexo, comprovante de publicação da portaria dos fiscais de contrato no DOM.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

Diário_25-07-2024_PMTT_66a3a27b6c27f.pdf

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023 Processo nº. 004/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024 Processo nº 2174/2023	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024 Processo nº 2174/2023	20
PORTARIA nº 126, 25 de julho de 2024.....	27
PORTARIA nº 125, 25 de julho de 2024.....	28
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2024.....	28
EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024.....	28
EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024.....	29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023 Processo nº. 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representados pela Sr.ª ANTONIA MORAES GOMES, com Portaria nº 21/2022, de 08 de março de 2023, Matrícula nº 0002734, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.029/0001-73, com sede estabelecida na Av. Frei Aniceto, n.º 95, Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sr.ª FRANCISCA RITA RIBEIRO DE ALENCAR, empresária, portadora do RG nº. 000022051594-8 SJSP-PI e inscrita no CPF sob o nº. 297.339.363-91, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 004/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 24/07/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.



Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de Educação do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.029/0001-73, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	APAGADOR DUPLO	200,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00
14	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	36,00	UND	TIGRE	R\$ 36,06	R\$ 1.298,16
28	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	50,00	UND	TIGRE	R\$ 77,64	R\$ 3.882,00
29	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	60,00	UND	TIGRE	R\$ 62,45	R\$ 3.747,00
33	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	46,00	UND	ADTEX	R\$ 31,91	R\$ 1.467,86



34	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	20,00	PC	SIL	R\$ 220,02	R\$ 4.400,40
35	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	16,00	PC	SIL	R\$ 319,43	R\$ 5.110,88
36	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	16,00	PC	SIL	R\$ 447,90	R\$ 7.166,40
50	LÂMPADA DE LED 15W	800,00	UND	OUROLUX	R\$ 15,09	R\$ 12.072,00
51	LÂMPADAS COMUM 100W	140,00	UND	OUROLUX	R\$ 22,16	R\$ 3.102,40
52	LÂMPADAS COMUM 150W	160,00	UND	OUROLUX	R\$ 34,43	R\$ 5.508,80
55	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	120,00	UND	OUROLUX	R\$ 13,97	R\$ 1.676,40
61	REFLETOR DE LED 250W	80,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 144,22	R\$ 11.537,60
62	REFLETOR DE LED 400W	60,00	UND	ELGIN	R\$ 295,14	R\$ 17.708,40
64	TOMADA COM APAGADOR	100,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
66	TOMADA DUPLA	100,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 14,21	R\$ 1.421,00
VALOR TOTAL				R\$ 84.737,30		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 84.737,30 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:



VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de julho de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,



GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM/MA.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela CONTRATADA

CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA - 10.395.029/0001-73

FRANCISCA RITA RIBEIRO DE ALENCAR - 297.339.363-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024 Processo nº 2174/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, L PINHEIRO SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 2174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023)

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTA DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rhicharles Leonardo, bairro: Tuntum de Cima, SN, CEP:65763-000, Tuntum/MA, nesse ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, ADAILTON DA SILVA LEAL, nomeado pela portaria nº 354/2022, publicada no DOM no dia 26 de dezembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 354, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa L PINHEIRO SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, com sede estabelecida Rua J, nº 10, Paulo Ramos/MA, CEP: 65716-000, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO PINHEIRO SOUZA, empresário, portador do RG nº 0183663520013 e inscrito no CPF sob o nº 820.553.782-87, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023), para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22/07/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Republicação do PE 087/2023) e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.



Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para criação de subestações para poços artesanais para atender as demandas do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa L PINHEIRO SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50MM	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
2	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 25MM	UND	50	R\$ 6,14	R\$ 307,00
3	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 32MM	UND	50	R\$ 10,76	R\$ 538,00
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 40MM	UND	50	R\$ 10,92	R\$ 546,00
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60MM	UND	50	R\$ 15,97	R\$ 798,50
6	ALÇA PARA CABO DE AÇO 1/4	UND	30	R\$ 9,96	R\$ 290,70



7	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 1/0 AWG	UND	30	R\$ 10,51	R\$ 315,30
8	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 10MM	UND	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60
9	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 4 AWG	UND	30	R\$ 5,55	R\$ 196,50
10	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 35MM ISOLADO	UND	30	R\$ 8,84	R\$ 265,20
11	ARMAÇÃO GALVANIZADA 1 ESTRIBO C/HARTES	UND	100	R\$ 19,08	R\$ 1.908,00
12	ARMAÇÃO GALVANIZADA 2 ESTRIBO C/HARTES	UND	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
13	ARRUELA QUADRADA 100MM GALVANIZADA	UND	50	R\$ 10,07	R\$ 503,50
14	ARRUELA QUADRADA 38MM GALVANIZADA	UND	50	R\$ 0,81	R\$ 40,50
15	BUCHA DE REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2 FG	UND	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO 2.1/2X2 FG	UND	100	R\$ 17,58	R\$ 1.578,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1 FG	UND	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
18	BUCHA DE REDUÇÃO 3X2 FG	UND	100	R\$ 37,14	R\$ 3.714,00
19	BUCHA REDUÇÃO 3X1.1/2 FG	UND	100	R\$ 26,97	R\$ 2.697,00
20	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 3,76	R\$ 376,00
21	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1.1/2 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 2,53	R\$ 253,00
22	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1.1/4 PARA ENTRADA LINHA	UND	100	R\$ 4,39	R\$ 439,00
23	CABEÇOTE DE ALUMINIO 2 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
24	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3/4 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 1,64	R\$ 164,00
25	CABO DE AÇO COBREADO 25MM	MTS	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
26	CABO DE AÇO COBREADO 35MM	MTS	100	R\$ 19,96	R\$ 1.996,00
27	CABO DE AÇO COBREADO DE 50MM	MTS	140	R\$ 28,71	R\$ 4.019,40
28	CABO DE AÇO PLAST. 3,2MM	UND	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
29	CABO DE AÇO PLAST. 4,8MM	UND	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
30	CABO DE AÇO PLAST. 6,4MM	UND	100	R\$ 4,96	R\$ 496,00
31	CABO DE ALUMINIO 1/0 AW CAA	UND	100	R\$ 32,66	R\$ 3.266,00
32	CABO DE ALUMINIO 1X10+10MM NEUTRO NU	UND	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
33	CABO DE ALUMINIO 2X1X10+10MM NEUTRO NU	UND	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
34	CABO DE ALUMINIO 4 AWG CAA	UND	100	R\$ 35,53	R\$ 3.553,00
35	CABO DE COBRE ISOLADO XKPE 95MM	MTS	200	R\$ 79,75	R\$ 15.950,00
36	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 10MM	MTS	180	R\$ 12,85	R\$ 2.313,00
37	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 15MM	MTS	180	R\$ 13,21	R\$ 2.377,80
38	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 25MM	MTS	160	R\$ 15,92	R\$ 2.547,20
39	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 35MM	MTS	180	R\$ 16,91	R\$ 3.043,80
40	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 50MM	MTS	180	R\$ 23,51	R\$ 4.231,80
41	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 70MM	MTS	160	R\$ 40,10	R\$ 6.416,00
42	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO MONOFASICO HOMOLOGADO PELA EQUATORIAL EM ACRILICO	UND	100	R\$ 45,45	R\$ 4.545,00
43	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO TRIFASICO HOMOLOGADO PELA EQUATORIAL EM ACRÍLICO	UND	100	R\$ 102,24	R\$ 10.224,00
44	CAIXA METÁLICA 40X30X20CM C/CHAPA	UND	50	R\$ 224,03	R\$ 11.201,50
45	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 35MM	UND	150	R\$ 6,91	R\$ 1.036,50
46	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 50MM	UND	150	R\$ 6,31	R\$ 946,50
47	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 70MM	UND	200	R\$ 8,87	R\$ 1.774,00
48	CONTATOR CST31 12A 220V	UND	200	R\$ 102,60	R\$ 20.520,00
49	CONTATOR CST32 18 A.220V	UND	200	R\$ 103,61	R\$ 20.722,00
50	CONTATOR CST33 25A. 220V	UND	200	R\$ 137,92	R\$ 27.584,00
51	CONTATOR CST34 32A.220V	UND	100	R\$ 162,97	R\$ 16.297,00
52	CONTATOR CST35 40A.220V	UND	100	R\$ 193,79	R\$ 19.379,00



53	CRUZETA DE CONCRETO ARMADO TIPO L 1700MM TRIFASICA	UND	50	R\$ 116,50	R\$ 5.825,00
54	CRUZETA DE CONCRETO ARMADO TIPO T 1900MM TRIFASICA	UND	50	R\$ 96,93	R\$ 4.846,50
55	CRUZETA GALVANIZADA TIPO T 15KV	UND	100	R\$ 102,75	R\$ 10.275,00
56	CRUZETA GALVANIZADA TIPO T 34,5KV	UND	100	R\$ 103,38	R\$ 10.338,00
57	CURVA GALVANIZADA 1.1/2 90º FG	UND	100	R\$ 45,47	R\$ 4.547,00
58	CURVA GALVANIZADA 1.1/4 90º FG	UND	100	R\$ 27,34	R\$ 2.734,00
59	CURVA GALVANIZADA 1/2 90º FG	UND	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00
60	CURVA GALVANIZADA 3/4 90º FG	UND	100	R\$ 6,21	R\$ 621,00
61	CURVA LONGA SOLDÁVEL 25MM 90º	UND	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
62	CURVA LONGA SOLDAVEL 25MM 90º PARA ELETRODUTOS	UND	100	R\$ 1,76	R\$ 176,00
63	CURVA LONGA SOLDÁVEL 32MM 90º	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
64	CURVA LONGA SOLDÁVEL 40MM 90º	UND	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
65	CURVA LONGA SOLDAVEL 50MM 90º	UND	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
66	CURVA LONGA SOLDAVEL 50MM 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 10,46	R\$ 1.046,00
67	CURVA LONGA SOLDÁVEL 60MM 90º	UND	50	R\$ 22,87	R\$ 1.143,50
68	CURVA LONGA SOLDAVEL 60MM 90º PARA ELETRODUTO	UND	32	R\$ 17,18	R\$ 549,76
69	CURVA LONGA SOLDAVEL 75MM 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 26,14	R\$ 2.614,00
70	CURVA ZINCADA 1 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
71	CURVA ZINCADA 1.1/2 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 10,95	R\$ 1.095,00
72	CURVA ZINCADA 1.1/4 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 9,21	R\$ 921,00
73	CURVA ZINCADA 2 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00
74	CURVA ZINCADA 3/4 90º PARA ELETRODUTOS	UND	100	R\$ 2,06	R\$ 206,00
75	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLO 25 A DIN	UND	50	R\$ 37,61	R\$ 1.880,50
76	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLO 40 A DIN	UND	50	R\$ 35,49	R\$ 1.774,50
77	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLOS 16 A DIN	UND	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
78	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLOS 20 A DIN	UND	50	R\$ 33,56	R\$ 1.678,00
79	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLOS 70 A DIN	UND	40	R\$ 67,69	R\$ 2.707,60
80	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MTS	UND	20	R\$ 7,31	R\$ 146,20
81	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3MTS	UND	22	R\$ 8,64	R\$ 190,08
82	ELETRODUTO ZINCADO 1 X 3MTS	UND	20	R\$ 21,18	R\$ 423,60
83	ELETRODUTO ZINCADO 1.1/2 X 3MTS	UND	20	R\$ 38,98	R\$ 779,60
84	ELETRODUTO ZINCADO 1.1/4 X 3MTS	UND	50	R\$ 35,58	R\$ 1.779,00
85	ELETRODUTO ZINCADO 2 X 3 MTS	UND	50	R\$ 41,97	R\$ 2.098,50
86	ELETRODUTO ZINCADO 3/4 X 3MTS	UND	50	R\$ 27,04	R\$ 1.352,00
87	ELETRODUTOS SOLDAVEL 40MM X 3MTS	UND	26	R\$ 20,18	R\$ 524,68
88	ELETRODUTOS SOLDAVEL 50MM X 3MTS	UND	28	R\$ 26,28	R\$ 735,84
89	GANCHO DE SUSPENSÃO OLHAL GALVANIZADO	UND	50	R\$ 21,72	R\$ 1.086,00
90	HASTE DE ANCORA GALVANIZADA 16X1,50MM	UND	20	R\$ 28,64	R\$ 572,80
91	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20X11,11MM	UND	50	R\$ 15,41	R\$ 770,50
92	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	UND	28	R\$ 60,90	R\$ 1.705,20
93	ISOLADOR DE PINO POLIMERICO 25KV	UND	28	R\$ 25,31	R\$ 708,68
94	LUVA GALVANIZADA 1 FG	UND	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
95	LUVA GALVANIZADA 1.1/2 FG	UND	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00



96	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	UND	100	R\$ 12,84	R\$ 1.284,00
97	LUVA GALVANIZADA 1/2 FG	UND	100	R\$ 3,28	R\$ 328,00
98	LUVA GALVANIZADA 3/4 FG	UND	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
99	MANILHA SAPATILHA GALVANIZADA	UND	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
100	NIPEL GALVANIZADO 1 ROSCA DUPLA	UND	50	R\$ 5,32	R\$ 266,00
101	NIPEL GALVANIZADO 1.1/2 ROSCA DUPLA	UND	100	R\$ 11,63	R\$ 1.163,00
102	NIPEL GALVANIZADO 1/2 ROSCA DUPLA	UND	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
103	NIPEL GALVANIZADO 3/4 ROSCA DUPLA	UND	100	R\$ 4,76	R\$ 476,00
104	OLHAL PARA PARAFUSO M16 GALVANIZADO	UND	100	R\$ 16,76	R\$ 1.676,00
105	PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADO 16X50MM	UND	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
106	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250MM	UND	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
107	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300MM	UND	100	R\$ 8,06	R\$ 806,00
108	PARAFUSO GALVANIZADO 16X350MM	UND	100	R\$ 10,97	R\$ 1.097,00
109	PARAFUSO GALVANIZADO 16X400MM	UND	100	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
110	PINO DE TOPO AÇO GALVANIZADO 25KV	UND	100	R\$ 20,96	R\$ 2.096,00
111	PINO RETO AÇO GALVANIZADO 25KV	UND	100	R\$ 20,56	R\$ 2.056,00
112	PORCA GALVANIZADA M16 QUADRADA	UND	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
113	PORCA OLHAL M16 GALVANIZADO	UND	100	R\$ 14,76	R\$ 1.476,00
114	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T1000/11	UND	20	R\$ 1.681,36	R\$ 33.627,20
115	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T1000/12	UND	30	R\$ 2.613,42	R\$ 78.402,60
116	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T300/10	UND	15	R\$ 1.238,04	R\$ 18.570,60
117	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T300/9	UND	10	R\$ 988,72	R\$ 9.887,20
118	REGISTRO ESFERA 1 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 32,48	R\$ 1.624,00
119	REGISTRO ESFERA 1.1/2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 42,74	R\$ 2.137,00
120	REGISTRO ESFERA 1.1/4 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 23,61	R\$ 1.180,50
121	REGISTRO ESFERA 2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 79,43	R\$ 3.971,50
122	REGISTRO ESFERA 2.1/2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
123	SUPORTE DT PARA MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 195X100MM X 5/16	UND	100	R\$ 442,93	R\$ 44.293,00
124	SUPORTE PARA MONTAGEM DE TRANSFORMADOR TIPO CANTONEIRA	UND	100	R\$ 174,99	R\$ 17.499,00
125	TÊ GALVANIZADO 1 FG	UND	100	R\$ 11,58	R\$ 1.158,00
126	TÊ GALVANIZADO 1.1/2 FG	UND	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
127	TÊ GALVANIZADO 1.1/4 FG	UND	100	R\$ 13,47	R\$ 1.347,00
128	TÊ GALVANIZADO 2 FG	UND	100	R\$ 26,80	R\$ 2.680,00
129	TÊ GALVANIZADO 2.1/2 FG	UND	100	R\$ 36,95	R\$ 3.695,00
130	TERMINAL COMPRESSÃO 16MM TUBULAR	UND	26	R\$ 1,52	R\$ 39,52
131	TERMINAL COMPRESSÃO 25MM TUBULAR	UND	22	R\$ 1,93	R\$ 42,46
132	TERMINAL COMPRESSÃO 35MM TUBULAR	UND	22	R\$ 2,64	R\$ 58,08
133	TERMINAL COMPRESSÃO 50MM TUBULAR	UND	22	R\$ 4,58	R\$ 100,76
134	TERMINAL COMPRESSÃO 95MM TUBULAR	UND	22	R\$ 6,66	R\$ 146,52
135	TRANSFORMADOR 10KVA 13,8KV 220/440 MONOFASICO	UND	20	R\$ 2.982,29	R\$ 59.645,80
136	TRANSFORMADOR 15KVA 13,8KV 220/440 MONOFASICO	UND	20	R\$ 8.726,75	R\$ 174.535,00
VALOR GLOBAL					R\$ 756.173,58

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 756.173,58 (Setecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;**
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**
- IV - Não mantiver a proposta;**
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;**
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:**
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;**
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.**
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.**

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;**
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;**
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.**



Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.



Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS



Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de julho de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela L PINHEIRO SOUZA
CNPJ: 41.911.217/0001-30
LEONARDO PINHEIRO SOUZA
CPF: 820.553.782-87
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024 Processo nº 2174/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 2174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023)

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rricharles Leonardo, bairro: Tuntum de Cima, SN, CEP:65763-000, Tuntum/MA, nesse ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, ADAILTON DA SILVA LEAL, nomeado pela portaria nº 354/2022, publicada no DOM no dia 26 de dezembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 354, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.045.980/0001-80, com sede estabelecida Avenida Alan Kardec, CEP: 1177-374, neste ato representada pelo Sr. FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA, empresário, portador do RG nº 41330592-2 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 421.389.318-97, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023), para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22/07/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

I - Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Republicação do PE 087/2023) e seus anexos;

III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;

III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;

II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para criação de subestações para poços artesianos para atender as demandas do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e

especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.045.980/0001-80, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
137	TUBO EDUTOR ROSCAVEL AZUL 1.1/2X4MTS PVC	UND	100	R\$ 177,61	R\$ 17.761,00
138	TUBO EDUTOR ROSCÁVEL AZUL 1.1/4X4MTS PVC	UND	100	R\$ 164,98	R\$ 16.498,00
VALOR GLOBAL					23.982,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 23.982,00 (Vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;**
- II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;**
- III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;**
- IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;**
- V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;**
- VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:**
 - VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;**
 - VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;**
 - VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.**
- VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;**
- VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**
- VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de julho de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 51.045.980/0001-80
FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA
CPF: 421.389.318-97

PORTARIA

PORTARIA nº 126, 25 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 148/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.499.619/0001-10, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS CATÓLICOS E EVANGÉLICOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735

Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815
----------	-------------------------------	-------

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 25 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



PORTARIA

PORTARIA nº 125, 25 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 147/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.568.494/0001-83, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS CATÓLICOS E EVANGÉLICOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735
Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 25 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º

134/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: R. N. ALVES DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.439.586/0001-91. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 20/06/2024 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 108.009,86 (cento e oito mil e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 134/2024 que totalizava em R\$ 432.069,40 (quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos), passa a ter o valor R\$ 540.079,26 (quinhentos e quarenta mil e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2064.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.122.0002.2023.0000; 10.301.0019.2076.0000 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 24 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024.

1.1. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: R N ALVES DOS REIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.439.586/0001-91. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 074/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 8.724,80 (oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2064.0000; 3.3.90.30.00- Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 25 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL



ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

1.2. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.598.036/0001-11. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 074/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 157.254,45 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.122.0002.2023.0000;10.122.0002.2024.0000;10.301.0019.2076.0000;10.302.0015.2028.0000;10.302.0015.2064.0000; 3.3.90.30.00- Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 25 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE
TUNTUM:0613891100016
6

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TUNTUM:0613891100016
Dados: 2024.07.26 10:14:28 -03'00'